



UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS (UFG)
FACULDADE DE HISTÓRIA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENSINO DE HISTÓRIA

ATILIO LÚCIO MALTA

**O caso dos libertos de Porto Imperial, Goiás (1877-1880): um
jornal para ensinar a história da luta contra a escravidão**

GOIÂNIA
2025



UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
FACULDADE DE HISTÓRIA

TERMO DE CIÊNCIA E DE AUTORIZAÇÃO (TECA) PARA DISPONIBILIZAR VERSÕES ELETRÔNICAS DE TESES

E DISSERTAÇÕES NA BIBLIOTECA DIGITAL DA UFG

Na qualidade de titular dos direitos de autor, autorizo a Universidade Federal de Goiás (UFG) a disponibilizar, gratuitamente, por meio da Biblioteca Digital de Teses e Dissertações (BDTD/UFG), regulamentada pela Resolução CEPEC nº 832/2007, sem ressarcimento dos direitos autorais, de acordo com a [Lei 9.610/98](#), o documento conforme permissões assinaladas abaixo, para fins de leitura, impressão e/ou download, a título de divulgação da produção científica brasileira, a partir desta data.

O conteúdo das Teses e Dissertações disponibilizado na BDTD/UFG é de responsabilidade exclusiva do autor. Ao encaminhar o produto final, o autor(a) e o(a) orientador(a) firmam o compromisso de que o trabalho não contém nenhuma violação de quaisquer direitos autorais ou outro direito de terceiros.

1. Identificação do material bibliográfico

Dissertação Tese Outro*: _____

*No caso de mestrado/doutorado profissional, indique o formato do Trabalho de Conclusão de Curso, permitido no documento de área, correspondente ao programa de pós-graduação, orientado pela legislação vigente da CAPES.

Exemplos: Estudo de caso ou Revisão sistemática ou outros formatos.

2. Nome completo do autor

Atilio Lúcio Malta

3. Título do trabalho

O caso dos libertos de Porto Imperial, Goiás (1877-1880): um jornal para ensinar a história da luta contra a escravidão

4. Informações de acesso ao documento (este campo deve ser preenchido pelo orientador)

Concorda com a liberação total do documento SIM NÃO¹

[1] Neste caso o documento será embargado por até um ano a partir da data de defesa. Após esse período, a possível disponibilização ocorrerá apenas mediante:

a) consulta ao(à) autor(a) e ao(à) orientador(a);

b) novo Termo de Ciência e de Autorização (TECA) assinado e inserido no arquivo da tese ou dissertação.

O documento não será disponibilizado durante o período de embargo.

Casos de embargo:

- Solicitação de registro de patente;
- Submissão de artigo em revista científica;
- Publicação como capítulo de livro;
- Publicação da dissertação/tese em livro.

Obs. Este termo deverá ser assinado no SEI pelo orientador e pelo autor.



Documento assinado eletronicamente por **Atilio Lúcio Malta, Discente**, em 04/10/2025, às 09:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Raquel Machado Goncalves Campos Salomon, Professora do Magistério Superior**, em 04/10/2025, às 15:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5699516** e o código CRC **DDC18163**.

ATILIO LÚCIO MALTA

O caso dos libertos de Porto Imperial, Goiás (1877-1880): um jornal para ensinar a história da luta contra a escravidão

Dissertação apresentada ao Programa de Mestrado Profissional em Ensino de História, da Faculdade de História, da Universidade Federal de Goiás, como requisito para obtenção do título de Mestre em Ensino de História.

Área de concentração: Ensino de História.

Linha de pesquisa: Linguagens e narrativas históricas: produção e difusão.

Orientação: Dra. Raquel Machado Gonçalves Campos Salomon.

GOIÂNIA

2025

Ficha de identificação da obra elaborada pelo autor, através do Programa de Geração Automática do Sistema de Bibliotecas da UFG.

Malta, Atilio Lúcio

O caso dos libertos de Porto Imperial, Goiás (1877-1880)
[manuscrito] : um jornal para ensinar a história da luta contra a
escravidão / Atilio Lúcio Malta. - 2025.
140 f.

Orientador: Profa. Dra. Raquel Machado Gonçalves Campos
Salomon.

Dissertação (Mestrado) - Universidade Federal de Goiás,
Faculdade de História (FH), Programa de Pós-graduação em Ensino de
História, Goiânia, 2025.

Bibliografia.

1. luta pela liberdade. 2. escravidão. 3. Abolição. 4. história de
Goiás. 5. ensino de História. I. Salomon, Raquel Machado Gonçalves
Campos, orient. II. Título.

CDU 94



UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS

FACULDADE DE HISTÓRIA

ATA DE DEFESA DE DISSERTAÇÃO

Ata nº **055/2025** da sessão de Defesa da **Dissertação** de **ATILIO LÚCIO MALTA**, que confere o título de **MESTRE em Ensino de História (ProfHistória/UFG)**, na área de concentração em **Ensino de História**.

Ao/s **três dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco**, a partir da(s) **14h00min**, via **Videoconferência**, realizou-se a sessão pública de **Defesa de Dissertação** intitulada **“O caso dos libertos de Porto Imperial, Goiás (1877-1880): um jornal para ensinar a história da luta contra a escravidão”**. Os trabalhos foram instalados pelo(a) Orientador(a), Professor(a) Doutor(a) **Raquel Machado Gonçalves Campos Salomon (ProfHistória/PPGH-UFG)**, com a participação dos demais membros da Banca Examinadora: Professor(a) Doutor(a) **Martha Victor Vieira (UFNT)**, membro titular externo; Professor(a) Doutor(a) **Mariana de Aguiar Ferreira Muaze (UniRio)**, membro titular externo. Durante a arguição os membros da banca **não fizeram** sugestão de alteração do título do trabalho. A Banca Examinadora reuniu-se em sessão secreta, a fim de concluir o Julgamento da **Dissertação**, tendo sido(a) o(a) candidato(a) **aprovado(a)** pelos seus membros. Proclamados os resultados pelo(a) Professor(a) Doutor(a) **Raquel Machado Gonçalves Campos Salomon**, Presidente da Banca Examinadora, foram encerrados os trabalhos e, para constar, lavrou-se a presente ata que é assinada pelos Membros da Banca Examinadora, ao(s) **três dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco**.

TÍTULO SUGERIDO PELA BANCA



Documento assinado eletronicamente por **Breno Mendes, Coordenador de Pós-Graduação**, em 03/10/2025, às 17:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Raquel Machado Goncalves Campos Salomon, Professora do Magistério Superior**, em 04/10/2025, às 15:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5652722** e o código CRC **156CBD1C**.

AGRADECIMENTOS

À Universidade Federal de Goiás, à Faculdade de História e ao Programa de Pós-graduação em Ensino de História pela oportunidade do mestrado.

À CAPES, Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior, pela bolsa de pesquisa.

À Dra. Raquel Machado Gonçalves Campos Salomon pela orientação.

À Prof.^a Dra. Sônia Maria de Magalhães e ao Prof. Dr. Thiago Sant'Anna pelas leituras, sugestões e composição quando da banca de qualificação.

À Prof.^a Dra. Martha Victor Vieira e à Prof.^a Dra. Mariana de Aguiar Ferreira Muaze pelo aceite para a composição da banca final.

À Dra. Luciana Coelho Barbosa pela amizade e diálogo constante.

Aos meus colegas docentes e amigos, Wilson José Aparecido de Melo, Pamula Caldeira, Wanessa Guimarães e Pedro Bidu, pela ajuda, incentivo e convívio.

Aos meus colegas de trabalho na escola pública pela alegria do convívio.

Aos meus colegas de turma no mestrado pelo companheirismo e partilhas ao longo da jornada.

Aos meus pais, Josselina Lúcia dos Santos Ribeiro e Athayde Ribeiro Malta, pelo amor, incentivo e zelo por mim.

RESUMO

O presente trabalho é uma proposta de ensino direcionada ao ensino básico sobre agência e protagonismo de pessoas escravizadas na luta e produção de suas próprias liberdades a partir dos espaços institucionais, e em lugares pequenos e distantes dos centros de poder, na segunda metade do século XIX, a partir da exploração de um caso concreto na província de Goiás, entre 1877 e 1880, por meio de roteiros de aulas-oficinas. Conquanto o livro didático seja a principal ferramenta de apoio ao professor, no que tange à escravidão e seu processo de Abolição, pouca atenção se dá, nos referidos manuais, à luta protagonizada pelos próprios escravizados por sua liberdade junto às instituições de Estado. Lacuna importante na compreensão das condições de existência e de luta pela liberdade de uma imensa camada subalterna da população brasileira, sobre a qual a literatura acadêmica vem se debruçando e oferecendo importantes contribuições, pelo menos desde a década de 1980, e para qual se pretende contribuir oportunizando conhecimentos que cheguem ao espaço escolar. Mapeando informações nos jornais do período e procurando historicizar os elementos de um caso em Porto Imperial, Goiás, de 36 pessoas alforriadas num testamento controverso, a pesquisa procura oferecer elementos para a compreensão da revolta, fuga e luta judiciária de um grupo relativamente grande de pessoas do interior de Goiás que demandaram liberdade. A partir do estudo do caso concreto, se propõe a confecção de uma edição especial de jornal por parte dos alunos. O intuito é oferecer elementos para ensinar sobre a luta do povo negro por liberdade, ao mesmo tempo em que se oferece mecanismos para diversificar a didática docente na abordagem de temas correlatos à escravidão e Abolição.

Palavras-chave: luta pela liberdade; escravidão; Abolição; história de Goiás; ensino de História.

RESUMEN

El presente trabajo es una propuesta docente dirigida a la educación básica sobre la agencia y el protagonismo de las personas esclavizadas en la lucha y conquista de su propia libertad. Este estudio se centra en espacios institucionales y en lugares pequeños alejados de los centros de poder durante la segunda mitad del siglo XIX, tomando como ejemplo un caso concreto en la provincia de Goiás entre 1877 y 1880, mediante el diseño de guiones para talleres didácticos. Si bien el libro de texto es la principal herramienta de apoyo para el docente en lo que respecta a la enseñanza de la esclavitud y su proceso de abolición, en dichos manuales se presta poca atención a la lucha protagonizada por los propios esclavos por su libertad ante las instituciones del Estado. Se trata de una laguna importante en la comprensión de las condiciones de existencia y de lucha por la libertad de una inmensa capa subalterna de la población brasileña, sobre la cual la literatura académica ya se ha pronunciado, ofreciendo importantes contribuciones desde al menos la década de 1980. Este trabajo pretende acercar esos conocimientos al ámbito escolar. A partir del mapeo de información en periódicos de la época y del esfuerzo por contextualizar históricamente los elementos A partir de un caso ocurrido en Porto Imperial, Goiás, en el que 36 personas fueron liberadas en un controvertido testamento, la investigación busca ofrecer elementos para comprender la revuelta, la fuga y la lucha judicial de un grupo relativamente grande de personas del interior de Goiás que exigieron su libertad. Con base en este caso concreto, se propone la elaboración de una edición especial de un periódico sobre los hechos. El objetivo es brindar elementos para enseñar sobre la lucha del pueblo negro por la libertad, al tiempo que se ofrecen mecanismos para diversificar la didáctica docente en el abordaje de temas relacionados con la esclavitud y la abolición.

Palabras clave: lucha por la libertad; esclavitud; abolición; historia de Goiás; enseñanza de la historia.

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 - Capa de jornal: o fim da escravidão no Brasil	91
Figura 2 - Edição do <i>Correio Oficial de Goyaz</i> de 1878.....	92
Figura 3 - Notícia sobre os libertos de Porto Imperial	93
Figura 4 - Hemeroteca Digital.....	94
Figura 5 - Porto Imperial e Rio Tocantins.....	105
Figura 6 - Percurso atual entre Porto Nacional e Goiás	105
Figura 7 - Mapa de Goiás em 1916	108
Figura 8 - Distância entre Porto Imperial e Cidade de Goiás	110
Figura 9 - Fotografia 1	117
Figura 10 - Fotografia 2.....	118
Figura 11 - Fotografia 3.....	119

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 - Lista das "matrículas especiais dos escravos" do espólio de Joanna Xavier Saraiva de Almeida.....	51
Quadro 2 - Idades aproximadas dos cativos em 1879	57
Quadro 3 - Faixa etária do grupo.....	57
Quadro 4 - Núcleo familiar I	61
Quadro 5 - Núcleo familiar II.....	62
Quadro 6 - Núcleo familiar III.....	62
Quadro 7 - Demais núcleos familiares	62
Quadro 8 - Proposta de divisão de trabalhos	88
Quadro 9 - Glossário de gêneros jornalísticos.....	97

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

BNCC	Base Nacional Curricular Comum
DCGO	Documento Curricular para Goiás
LIBRAS	Língua Brasileira de Sinais
MPT	Ministério Público do Trabalho

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	6
CAPÍTULO 1: A luta pela liberdade na província de Goiás: escravidão e resistência	15
Ensino de História e a luta por liberdade no século XIX	15
A luta pela liberdade em contexto macro: o movimento abolicionista e práticas abolicionistas em Goiás	20
O movimento.....	20
A luta pela Abolição em Goiás	24
O caso	28
Na capital	30
Tráfico de cativos na cadeia pública	30
A campanha contra o chefe de polícia e os cativos.....	32
Na comarca do Norte	37
Resistência e agência cativa	46
CAPÍTULO 2: Os libertos e o processo no judiciário	49
Pontos cegos	49
Quem eram os libertos?	50
Trabalho	54
Idades	57
Francisco	59
Famílias.....	59
Senhores, herdeiros e brecha para a liberdade.	66
O processo	68
Reticências	80
CAPÍTULO 3: Um jornal para ensinar História	83
Apresentação geral e tema	83
A proposta geral: O jornal como estratégia metodológica	85
Objetivo Geral	86

Objetivos específicos	86
Habilidade	87
Conteúdos históricos	87
Fontes históricas e materiais de pesquisa	87
Metodologia	87
Proposta de trabalho: oficinas de história	87
Proposta de Grupos de trabalho	88
Proposta de avaliação das oficinas	89
Oficinas	90
Oficina 1: O que é um jornal?	90
Objetivo da oficina	90
Metodologia	90
Desenvolvimento	90
Passo 1	90
Passo 2	90
Passo 3	91
Passo 4	91
Passo 5	92
Passo 6	93
Passo 7	93
Avaliação	94
Oficina 2: Apreciação e análise do caso	95
Objetivos da oficina	95
Metodologia	95
Desenvolvimento	95
Passo 8	95
Passo 9	95
Fotografia	96

Diagramação	96
Artes ilustrativas das famílias	96
Passo 10	97
Passo 11	98
Síntese do caso	98
Informações adicionais	101
<i>Texto 1. Contexto: escravidão</i>	101
<i>Texto 2. População e escravidão</i>	103
<i>Texto 3. Pelo fim da escravidão: o movimento abolicionista</i>	103
<i>Texto 4. Porto Imperial</i>	104
<i>Texto 5. O percurso</i>	105
Avaliação	106
Oficina 3: As fontes do caso e a produção textual	107
Objetivo da Oficina:	107
Metodologia	107
Desenvolvimento	107
Passo 12	107
Passo 13	107
Fontes	107
Fonte 1: Resultado das eleições de 1879 em Porto Imperial	107
Fonte 2: Fuga para a capital	108
Fonte 3: O percurso da fuga.....	108
Fonte 4: O depósito na cadeia.....	110
Fonte 5: A venda de libertos de dentro da cadeia.	110
Fonte 6: A liberdade do grupo é noticiada.....	111
Fonte 7: As autoridades tomam conhecimento da sentença de liberdade em primeira instância	111
Fonte 8: Ação de liberdade movida em Porto Imperial	111

Fonte 9: Testemunhos em favor do testamento na ação de liberdade.....	112
Fonte 10: Amancio e Placido são localizados em Minas Gerais	112
Fonte 11: Resultado da apelação em segunda instância	113
Fonte 12: Sentença de Porto Imperial.....	113
Fonte 13: trecho do 1º Acórdão do Tribunal da Relação: voto preponderante do desembargador José Antonio da Rocha em julgamento em 20 de julho de 1880.....	113
Fonte 14: Voto vencido do relator do processo no Tribunal da Relação contra a liberdade do grupo em julgamento em 20 de julho de 1880.....	113
Fonte 15: Voto vencido de um dos juízes em favor da liberdade de todos em julgamento em 20 de julho de 1880.....	114
Fonte 16: Lista das "matrículas especiais dos escravos" do espólio de Joanna Xavier Saraiva de Almeida.....	114
Fonte 17: Indicação que Absalão, Raymundo e Joaquim foram colocados em liberdade	116
Fonte 18: Fotografias de pessoas em condição de escravidão no século XIX de Marc Ferrez	117
Fotografia 1.....	117
Fotografia 2.....	117
Fotografia 3.....	119
Glossário para as fontes	120
Passo 14	120
Avaliação	120
Passo 15	120
CONSIDERAÇÕES FINAIS	121
FONTES	124
REFERÊNCIAS	125

INTRODUÇÃO

Em junho de 2024 veio à tona na imprensa nacional um caso chocante e revoltante, envolvendo denúncias de maus tratos, trabalho análogo à escravidão, privações da liberdade e dos direitos básicos de uma trabalhadora negra por parte de um desembargador do Tribunal de Justiça de Santa Catarina e sua família. Sônia Maria de Jesus é surda, não fala Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) e passou aproximadamente quarenta anos, de seus cinquenta de idade, como trabalhadora doméstica na casa do desembargador, sem documentos pessoais, salário ou qualquer auxílio previdenciário, vivendo num quarto separado, no fundo do quintal da casa da família. Por meio de testemunhas e provas materiais recolhidas em diligência, as investigações deram conta que Sônia só podia sair de casa acompanhada por algum membro da família e jamais pôde frequentar a educação formal ou especial, nem foi alfabetizada em LIBRAS. No início dos anos 1970, ela vivia com sua família biológica num bairro pobre do município de Osasco, São Paulo, quando, por volta de seus nove anos de idade, teria sido levada pela sogra do desembargador, e, desde então, prestava serviços nas referidas condições. As denúncias também apontaram que, possivelmente, a surdez de Sônia tenha sido causada por violência sofrida ainda na infância já no convívio com os “patrões”. A mulher foi resgatada nas diligências do Ministério Público do Trabalho (MPT) e encaminhada para um centro de atendimento para receber cuidados básicos e aprender LIBRAS. O referido desembargador negou todas as acusações e se defendeu alegando que a considerava como filha, que não via necessidade de providenciar os documentos pessoais, que tentou por diversas vezes alfabetizá-la em LIBRAS e que ela não era sua funcionária, mas parte de sua família. O caso não parou por aí. A trajetória dessa mulher, atravessada por violências de todos os lados, ainda fica mais revoltante.

O desembargador Jorge Luiz de Borba, acusado pelo MPT, entrou com ação para restituir Sônia ao “convívio familiar” na segunda instância, o Tribunal de Justiça de Santa Catarina, oficializando no processo sua intenção de adotar Sônia como filha e “herdeira” do casal. Um de seus colegas, o desembargador Campbell Marques, permitiu que o casal “empregador” visitasse a mulher e deferiu pela escuta de Sônia sobre seu destino, abrindo caminho para que ela retornasse à casa onde trabalhara desde a infância. A Defensoria Pública recorreu ao Supremo Tribunal Federal, mas o ministro André Mendonça sustentou a decisão da segunda instância.¹

¹

Cf.

<https://www.youtube.com/watch?v=QbWwdbbt4Co;>
<https://g1.globo.com/fantastico/noticia/2023/09/10/mulher-supostamente-mantida-em-trabalho-analogo-a->

Inúmeras são as questões que se podem fazer sobre esse caso. Se a mulher era mesmo considerada “filha” da família, por que não teve as mesmas oportunidades educacionais e profissionais garantidas, por exemplo, a uma filha biológica do casal, médica e que, como revelou a imprensa, cuidava pessoalmente da saúde de Sônia em domicílio? Por que a justiça permitiu a visita e contato dos supostos criminosos com a suposta vítima? Ou por que os juízes que julgaram sobre o tema, ao pedir que Sônia decidisse com quem gostaria de ficar, não consideraram, como lembrou um jornalista que noticiou o caso, a síndrome de Estocolmo, em que vítimas de sequestros simpatizam e defendem seus algozes ainda por algum tempo depois da liberdade?

De fato, o caso presente de escravização de Sônia é atual, emblemático e lança questões sobre o passado escravista do país que teima em se fazer presente; e ele nos interessa na medida em que revela que a luta pela liberdade para as populações negras é coisa ainda incompleta, complexa e que lastros que nos ligam à escravidão ainda estão bastante cristalizados no tecido social brasileiro, tornando essa demanda algo ainda contemporâneo. Na medida em que Sônia foi reintroduzida no cativeiro, e possivelmente aos trabalhos cotidianos anteriores, pode-se dizer, com certa tranquilidade, que se trata de um caso de reescravidão contemporânea, e de uma certa experiência de liberdade precária de uma mulher negra brasileira do presente, bem como da luta de pessoas negras nos espaços institucionais pelo direito à liberdade. Assinala, também, a certeza da impunidade por parte das elites nacionais que ainda no século XXI conseguem dobrar o Estado e as leis frente aos seus interesses privados, instrumentalizando as instituições não apenas para fazer valer seus interesses individuais, mas também para garantir a impunidade frente a crimes terríveis, como a redução de uma pessoa à condição de escravidão.

Casos como o de Sônia não são raros e podem ser considerados continuidades de um passado não tão distante, em que a escravidão para uma grande parcela da população negra era a lei² e a luta pela conquista e manutenção da liberdade por parte dessas pessoas encontrava obstáculos de toda ordem, especialmente nos ambientes institucionais, que envolvem autoridades e agentes do Estado, seus interesses privados e familiares e os conluíes à mercê da lei e dos interesses públicos que suas relações e cargos podem acionar. O que

escravidao-em-sc-volta-a-morar-na-casa-de-desembargador-apos-decisao-do-stf-e-stj.ghtml;
<https://agenciabrasil.ebc.com.br/direitos-humanos/noticia/2024-05/caso-sonia-e-desastroso-para-combater-trabalho-escravo-alerta-auditor>.

² Embora a escravidão no Brasil tenha incidido efetivamente sobre as populações negras, a partir do século XVIII já não havia mais coincidência entre ser negro e ser cativo, pois, gradativamente, cada vez mais pessoas negras alcançavam a liberdade ou nasciam livres, de modo que, em 1872, o censo apontou que 75% da população não-branca do país era livre.

tornava a experiência de liberdade de grande parte das populações negras algo instável, precário e incerto. Dramas do presente, como o de Sônia, desafiam o ensino e os docentes comprometidos com valores humanos como democracia, equidade e justiça, levando-os a buscar novas formas e instrumentos que incentivem o estudante a compreender que as graves desigualdades e hierarquias de raça e classe do presente se apresentam como contiguidades e “lastros” (Cardoso, 2008) que nos ligam ao passado escravista do país.

Como se sabe, a escravidão de pessoas vigorou no Brasil desde a ocupação portuguesa até fins do século XIX, muitas décadas depois da Independência. Ela foi alimentada por séculos pelo transporte forçado de milhões de pessoas oriundas do continente africano, pelos nascimentos do ventre cativo e, após o fim do tráfico transatlântico, pela realocação e tráfico interno dos escravizados para as províncias que mais demandavam essa mão de obra, em geral, regiões dedicadas à monocultura do café. Daí espalhou-se por toda a sociedade, tornando-se um fenômeno complexo, matizado e heterogêneo num território de dimensões crescentes e que, já no século XIX, apresentava dimensões continentais. Nesses termos, a história do Brasil foi marcada pela escravidão e suas mazelas e a luta pela liberdade tornou-se uma tônica constante, em especial no século XIX, quando eventos internos e externos colocaram as linhas gerais para o fim do trabalho cativo.

Enquanto ideias liberais e republicanas avançavam no que se convencionou chamar de Mundo Ocidental, colocando fim à escravidão em diversos países, o Brasil manteve seu sistema escravista até quase o século XX, transportando para o mundo contemporâneo a estrutura social desigual e racista forjada durante a modernidade, quando a ideologia escravista, que justificava a submissão da população negra, permeava a vida social de todos os lados, como uma espécie de gramática. Nesse sentido, a escravidão no Brasil não foi apenas uma instituição econômica, mas um pilar central da sociedade, um sistema de dependência e relações sociais pautado pela assimetria das raças, pelas relações de compadrio, pela ideologia paternalista e pelo domínio de classe. Como indicou Alonso, “[a] escravidão estruturou todo um modo de vida, definiu identidades, possibilidades e destinos da sociedade imperial. Daí sua legitimidade tácita, socialmente natural. A nação toda era escravista, o que retardou a conversão do tema em problema na agenda pública” (Alonso, 2015, p. 29).

Nesses termos, definir liberdade para a população afro-brasileira no século XIX, em especial na sua última metade, constitui tarefa complexa, extensa e, por vezes, contraditória, se o ponto de partida são as experiências de liberdade contemporânea, essas enraizadas ou inspiradas no conceito de liberdade das sociedades liberais. Definir liberdade na segunda metade do século XIX é, sobretudo, matizar e, talvez, hierarquizar essas experiências segundo

as brechas, graus ou negociações entre cativo e senhor, o espaço (se rural ou urbano, por exemplo) e o tempo (quanto mais próximo do fim do século maior a possibilidade de conformação das ideias abolicionistas e questionamento da instituição escravidão) em que os cativos estão inseridos. Dentro de uma ordem desigual, e que naturaliza a desigualdade, qualquer que seja o matiz ou grau, a experiência de liberdade para essa população, contudo, estava relacionada a formas de desfrutar a autonomia de si e pleitear mobilidade social (Silva, 2021), objetivos obliterados e atravessados, em essência, pelos limites do cativo, pela gramática social escravista e pela possibilidade, nada desprezível, de recondução ao cativo.

Sidney Chalhoub (1990, 2010, 2012; Chalhoub; Silva, 2009) utilizou o termo “liberdade precária” para analisar as situações das populações afrobrasileiras nas últimas décadas da escravidão e no pós-abolição, bem como as ações de revolta e rebeldia de cativos em busca da condição de livres. Segundo o autor, para uma camada considerável da população brasileira no século XIX, as fronteiras entre liberdade e escravidão eram borradas, conformando uma condição fundamental da sociedade oitocentista nacional, oferecendo, ainda, nexos entre a reprodução das relações de dependência pessoal e a ideologia paternalista, pautando as relações entre senhores, cativos e libertos. Assim, foi a liberdade precária, isto é, o risco constante de escravização ou reescravização, que ofereceu limites aos contornos da vida e da luta das pessoas negras por liberdade. O que também significou restrições constitucionais aos direitos políticos dos libertos e, ainda, práticas ilegais de escravidão de pessoas livres de cor. Em outras palavras, os obstáculos sociais e institucionais colocados pela escravidão comprimiam e ofereciam limites à liberdade civil da população negra.

A liberdade, nesse contexto, por definição era precária porque acompanhada de entraves estruturais para a inserção dos negros na sociedade mais ampla e mesmo a legislação para colocar fim à escravidão revelou formas de controle institucionais das elites sobre o processo da abolição (além de ter estabelecido limites para a igualdade política de fato entre brancos e negros). Contudo, segundo Chalhoub, foram justamente essas fronteiras incertas entre liberdade e escravidão, e os vários matizes que elas comportavam, que colocaram a liberdade, ainda que precária, como uma possibilidade passível de alcance aos cativos do fim do século XIX. Elas oportunizaram aos escravizados formular estratégias destinadas a desmantelar o domínio senhorial e, assim, reivindicar liberdade. Oportunidades apropriadas pelos escravizados, como apontou Silva (2021), enquanto agentes sociais que agiam de acordo com os recursos e valores disponíveis, haja vista que a sociedade não era estática, nem os grupos subalternos inertes ante sua condição social. Ao contrário, os cativos utilizavam-se de todo e qualquer espaço de negociação apresentados, mais amplo ou mais estreito, variando

com as condições socioeconômicas de seus proprietários e com os laços de solidariedade possíveis de serem evocados, enquanto os proprietários exploravam o quanto podiam o trabalho cativo, mas também seus sonhos de liberdade (Júnior, 2007).

Segundo Pedroza (2021), a condição de instabilidade da liberdade na segunda metade dos Oitocentos foi vivida de modos distintos. Pelos caminhos da legalidade, por exemplo, um ex-proprietário podia fazer um liberto retroceder ao estatuto de escravizado, fazendo uso de instrumento jurídico, a ação de escravidão ou, até 1871, da revogação de alforria. Assim, mesmo para os libertos, a preservação da liberdade exigia um esforço contínuo. Dessa forma, "conquista" e "manutenção" da liberdade foram quase sempre inseparáveis, constituindo processos que poderiam avançar, estacionar e até retroceder. A liberdade era precária também porque poderia ser ignorada no momento de execução de uma partilha de bens, ou simplesmente ser arrebatada de um minuto para o outro, mediante o uso da força. Por outro lado, a precariedade poderia encontrar equilíbrio e repouso na acomodação que a família patriarcal era capaz de oferecer, numa espécie de acordo tácito, em que abrigo era oferecido em troca de trabalho, condição que, por vezes, escorregava em direção ao cativo ou recativo. Não sendo incomum que libertos, e mesmo livres, fossem conduzidos ou reconduzidos a escravidão pela ilegalidade, contribuindo para esta situação um sistema de justiça e Direito que impunha uma série de obstáculos diretos (legais) e indiretos (relações sociais) para seu acesso pelos cativos (Radunz, 2023).

A presente pesquisa fez uso do conceito de "liberdade precária" para analisar e compreender um caso concreto de revolta, resistência e luta por liberdade de um grupo relativamente grande de pessoas, no interior de Goiás, no alto do rio Tocantins, entre 1877 e 1880 e propor material de ensino sobre a agência e protagonismo do referido grupo na produção de sua própria liberdade no judiciário brasileiro do século XIX. Nesta empreita, além do conceito de liberdade precária, também foram fundamentais as noções de agência e protagonismo cativo. Agência aqui compreendida como rebeldia, ação e revolta contra a condição de cativos (Pirola, 2020) na luta e produção de suas próprias liberdades civis. Parte-se das informações disponibilizadas na imprensa goiana entre 1878 e 1880 para reconstituir e problematizar aspectos pertinentes à temática da liberdade precária no caso, buscando refletir sobre as condições efetivas arregimentadas pelos libertos em questão em sua luta pela liberdade em contexto rural, oligárquico e de precariedade estrutural do Estado, qualidades daquela sociedade goiana oitocentista. Além disso, procura-se ainda imprimir contornos de singulares às identidades dos libertos por meio das informações das "matrículas especiais dos

escravos” publicadas na imprensa e propõem-se aulas-oficinas para a produção de um “jornal-revista” sobre o caso.

Em geral, “a aula de História na escola básica tem poucas possibilidades de conseguir inserir novos conteúdos, resultados de pesquisas mais recentes, novos métodos de pesquisas e novas tendências teóricas e metodológicas” (Pereira; Seffner, 2008, p. 121), o que motivou a presente pesquisa a realizar um estudo inédito sobre um caso específico para sua aplicação ao ensino de História. O intuito foi realizar uma espécie de “estudo de caso” para analisar questões pertinentes ao ensino da história da escravidão e história das populações afro-brasileiras, oportunizando a professores da educação básica subsídios para compreender e ensinar sobre a complexa luta pela liberdade no Brasil Oitocentista, em especial, aquela travada pelos próprios negros em espaços institucionais, através de uma metodologia de ensino que oportunize a diversificação da didática do professor e leve a imersão e a imaginação histórica, além da construção ativa do saber histórico³. A relevância da pesquisa, dessa forma, consiste em contribuir com os estudos sobre a luta negra pela liberdade em Goiás no ensino de História⁴.

Sem a intenção de esgotar os assuntos e temáticas elencados, o objetivo fundamental foi apresentar ao docente mecanismos para o ensino sobre a árdua, intensa e complexa batalha pela liberdade nas experiências de um grupo subalterno brasileiro, do final do século XIX, em Goiás, buscando oferecer elementos para a complexificação do passado por meio da construção ativa do conhecimento histórico através da análise de um caso concreto em aulas-oficinas. Dessa forma, o caso tem o potencial de problematizar o mito da passividade dos negros frente ao cativo e assinalar aos alunos que a memória do passado é também uma construção feita a partir das questões elencadas do presente; e que só há sentido em estudar a escravidão e seu contexto porque suas contiguidades afetam o mundo contemporâneo e, conseqüentemente, a vida dos negros e negras brasileiros do presente.

É justamente porque se quer colocar em questão o *status* do presente que se recorre ao estudo do passado. Paul Veyne defende que a ciência histórica realiza “o inventário das

³ Procurando fugir, nesses termos, das armadilhas das abordagens tradicionais, não refletidas e não atualizadas que, não raro, levam a uma aproximação maior entre a disciplina escolar e as representações do senso comum, em detrimento das pesquisas acadêmicas recentes (Pereira; Seffner, 2008).

⁴ Tema sobre o qual alguns trabalhos se debruçaram nos últimos anos, mas que não estabeleceram interface com o campo do ensino de histórica. Entre outras pesquisas, ganham destaque a biografia e militância do jornalista negro José do Patrocínio Marques Tocantis (Larindo, 2017; Lima, 2023), as estratégias de alforrias de mulheres negras em Goiás no final do século XIX (Leandra, 2016), a diversidade das mulheres negras na província de Goiás no final do século XIX (Silva, 2019), além de estudos sobre agência e protagonismo negro nos últimos anos da escravidão em Goiás (Silva; França; Lima, 2016) e nas regiões da província que, no século XX, foram transformadas na capital do país (Rocha, 2023).

diferenças”, “o inventário completo dos acontecimentos [...] individualizados pelo tempo. [...] um inventário explicativo não dos homens ou das sociedades, mas daquilo que há de social no homem [...]” (Veyne, 1983, p. 55), o que significa que por meio do estudo do passado pode-se dar conta do caráter profundamente histórico do presente. Em outras palavras, “[...] ensinar história na escola significa permitir aos estudantes abordar a historicidade de suas determinações [socioculturais], fundamento de uma compreensão de si mesmos como agentes históricos e das suas identidades como construções do tempo histórico” (Pereira; Seffner, 2008, p. 119). Portanto, através do estudo do passado é possível perceber que o estado das coisas é “não-natural”, isto é, histórico e socialmente construído através das ações humanas e, por conseguinte, passível de alteração, intervenção, desconstruções e reconstruções, reformas e rearranjos, posto ser fruto de condições e de escolhas sobre as quais se pode questionar e agir, o que confere caráter emancipador imensurável para a ciência histórica, ao conhecimento histórico e, de maneira fundamental, ao ensino de História.

Para a construção da proposta de ensino, procura-se primeiro compreender o caso da revolta, fuga e luta no judiciário dos trinta e seis libertos, a partir das informações que foram publicadas na imprensa da época sobre o caso e o cotejamento desses dados com a historiografia acerca das temáticas recortadas. Esforço que se materializa nos capítulos primeiro e segundo. Assim, no capítulo 1 busca-se i) apresentar alguns aspectos acerca do ensino de História e a luta pela liberdade no Brasil oitocentista, ii) compor um breve panorama da luta pela Abolição da escravidão no Brasil, para, em seguida, iii) abordar a ação de resistência do referido grupo e as consequências desencadeadas na sociedade goiana do período. Para tanto, apresenta-se o caso, expõe-se o modo como a fragilidade da condição dos “libertos-cativos” acarretou na fragmentação forçada do grupo fugitivo e como a imprensa aproveitou-se das ações controversas de autoridades no caso para desgastar desafetos políticos locais ao longo de 1880; em seguida, explana-se, ainda, as consequências que a ação de resistência dos libertos desencadeou na sociedade de Porto Imperial, entre 1877 e 1879 e, por fim, foram tecidas algumas considerações sobre a resistência estratégica do grupo.

O segundo capítulo, por sua vez, está dividido em duas partes. Na primeira, procura-se historicizar elementos da lista de “matrícula especial dos escravos” dos libertos envolvidos no caso, a partir do cruzamento das informações da lista com a historiografia acerca de determinadas características mapeadas dos libertos, buscando evidenciar as características gerais da liberdade precária experimentada pelo grupo, com vistas a compreender o “espaço de ação” possível aos libertos. A segunda parte consiste numa tentativa de análise do processo judicial, dos argumentos utilizados por defesa e acusação no processo e dos votos dos juízes

das diferentes instâncias. De modo geral, o objetivo do capítulo dois é compreender a que tipo de escravidão estavam sujeitos e que relações e estratégias estabeleciam para seu enfrentamento, seja nas condições concretas de vida cotidiana de cativos seja na batalha dos tribunais pela liberdade ou por sua manutenção.

O terceiro capítulo consiste na proposta de aplicação da pesquisa ao ensino básico. Com vistas a explorar o caso analisado no ensino de História, apresentam-se roteiros para “aulas-oficinas”, em que o professor é mediador da construção do conhecimento histórico e os discentes convidados a mergulhar nos recortes de jornais e outras fontes selecionadas através da produção e confecção de textos para uma edição especial de jornal (jornal-revista) sobre o caso. Os roteiros foram pensados para o trabalho com fontes históricas sobre a escravidão e, portanto, são direcionados ao 8º ano do Ensino Fundamental. Contudo, podem ser adaptados para outras séries, inclusive no Ensino Médio, desde que o professor tenha o interesse em trabalhar temas correlatos à escravidão, agência cativa, luta e resistência à escravidão ou ainda trabalhos com fontes históricas.

Objetiva-se, com a referida metodologia, uma imersão histórica dos alunos no caso dos libertos de Porto Imperial, com o intuito de levá-los à compreensão do quão complexa era a experiência da liberdade para pessoas negras no Brasil do final do século XIX; e perceber que essas pessoas tiveram papel chave na transformação daquela realidade, ao contrário do que, muitas vezes, costumam indicar as representações do senso comum ou mesmo os materiais didáticos mais tradicionais. O uso de fonte histórica no ensino de História é uma estratégia pertinente e produtiva de ensinar história a indivíduos que não têm como objetivo se tornar historiadores, pois os conhecimentos e instrumentos oferecidos na aprendizagem histórica podem fazer muita diferença na compreensão de mundo desses sujeitos e, portanto, na construção de seus respectivos projetos de vida; e a valorização de seu uso no ensino básico tem o potencial de permitir o abandono da “velha história eurocêntrica” e abordar a história de povos e grupos que outrora não eram objetos de estudo do campo da História na sala de aula (Pereira; Seffner, 2008). Ademais, a produção do jornal coloca como objetivo subjacente a aproximação e familiarização dos estudantes com esse veículo que, durante grande parte dos séculos XIX e XX, foi a principal forma de difusão de notícias e informações às sociedades; e que, graças a sua polifonia de textos, ideias e autores, no contexto brasileiro, contribuiu fortemente com determinadas demandas da cidadania, como a luta pela Abolição da escravidão, erigindo ideias e valores que contribuíram para corroer os alicerces do sistema escravista e/ou dando visibilidade à luta de grupos ou indivíduos escravizados pela liberdade, à exemplo do caso resgatado no presente trabalho.

Por fim, espera-se que esta proposta de ensino contribua com os esforços de implementação da lei 10.639/2003, que determina a inclusão de temas referentes à história das populações e das culturas dos povos africanos e afrobrasileiros nos currículos escolares e que, entre os conteúdos programáticos, prevê a inclusão da história da “luta do povo negro”. Parte da dívida histórica que o Brasil possui para com os descendentes dos que outrora foram escravizados e expropriados passa, certamente, pela oferta de uma educação pública de qualidade, meta para a qual o presente trabalho espera ter contribuído.

CAPÍTULO 1: A luta pela liberdade na província de Goiás: escravidão e resistência

Ensino de História e a luta por liberdade no século XIX

Pela Base Nacional Comum Curricular, a BNCC, direcionada ao Ensino Fundamental, o ensino sobre a luta das populações negras por liberdade no Brasil foi contemplado mais especificamente dentro das habilidades EF08HI19 e EF08HI20 para o Oitavo ano, com ênfase para a primeira. A habilidade EF08HI19 objetiva ensinar o aluno “a formular questionamentos sobre o legado da escravidão nas Américas, com base na seleção e consulta de fontes de diferentes naturezas”. Já a segunda, diz respeito à habilidade de “identificar e relacionar aspectos das estruturas sociais da atualidade com os legados da escravidão no Brasil e discutir a importância de ações afirmativas” (Brasil, 2018, p. 427). Para trabalhar tais habilidades, a BNCC recomenda os conteúdos do Segundo Reinado, a transição para o trabalho livre e o abolicionismo no Brasil.

Já o Documento Curricular para Goiás Ampliado (DCGO) aprofunda as referidas habilidades da BNCC, com dois outros objetivos específicos:

(GO-EF08HI19-A) Identificar, a partir de fontes históricas e análise crítica de materiais didáticos e paradidáticos, sobre a escravização nas Américas, percebendo as formas de resistência e valorização da cultura negra, assim como, problematizando estereótipos e preconceitos. (GO-EF08HI19-B) Reconhecer que as resistências e revoltas de escravizados possibilitaram a luta pela libertação da mão-de-obra escrava, identificando o abolicionismo, não só como um processo político, mas como um movimento complexo, permeado por pressões e interesses de diversos grupos (Goiás, 2019, p. 109)

Ampliando os conteúdos da BNCC, os objetivos específicos erigidos sobre as habilidades mencionadas acima são colocados pelo DCGO dentro dos conteúdos referentes ao século XIX em um tópico específico, que sugere o trabalho com o tema do escravismo no Brasil do século XIX, abordando as *plantations*, as revoltas de escravizados e o abolicionismo.

Para lidar com tais exigências, os livros didáticos, distribuídos pelo Plano Nacional do Livro Didático, são, certamente, os subsídios de ensino mais acessíveis e presentes nas escolas públicas do Brasil. Contudo, de maneira geral, estão organizados a partir de uma cronologia temporal que desemboca na abolição em 1888 ou na Proclamação da República em 1889, dando relevo principal aos acontecimentos oficiais e institucionais, como as diversas leis que procuravam extinguir gradualmente o tráfico de pessoas e a escravidão, o

incentivo à migração europeia para a substituição da mão de obra escravizada, a Lei Geral de Terras de 1850 e a assinatura da Lei Áurea pela regente do trono, Isabel. Uma abordagem metodológica que tem seus prós e contras.

Segundo Pastore, historicamente os livros didáticos no Brasil adotam uma linha explicativa histórica contínua para o tema da Abolição, onde predomina uma perspectiva que tende a privilegiar certo abolicionismo urbano e parlamentar, o que obscurecia, no ensino, as possibilidades de pensar as pessoas negras como sujeitos e agentes históricos (Pastore, 2015). Alguma mudança, contudo, foi gestada nos últimos anos. Enquanto produtos históricos de seu tempo, os livros didáticos têm apresentados uma mudança paulatina, fruto da aprovação das leis que inserem a cultura e história dos povos negros e indígenas brasileiros nos currículos escolares, nas primeiras décadas do século XXI. Ao padrão apontado por Pastore, acrescenta-se a inserção de conteúdos relacionados à resistência dos escravizados, personalidades abolicionistas, a condição social dos ex-cativos, capoeira e arte negra. Para além disso, as questões referentes à população negra praticamente desaparecem.

Com mais ou menos profundidade e riqueza de detalhes, esse também foi o padrão de dois dos principais livros didáticos de História atuais para o oitavo ano do Ensino Fundamental. Em *História. Sociedade & Cidadania*, de Alfredo Boulos (2018), da Editora FTD, por exemplo, o tema se inseriu nas “modernizações” pretendidas durante o reinado de Pedro II. Assim, após contextualizar o Segundo Reinado trazendo informações sobre o golpe da maioria, as fraudes eleitorais nas disputas entre conservadores e liberais, o poder do imperador, a Revolução Praieira, a importância do café na economia nacional, as indústrias e ferrovias do período, o capítulo 11 tratou da Lei Geral das Terras e da Lei Eusébio de Queiroz, assim como apresentou um tópico com informações sobre o tráfico interprovincial de escravizados. Contudo, foi o capítulo 12 que melhor ofereceu subsídios para as habilidades da BNCC. Nele, a abolição foi apresentada como consequência das leis Eusébio de Queiroz e do Ventre Livre, 1871, mas também da luta e resistência dos escravizados e do movimento abolicionista. Como exemplo de luta dos escravizados, Boulos elencou os quilombos, a música e a capoeira, e para falar do movimento de abolição da escravidão, o autor apresentou sinteticamente a biografia e luta dos abolicionistas André Rebouças, José do Patrocínio, Luiz Gama e Joaquim Nabuco. O capítulo ainda discutiu os efeitos práticos da Lei do Ventre Livre e dos Sexagenários e tratou, em linhas gerais, da vida da população negra no pós-abolição, ressaltando que os libertos foram obrigados a aceitar os piores trabalhos, baixos salários e a enfrentar o racismo como grande empecilho a ascensão social. O capítulo ainda tratou da

imigração europeia e, em um *box* à parte, da implantação da lei de cotas raciais para o acesso ao ensino superior.

A sequência cronológica da luta pelo fim da escravidão também foi a escolha de Cláudio Vicentino e José Bruno Vicentino (2018), no livro *Teláris História*, da editora Ática, igualmente dedicado ao 8º ano. Nessa obra, a temática apareceu em dois momentos distintos dentro dos conteúdos relacionados ao Segundo Reinado, seguindo uma linha cronológica ascendente. Primeiro ao tratar da Lei Geral de Terras no capítulo 13 e depois na primeira parte do capítulo 15, sobre o fim da monarquia no Brasil. No capítulo 15, os autores apresentaram o fim da escravidão em forma de pequenos tópicos ("escassez de mão de obra", "Repercussão do ideário abolicionista", "Fatores econômicos", "Guerra do Paraguai", "Resistência dos africanos escravizados" e "crescimento das associações abolicionistas nas cidades") e com um infográfico, em formato de linha do tempo, enumeraram os eventos oficiais que culminaram na Lei Áurea e na Proclamação da República. O capítulo ainda delineou o movimento abolicionista no Brasil, mostrando como os abolicionistas se organizaram e manifestaram-se, em especial por eventos artísticos e políticos nas grandes cidades e pela imprensa. A título de exemplificação, o livro ainda trouxe imagens de José do Patrocínio e André Rebouças, acompanhadas de suas respectivas biografias resumidas em poucas linhas. O capítulo elencou, ainda, as leis de alforria, passando rapidamente pelo fim da escravidão no Ceará e apresentando o contexto de dificuldade que acompanhou os libertos no pós-abolição. Por fim, o capítulo também citou as leis que introduziram as ações afirmativas no Brasil a partir do século XXI.

De maneira geral, a organização dos conteúdos, nas duas obras, ocupou-se com o domínio dos marcadores básicos do conhecimento histórico, isto é, espaço e tempo. Nesse sentido, a organização cronológica do tempo, enumerando eventos, constituiu recurso didático fundamental e bem apropriado pelos autores. Com destaque para o *Teláris História*, que além de uma diagramação mais atraente, apresenta conteúdo mais denso e detalhado que o livro de Boulos, o que pode ser muito interessante para o educador, especialmente em casos de escassez de material paradidático. A metodologia dos conteúdos, apresentados de maneira cronológica, no entanto, coloca o desafio do aprofundamento em determinadas questões, algo que, talvez, não seja mesmo da natureza de um livro didático realizar. A agência e protagonismo dos negros na luta pela liberdade, por exemplo, foi tratada em termos muito gerais. Em geral essa resistência está ligada aos quilombos, a capoeira e a música, negligenciando as religiões afro e, o que nos interessa, as disputas por liberdade no judiciário e nos espaços rurais. Lacuna para a qual a presente pesquisa pretende contribuir.

É válido lembrar que os conteúdos relacionados à cultura africana e afro-brasileira foram instituídos nos conteúdos obrigatórios de ensino somente no início do Século XXI, com a lei 10639/03. Essa lei versa sobre a introdução de conhecimentos sobre a história das populações negras no Brasil e sua contribuição política, social, econômica, cultural e artística na formação geral do país. Mais tarde, a lei 11645/08 ampliou a demanda para abarcar também a história dos povos indígenas brasileiros. Certamente a aprovação das referidas leis constituiu marco na tentativa de mitigação das desigualdades sociorraciais no Brasil e para a valorização das contribuições sociais e culturais trazidas pelas populações negras. Entretanto, de maneira geral, pode-se dizer que o “[...] sistema escolar não tem propiciado aos indivíduos afrodescendentes informações que possibilitem formar uma autoimagem ou uma autorrepresentação positiva, que sirva de contrapartida às investidas deterioradas feitas à identidade desse grupo” (Santana, 2017, p. 124). Como mostrou Araújo (2021), não obstante o progresso com a aprovação e promulgação da lei 10639/03, ela não foi dotada de mecanismos de mensuração nem de política nacional (ou municipais e estaduais) de implantação, de modo que, sua avaliação enquanto política pública, de maneira ordinária e por levantamento e comparação de dados por órgãos dos governos, não existe. Poucos são os municípios e Estados que possuem alguma forma de acompanhamento da implantação das referidas leis. Poucas são, também, as iniciativas governamentais de formação dos docentes para sua implementação.

Porém há exceções. Contribuição expressiva e efetiva tem dado o Programa de Mestrado Profissional em Ensino de História, organizado em rede, com universidades de todo o país. Algumas dissertações do programa colocaram em destaque a luta pela liberdade no século XIX, em geral, abordando o fenômeno dos quilombos ou a precarização das condições de vida no pós-abolição. Já em outros trabalhos, a temática foi diluída dentro de temas maiores como a história da escravidão ou as relações raciais no Brasil. A dissertação de Queiroz (2023), por exemplo, questionou as escolhas de narrativas hegemônicas e os silêncios presentes no livro didático de História para o 9º ano, da editora Araribá. Queiroz apontou para uma adesão silenciosa ao conceito de branquitude na narrativa escolhida para o livro. Nessa leitura, as representações de classe ganharam destaque e as questões raciais foram relegadas a segundo plano. Brechas que procurou suprir em seu produto educacional, um capítulo didático centrado na questão racial, na industrialização e urbanização do Brasil ao longo do Século XX.

Carvalho (2016) fez a opção pelo uso de contos de diferentes fases da carreira do escritor Machado de Assis para ensinar sobre escravidão e paternalismo no Brasil dos

Oitocentos, utilizando como aporte a crítica machadiana de Roberto Schwarcz e Sidney Chalhoub. Para Carvalho, a obra de Machado constitui instrumento pertinente ao ensino de História por compor uma representação de mundo coerente e verossímil com a estrutura social brasileira do século XIX. Segundo o autor, tendo em vista a finalidade de trabalhar a história do Brasil em sala de aula, a escolha por contos obedeceu a critérios práticos: pelo tamanho menor, o tempo de leitura se torna mais curto, o que aumentaria o espaço para análise e crítica durante uma hora-aula. Nesse sentido, o autor confeccionou um “Caderno Didático” para alunos do Ensino Fundamental a partir dos contos *Virginius: história de um advogado* (1864), *Mariana* (1871), *Uns braços* (1896) e *o Pai contra Mãe* (1906), com trechos dos textos, contextualizações pertinentes para leitura, análise e interpretação, e exercícios de fixação do aprendizado para os alunos (Carvalho, 2016).

Já Ribeiro (2022) refletiu em sua dissertação sobre a possibilidade dos usos da literatura machadiana como possibilidade pedagógica para uma educação antirracista. Enfocando quatro obras, de quatro gêneros literários diferentes – poema, conto, crônica e romance⁵ - e de períodos diferentes, Ribeiro montou um “Caderno Didático” contextualizando questões como escravidão, racismo, discriminação e abolição para utilização em sala de aula com alunos do oitavo ano do Ensino Fundamental. No caderno proposto, além dos textos de Machado, com imagens e documentos sobre questões contemporâneas, Ribeiro procurou levar o estudante a refletir sobre racismo, suas consequências na sociedade brasileira atual, assim como as estratégias para seu enfrentamento.

Barreto (2023) trabalhou as memórias da escravidão e pós-abolição nas representações das revistas do Instituto do Ceará (Histórico, geográfico e Antropológico). Para o autor, as revistas invisibilizam a contribuição do povo negro na história do Ceará. Além disso, o pesquisador problematizou conceitos como racismo e necropolítica na sociedade contemporânea e como material replicável produziu quatro planos de aulas direcionados a professores do Ensino Médio, em que os referidos conceitos são apresentados e problematizados a partir de recortes das revistas utilizadas. Claudino trabalhou resistência e memórias da escravidão a partir da literatura arqueológica sobre o quilombo do Valongo, no Rio de Janeiro, elaborando como propostas de ensino planos de aula sobre explorar temas como escravidão, quilombos e resistência entre a população cativa do Rio de Janeiro no século XIX (Claudino, 2022).

⁵ Respectivamente: *13 de maio* (1888), *Pai contra mãe* (1906), *19 de maio de 1888* (1888) e *Memorial Aires* (1889) (Ribeiro, 2022).

Por último, Alves (2022) abordou o pós-abolição em Patos de Minas a partir de documentos cartoriais, processos judiciais manuscritos, em sua maioria. O autor analisou a criminalização da população negra no período, discutindo temas como violência contra os libertos e as relações entre criminalidade e ociosidade no pós-abolição. Como produto educacional, Alves confeccionou um *site* na internet dedicado a disponibilizar fontes, referências, atividades e informações relativas ao pós-abolição.

A luta pela liberdade em contexto macro: o movimento abolicionista e práticas abolicionistas em Goiás

A pequena Porto Imperial⁶, no alto do rio Tocantins, no Norte da província de Goiás, a quase oitocentos quilômetros da capital da província, foi o palco para uma rebelião de escravizados entre 1878 e 1880, que aproveitaram-se da ocasião da morte de sua proprietária para demandar liberdade. A mulher havia falecido sem testamento claro e seus herdeiros tentaram se apossar dos cativos. Alguns fugiram de Porto Imperial e chamaram a atenção das autoridades e da imprensa na capital para o caso, que acabou em batalha nos tribunais. A ação desse grupo precisa ser entendida no seu contexto mais amplo e, portanto, ser situada dentro do movimento de luta pela liberdade no país e, portanto, de abolicionismo; movimento alimentado por múltiplas lutas no território e em diferentes esferas da sociedade, que, progressivamente, aumentou a pressão e os questionamentos à escravidão no Brasil, mas que só alcançou seu ápice a partir de meados da década de 1880. Para esse propósito, o presente tópico busca, a partir da perspectiva de Alonso (2012, 2014, 2015), expor as características gerais do que foi e como se organizou o movimento institucional pela Abolição da escravidão no Brasil, esboçando um rápido contexto da luta política institucional e, num segundo momento, apresentar um breve panorama da luta pela liberdade em Goiás, a partir da literatura mais recente.

O movimento

As primeiras associações antiescravistas no Brasil se formaram às vésperas da lei Eusébio de Queiroz, que proibiu o tráfico transatlântico de pessoas escravizadas, em 1850, e manifestações coletivas contra a escravidão começaram a ganhar volume na segunda metade dos anos 1860, antes da Lei do Ventre Livre, embaladas pelo fim da Guerra Civil Americana,

⁶ Segundo o Censo de 1872, Porto Imperial, abrigava uma população de pouco menos de 5 mil pessoas. Já a capital provincial contava com cerca de 18 mil habitantes.

em 1865. Enquanto movimento, o abolicionismo envolveu a divisão e criação de diversos nichos de atuação e estilos de ativismo, como associativismo e cerimônias, *lobby* e conexão entre espaço público e sistema político, ativismo judicial, conferências públicas em teatros, libertação de territórios, ações parlamentares e mesmo fugas orientadas. Desse modo, o abolicionismo deve ser compreendido como um processo político de dinâmica relacional, que se desenrolou conforme ações e reações de movimento e contramovimento, com posição oscilante do Estado, e de grande mobilização, estrutura e duração. Ao longo do século XIX, ele foi se consolidando como uma rede coordenada e nacional de ativistas e associações com ações estratégicas de mobilização, propaganda de massa e recrutamento de adeptos, o primeiro e grande movimento social do país e, embora a escravidão tenha se estendido até o final do século XIX, o movimento pode ser considerado exitoso, já que até meados da década de 1880 havia propostas no parlamento que prolongavam a escravidão até a década de 30, do século XX.

Com formas diferentes de mobilização pela Abolição pelo Brasil, de maneira geral, pode-se dizer que os abolicionistas construíram três grandes retóricas mobilizadoras. No direito, foi associada a uma nova Independência da Nação. Na caridade, de cunho religioso, que ganhou matiz laico com o romantismo, reforçou-se o teor artístico e laico da propaganda. Por fim, o progresso cientificista foi o último argumento a corroborar a grande retórica pelo fim da escravidão na opinião pública. Assim, de naturalizada, paulatinamente, a escravidão passou a ser vista como injusta, indigna e atraso, o que indicou a possibilidade de mudança por meio da ação política coletiva.

Contudo, se a escravidão teve duração tão longa, apesar de tamanho movimento crescente em contrário, não foi por menos. Além da luta em favor de valores e grupos minoritários, o abolicionismo era contra todo um modo de vida e, assim, contou com um contramovimento organizado poderoso, o escravismo, que além de adeptos na aristocracia e no conservadorismo brasileiro contou com o aparato do Estado durante quase toda a segunda metade dos oitocentos. Os liberais estiveram no poder apenas entre 1878 e 1884, ano da Abolição no Ceará e de eleições gerais, das quais saíram derrotados. Porém, diferente do que se poderia imaginar, os anos liberais no poder não lograram grandes vitórias abolicionistas no parlamento, em que o debate não avançava por bloqueio dos escravistas. Apesar disso, foi o período em que o debate público e os argumentos abolicionistas tomaram grande proporção na sociedade como um todo, especialmente nas páginas da imprensa.

Foi, contudo, no período conservador que as grandes medidas do Estado que desembocaram no fim da escravidão ganharam espaço, especialmente no ciclo entre 1868-

1871, quando a Abolição norte-americana e nas colônias espanholas colocou o fim da escravidão na agenda do país, impulsionando a criação da Lei do Ventre Livre, em 1871. Nesse intervalo, divididas, as elites enfraquecem seu poder de resistir às mudanças. Após a lei, porém o debate foi interdito no governo até 1879, período ainda dos conservadores no poder, mas ganhou novo impulso na sociedade com a chegada da plena vigência da Lei do Ventre Livre e a ascensão dos liberais ao poder, naquele mesmo ano. Durante o curto período liberal, intensificaram-se as ações na sociedade pelo fim da escravidão e cresceram as adesões ao movimento, bem como as mobilizações coletivas por todo o país. O estilo de mobilização pacífica,

[...] adensou a legitimação pública da abolição nas grandes cidades e permitiu crescimento numérico, diversificação social e expansão geográfica do ativismo, nacionalizando a campanha. [...] A resposta das instituições políticas foi levar à chefia de governo, em junho de 1884, Manuel de Souza Dantas, chefe Liberal e membro da Libertadora Sete de Setembro, de Abílio Borges. Dantas se comprometeu com a reforma abolicionista. Ocorreu, então, uma institucionalização do movimento, que passou a operar dentro das instituições, colaborando com o governo na redação de projeto de emancipação gradual, encaminhado ao parlamento em julho de 1884. A Confederação Abolicionista, fundada em 1883, com vistas a aglutinar os abolicionistas de todo o país, endossou Dantas (Alonso, 2014, p. 128).⁷

A reação contrária à união entre movimento e governo foi enorme e os escravistas passaram de uma postura difusa a uma oposição política organizada, o que, entre outras coisas, inviabilizou o Gabinete liberal. Bloqueada no parlamento, a aliança movimento-governo precisou convocar o respaldo das urnas, que perdeu as eleições. Os conservadores, então, retornaram ao poder em 1885 com o Gabinete do Barão de Cotegipe, que adotou linha dura contra o movimento, com medidas repressivas legais e coibitivas extralegis. Assim, o período final do abolicionismo foi de confronto. Fora do governo, o movimento passou a adotar a desobediência civil, com ações diretas, orquestrando fugas orientadas de escravizados. A resposta dos escravistas foi a criação de grupos armados para defender suas propriedades e, eventualmente, recapturar cativos, o que acendeu o alerta de uma guerra civil. Assim, setores da elite social e instituições, que estavam à margem no processo, desequilibraram o jogo em favor da Abolição imediata, numa tentativa de conter o conflito.

⁷ Como se sabe, o projeto de Dantas, de 1884, instituía uma série de medidas favorecedoras da emancipação. Ela seria concedida em caso de ausência de matrícula, transgressão do domicílio provincial e aos cativos com mais de sessenta anos. No entanto, foi considerado muito ambicioso. O projeto também não previa indenização aos proprietários e estabelecia critérios para concessão de terra aos libertos. Porém, nada disso foi aprovado no parlamento. Somente no Gabinete de Cotegipe, no ano seguinte, o projeto foi aprovado totalmente desfigurado, ainda concedendo liberdade aos escravizados mais velhos, porém sem qualquer tipo de contrapartida aos libertos.

Nesse sentido, foi decisivo o alinhamento do exército à causa abolicionista. Igualmente importante foram as adesões do Judiciário, da Igreja e da intensa retórica do Partido Liberal. Por fim, a Coroa e uma ala do Partido Conservador declararam apoio à Abolição no curto prazo. A posição do Estado em se comprometer por uma saída mediada desarmou o conflito. Contudo, junto com o fim da escravidão, os abolicionistas pagaram um custo alto, pois a Abolição não veio acompanhada de qualquer outra reforma.

Por fim, o abolicionismo compreendido como movimento social em pleno Século XIX vai ao encontro a pelo menos três mitos sobre o fim da escravidão no Brasil. O primeiro diz respeito ao descompasso entre a sociedade brasileira e as ideias modernas. Como foi realçado, os abolicionistas se valeram largamente de várias experiências internacionais, entre as quais, a da inglesa, da norte-americana, da francesa e das colônias espanholas na América. O segundo mito é o da apatia da sociedade frente à escravidão. Como foi dito, a segunda metade do século foi de mobilização constante dos abolicionistas e a partir da segunda metade de 1880 com as fugas orquestradas pelos abolicionistas, provocando reação contrária entre os escravistas, que criaram milícias armadas para enfrentar as fugas à revelia do Estado – muito embora o Gabinete conservador agisse de maneira enérgica contra o que era visto como considerável atentado à ordem por parte dos abolicionistas. Por último, também parece não se sustentar a ideia de que a Coroa agiu unilateralmente – ou de maneira mais entusiasmada – pela Abolição. O poder moderador, na verdade, menos que condutor do processo, foi emparedado entre os dois lados do conflito, vendo-se obrigado a agir para dissipar uma ameaça de conflito em grande escala.

Em suma, as movimentações em Porto Imperial, entre 1878 e 1880, foram iniciadas em anos em que começava a retornar à agenda pública o debate sobre o fim da escravidão, após a aprovação da Lei do Ventre Livre, de 1871. Embora nenhuma outra legislação abolicionista tenha passado desde 1871, os efeitos da Lei do Ventre não podem ser desprezados, muito embora não sejam os únicos fatores que expliquem espaços de ação possíveis, como o de Porto Imperial. A lei costuma ser constantemente lembrada pela libertação do ventre cativo, porém ela trouxe uma série de regulações e proibições que, já partir de 1871, trouxeram algum abalo sobre o sistema escravista. Por exemplo, tornou as alforrias algo irrevogável. Anteriormente a liberdade - concedida ou conquistada – era prerrogativa do senhor, que poderia revogá-la alegando ingratidão do cativo.

A Lei também proibiu a venda de menores de 12 anos separados de seus pais e proibia ainda vendas que separassem casais cativos, muito embora já houvesse decreto proibindo essas práticas desde 1869. Outro avanço da Lei de 1871, foi a determinação do recenseamento

da população cativa, por meio da criação da “matrícula especial dos escravos”. As regras tornavam obrigação do proprietário a matrícula e libertava automaticamente, pelo menos em tese, os cativos sem as devidas matrículas. Por fim, a lei regulou as regras para pecúlio dos cativos, isto é, para o sobretrabalho remunerado que poderia ser destinado a compra da liberdade do próprio cativo, estabeleceu ainda um mercado de preços e tornou a compra da liberdade pelo pecúlio algo compulsório, isto é, o proprietário não poderia negar a alforria, desde que o cativo tivesse arrematado o preço estimado pelo seu valor de mercado.

Nesses termos, ao regular de maneira mais próxima a prática da escravidão, a Lei de 1871 acabou por aprofundar a insatisfação social com a continuação da escravidão. Ela se somou a uma série de outras legislações, ao longo do século XIX, que também contribuíram para criação de oportunidades de questionamento da legitimação do sistema. Em paralelo as ações mais institucionais do movimento abolicionistas, outros “movimentos” ocorrem pelo país, impulsionados por consequência do avanço dos “ventos” abolicionistas. Além das já longevas fugas para quilombos, pessoas e grupos começaram a demandar suas liberdades na justiça, por meio de ações de liberdades, também estas regulamentadas a partir da Lei de 1871. Seja como for, as ações em Porto Imperial, podem ser consideradas pioneiras, tanto por desafiar o poder senhorial em lugares em que mesmo o poder imperial tinha dificuldades em se fazer valer quanto por seu lugar no tempo, aquecendo institucionalmente uma luta que vinha adormecida e, ao mesmo tempo, inaugurando uma fase de maior pressão no sistema escravista, a partir de 1879.

A luta pela Abolição em Goiás

Diferente dos trabalhos dos anos 1970, em que a análise sobre a escravidão e Abolição em Goiás teve como chave a perspectiva econômica (Palacín, 1973; Salles, 1973) ou a ação das elites econômicas, políticas e grupos organizados (Moraes, 1973), as pesquisas mais atuais vêm dando ênfase à subjetividade e à ação dos cativos na resistência e luta pela liberdade (Nunes, 2016, 2019; Rocha, 2023; Sant’Anna, 2008), na diversidade encontrada no movimento abolicionista em Goiás (Sant’Anna, 2010, 2013a), na trajetória pública de homens pardos livres buscando ascender socialmente (Palacín, 2018) ou ainda encabeçando a luta abolicionistas nas terras goianas (Larindo, 2017).

Palacín tratou da carta pública dos “homens de cor” de Goiás, já no início do século XIX, demandando maior cidadania e lugar no espaço público (Palacín, 2018). Larindo (2017), tratou da biografia de José do Patrocínio Marques Tocantins, pardo, jornalista e empresário,

responsável por alguns dos jornais mais importantes de Goiás, na segunda metade do século XIX e que ousou emprestar suas páginas às questões abolicionistas. Rocha concentrou seus esforços na agência cativa, de libertos e livres no leste goiano entre 1860 e 1880, seu objetivo foi dar visibilidade às experiências e sociabilidades desse algumas pessoas desses grupos (Rocha, 2023).

Em Goiás também houve intensa mobilização artística em favor da abolição. Aqui, no período final da escravidão, mulheres pertencentes às elites goianas inovaram e ousaram promover "noites abolicionistas", eventos festivos organizados para divulgar os propósitos abolicionistas, no Teatro São Joaquim, na capital goiana no final do século XIX (Sant'Anna, 2010). Organizadas por mulheres, representantes das classes abastadas da cidade, as "noites" fizeram uso de atividades artísticas e musicais variadas. As mulheres tocavam, cantavam, recitavam, representavam, "presidiam" os salões, enfim, manobravam símbolos socialmente aceitos nas camadas da elite – como o recital de piano – para conferir prestígio à causa entre seu público. Também havia quermesses e leilões de prendas com donativos dos presentes e cuja arrecadação era destinada ao fundo de libertação. Esses eventos, criados para impulsionar o processo de emancipação de escravizados, não apenas contribuíram para a causa abolicionista como também para ampliar os espaços de sociabilidade das mulheres, ao mesmo tempo em que se constituiu num modo de intervir estrategicamente em sua realidade política. Ao serem identificadas como abolicionistas, eram igualmente identificadas como sujeitos. A atuação dessas mulheres, em suma, serviu para atenuar a distância entre as atividades abolicionistas e a sociedade em geral. Tendo em vista que boa parte do público era escravista, pode-se dizer que os eventos, deveras, contribuíram com os propósitos do movimento, ainda que para defender uma abolição lenta, gradual e com indenização (Sant'Anna, 2010).

Aliás, esse protagonismo de mulheres na campanha abolicionista em Goiás foi possível graças à ampliação da adesão da sociedade, especialmente na última década da escravidão. Na província de Goiás, desde os anos 1870, sociedades emancipadoras de diversos matizes foram fundadas. Militares, maçons, católicos e oligarcas, como Antônio Félix e Leopoldo de Bulhões e a imprensa abolicionista - *Tribuna Livre, Publicador Goyano, Goyaz* - participaram ativamente do projeto imperial de abolição lenta e gradual da escravidão. Especialmente a imprensa abolicionista goiana, nesse período, atuou para politizar segmentos da sociedade ainda não engajados, mas adaptados aos interesses gerais da sociedade, particularmente, dos proprietários de terras e escravizados. Outra marca do abolicionismo goiano foi a apropriação da ideia de caridade cristã e apelos à retórica do cristianismo. Contudo, o abolicionismo na província goiana também guardou suas

contradições, bem como em outras partes do país, já que boa parte dos membros das sociedades abolicionistas eram proprietários ou mantinham pessoas em situação análoga (Sant'Anna, 2013) ou defendiam proprietários em seus interesses escravistas (Nunes, 2016, 2019).

Sant'Anna alargou o conceito de práticas abolicionistas ao identificar numa série de documentações que mulheres negras, escravizadas, que manipulavam suas representações sociais - mães, virtuosas, emotivas, verdadeiras - na relação com seus proprietários, com vistas às suas próprias alforrias. Elas, assim, investiam cotidianamente sobre os poderes, fragilidades e sentimentos de seus proprietários em suas lutas para a conquista da liberdade, ainda que condicionada. Somada a prática de acumulação de pecúlio para a compra de suas alforrias tais práticas permitem defini-las como "escravas abolicionistas":

[a] prática de acumular pecúlio revela escravos/as em ação, sujeitos históricos atuantes no seu tempo, capazes de desestabilizar construções historiográficas centradas na concepção dos/as escravos/as como “coisa”, passivos e indivíduos incapazes de terem iniciativas próprias. Confronta também imagens da abolição como resultado da “benevolência” das elites” (Sant'Anna, 2008, p. 59).

Em suma, ainda que a alforria fosse cultivada e divulgada como uma concessão do proprietário, o esforço dos escravizados na relação com o proprietário com objetivo de alcançar a liberdade, investindo esforços, simbólicos e materiais, os tornam protagonistas de suas próprias alforrias.

Por fim, Nunes (2016), tratou da reescravização de Faustino por um mandão de Porto Imperial e a batalha por sua liberdade na justiça que tem desfecho em 1884, evento que trazido com mais detalhes no capítulo 1. O pesquisador defende que só foi possível a sentença favorável à Faustino, em detrimento de um dos homens mais poderosos da província, com influência sobre legislativo e judiciário, porque já havia se quebrado o consenso da escravidão entre a própria elite goiana.

Como foi possível notar, o abolicionismo no Brasil se insere no contexto de lutas por direitos no século XIX, foi longo, contou com oposição forte, mas logrou êxito em acabar com o cativo. Se constituiu como movimento que, paulatinamente, conquistou adeptos nos mais diversos extratos da sociedade, dos próprios escravizados aos intelectuais e parlamentares, em movimentos sintonizados com a luta pela libertação das populações cativas. Embora a resistência e a luta contra o regime do cativo tenham sido tão antigas quanto a própria escravidão, a luta institucionalizada e organizada pela completa Abolição foi

um fenômeno do século XIX. O final dos anos 1870 e início dos anos 1880 foram especialmente decisivos para o fim da escravidão, com as primeiras consequências da Lei do Ventre Livre (1871) – a primeira geração livre de filhos de mulheres ainda cativas – e o acirramento do debate pelo fim da escravidão na opinião pública e entre as elites políticas do país.

Está claro, portanto, que a luta pela liberdade no Brasil foi um fenômeno múltiplo, longo e complexo. A historiografia deu bastante relevo aos movimentos no contexto urbano, bem como é crescente o número de pesquisas sobre aquilombamentos e lutas judiciais. Porém estudos que tratam de revoltas e lutas institucionais em contextos rurais e distantes dos centros de poder são poucas. Menos ainda, aquelas que procuram aplicar ao ensino básico a história da luta do povo negro nessas conjunturas. Nesse sentido, faz-se necessário recuperar o caso dos libertos de Porto Imperial, compreender o que aconteceu e tratá-lo em profundidade. Assim, os tópicos que se seguem constituem tentativa de investigar a história micro, a partir da reconstituição do caso pela imprensa. De modo geral, eles apontam para os aspectos particulares da luta por liberdade na província de Goiás no final do século XIX, corroborando para uma complexidade nas formas de resistência e ação contra o cativo sobre as quais a historiografia se debruça desde os anos 1980. Eles demonstram que, ao contrário do mito da passividade da população negra frente a escravidão, os negros se organizavam e empunhavam estratégias várias para conquistar, fazer valer e manter sua liberdade, mesmo em lugares distantes da Corte, onde mesmo as instituições Oitocentistas tinham maiores dificuldades para se firmar.

O caso

Em 12 de janeiro de 1878 o jornal *Correio Official* trouxe uma intrigante notícia em suas páginas: oito escravizados do espólio de Joanna Saraiva haviam fugido de Porto Imperial, no Norte da província, e adentrado na cidade, julgando-se livres e demandando proteção das autoridades contra aqueles que “querem chamal-os ao captiveiro”. Do grupo, o jornal revelava inicialmente apenas o nome de Caio e Frutuoso. A rápida notícia foi contextualizada apenas como “d’aquella questão do testamento começado e não acabado”. O grupo teria, então, sido aconselhado a se apresentar ao chefe da polícia que, segundo consta na notícia, os colocou sob um depositário nomeado, o “Sr. Capitão Benigno de Barros”, sinalizando, portanto, uma judicialização do caso (*CORREIO OFFICIAL*, 12 de janeiro de 1878, p.4).

Novas notícias do grupo apenas dois anos depois, no mesmo *Correio Official*. O jornal informava que, em 31 de dezembro de 1879 foram colocados em liberdade Luiz de França, José Lopes e José de Souza Lopes, detidos na cadeia pública em 31 de janeiro de 1878, isto é, poucos dias após terem demandado proteção às autoridades da capital. O próprio presidente da província, Aristides Spínola, teria mandado soltá-los, posto que seus “pretensos senhores, Antonio Bezerra Brasil e Cassiana de tal”, não teriam conseguido comprovar a posse sobre os mesmos. Assim, devido à “onerosa” estadia dos libertos, Spínola resolveu por soltá-los (*CORREIO OFFICIAL*, 10 de janeiro de 1880, p. 2).

O presidente Spínola só concedeu as liberdades a partir da resposta ao requerimento por informações junto às autoridades de Porto Imperial realizado pelos próprios cativos, de dentro da cadeia, em nome de Luiz de França, José Lopes de Almeida e José Lopes de Souza (*CORREIO OFFICIAL*, 17 de janeiro de 1880, p. 1). A resposta foi a sentença de liberdade na “ação de liberdade” em favor do grupo, que transcorreria na comarca de Porto Imperial. O presidente, assim, procedeu à libertação dos três e mandou publicar no *Correio Official* o documento assinado pelo juiz bacharel da comarca, Cassimiro Borges Godinho de Assis. O documento atestava, de fato, a liberdade dos escravizados do espólio de Joanna Xavier, mas também revelava a circunstância trágica e inusitada em que as alforrias se deram e que colocavam as liberdades desses ex-cativos em risco: Joanna faleceu antes de assinar seu testamento, apesar de já ter verbalizado ao tabelião que concedia alforria a trinta e seis cativos após sua morte.

[...] D. Joanna Xavier Saraiva de Almeida, que em 27 de agosto de 1877, falleceo nesta cidade, onde era residente, mandou pelas 7 horas da manhã, daquelle dia,

chamar a Francisco Ignacio da Silva, que então exercia interinamente os cargos de Tabelião e escrivão dos órfãos, para que lhe fizesse seo testamento, e por ella assignasse, visto não o poder fazer, por se achar gravemente enferma, testamento que se vê a fl. 6, e no qual ella testadora lhes conferio liberdade e ao qual faltão instrumento de aprovação e assignatura de testemunhas, por culpa do mesmo Tabelião, que começando a fazel-os as 9 horas, interrompe o trabalho para ir a rua, de onde só voltou, para conclui-lo, as 4 horas da tarde, quando já não era tempo de dar ao testamento aquellas solemnidades, pois no mommento, em que tal ato ia ter lugar, foi a testadora acommetida repentinamente d'um ataque que instantaneamente a roubou a vida.” (*CORREIO OFFICIAL*, 7 de fevereiro de 1880, p. 2)

A sentença do juiz cita além do testemunho do tabelião, outras testemunhas, entre elas de um ex-promotor da comarca, que sustentaram que em vida Joanna Xavier havia manifestado a vontade de que após sua morte “seos escravos a ninguém mais servirão” e “[...] segundo as ditas testemunhas, que depois de sua morte nenhum dos seos escravos ficasse captivo [...]” (*CORREIO OFFICIAL*, 7 de fevereiro de 1880, p. 2). Para as testemunhas, Joanna não havia libertado todos de sua posse – dando a entender que poderiam ser mais que 36 cativos – “em rasão de seos sofrimentos”. Os herdeiros de Joanna, Antonio Bezerra Brasil e Cassiana Ayres Silva, no entanto, contestaram, alegando ser nulo todo testamento em face da ausência de assinatura. Para eles, a justiça precisava condicionar a liberdade dos cativos a um “instrumento válido”, isto é, a vontade clara e expressa do senhor em testamento com as devidas solenidades (a assinatura do testador, entre elas). Razão pela qual os libertos deveriam, segundo a contestação apresentada, serem “julgados carecedores da ação” e mantidos sob “domínio e posse” dos herdeiros (*CORREIO OFFICIAL*, 7 de fevereiro de 1880, p. 2).

O juiz Casimiro Borges Godinho de Assis, entretanto, considerando que a “falta de solemnidade daquele testamento [foi] devido a incúria que não pode prejudicar o inauférível direito, que é á liberdade”, decidiu que os escravizados já tinham adquirido a liberdade “desde que sua senhora mandou que aquelle official escrevesse que, depois de sua morte seos escravos seriam libertos” (*CORREIO OFFICIAL*, 7 de fevereiro de 1880, p. 2) e estendeu a liberdade a todos os outros cativos da testadora que não constavam na lista elaborada pelo escrivão. A sentença de liberdade do grupo publicada na imprensa foi datada de 24 de outubro de 1879 e a morte de Joanna, segundo o mesmo documento, ocorrera em agosto de 1877. Ao que parece, os acontecimentos causaram certa repercussão em Porto Imperial entre 1878 e 1880, sendo decisivo localmente nas eleições gerais de 1879. Na capital o caso ganhou atenção da imprensa e foi instrumentalizado nas disputas locais, causando a queda do chefe da polícia.

Na capital

Tráfico de cativos na cadeia pública

Na capital, o Major Antonio Pereira de Abreu foi contratado pelo casal herdeiro de Joanna Xavier como seu representante no caso. Segundo consta do documento de soltura, foi a pedido do major Abreu que a polícia efetuou a prisão dos libertos. Após a publicação da sentença de liberdade do juiz de Porto Imperial na imprensa da capital, o jornal *A Tribuna Livre* explorou alguns aspectos do caso. Primeiro revelou que cinco homens do grupo, de nomes Joaquim, Raymundo, Plácido, Amancio e Absalão, haviam sido vendidos para fora da província de dentro da cadeia da capital, ao longo do ano de 1879. Primeiro Amancio Lopes e Plácido Lopes foram negociados para um fazendeiro de Monte-Alegre, Minas Gerais, por meio de Quintiliano Alves Jardim, negociante da firma Miguel Braga & Fonseca, com sede na Corte. O fazendeiro comprador, em carta ao jornal *Correio Paulistano*, alegou boa-fé, isto é, desconhecimento das circunstâncias, revelando também os valores pagos por Amancio e Plácido, 3:600\$00⁸. Os outros três, segundo se depreende dos jornais, também foram enviados a Minas Gerais, por meio da firma Duarte & Penna, de Bagagem, naquela província.

A venda desses libertos para a província de Minas Gerais segue uma tendência do século XIX, especialmente da segunda metade. Como se sabe, o Brasil importou mais mão de obra cativa que qualquer outro lugar das Américas e o tráfico transatlântico de pessoas foi proibido desde a Lei de 7 de novembro de 1831, mas continuou por décadas, até cessar definitivamente a partir da Lei Eusébio de Queiroz, de 1850. Segundo estimativas recentes, o número de pessoas africanas desembarcadas nas Américas para a escravidão foi em torno de 10,7 milhões, 45% do total destinadas ao Brasil, isto é, quase 5 milhões. Número maior do que os 3,7 milhões de cativos que foram destinados às ilhas do Caribe e América Central. Isso, em grande parte, porque a escravidão teve bastante penetração na sociedade brasileira, com a mão de obra cativa aproveitada em praticamente todos os setores produtivos, em especial no século XIX (Marcondes *et al.*, 2024).

Ao longo do século XIX, as pessoas escravizadas entravam pelos principais portos do país (Olinda, Salvador, Rio de Janeiro) e, grande parte, era destinada às fazendas de café, em São Paulo, no Rio de Janeiro e Minas Gerais. Com o fim do tráfico transatlântico, em meados

⁸ Valor coerente para o período. Em Campinas, São Paulo, em 1873, o preço de um cativo masculino em idade produtiva era em média 1:336\$000 (um conto e trezentos e trinta e seis mil réis) (Ribeiro, 2017). Um pico dos preços médios de 1:600\$000 foi identificado em Minas Gerais nos anos finais da escravidão (Marcondes *et al.*, 2024). A dinâmica dos preços dos cativos ao longo do período escravista foi clara: em que se pese gênero, idade e saúde, quanto mais se restringia o cerco à sua prática, maiores os preços ficavam até a Lei 3.270, de 28 de setembro de 1885, que determinou os preços máximo dos cativos por sexo e faixa etária (Ribeiro, 2017).

do século, a transferência interprovincial de cativos ganhou impulso, realocando o estoque já existente nas províncias e regiões cuja economia se assentava no trabalho cativo, dependentes da crescente demanda pela produção de café. As províncias e regiões cafeeiras, então, concentraram grande parte dos escravizados do país, com destaque para o Vale Fluminense, o Oeste paulista e, em especial, Minas Gerais. No censo de 1872, a província despontava com mais escravizados que as dez províncias ao Norte da Bahia, Goiás, Mato Grosso e Paraná somados. Entre 1800 e 1870 seu saldo de importação líquido seria de cerca de 400 mil cativos, cerca de 30% das importações totais brasileiras, configurando, com isso, a maior província brasileira importadora de cativos do século XIX. O destino desses escravizados nas regiões do café eram, de fato, as lavouras. Porém, como na maior parte do país, a mão de obra cativa foi aproveitada em todo tipo de produção, como na mineração, na construção civil e no trabalho doméstico (Martins, 1983).

Comparações feitas sobre a média de preços de cativos em idade produtiva entre diversas regiões do país revelam pouca variação de preços entre as regiões brasileiras ao longo do século XIX. Com um aumento médio considerável nos preços após 1850 e na virada da década de 1870 para 1880, com um pico de pouco abaixo de 1:600\$000 réis por cativo do sexo masculino. Essa pouca variação indicaria um mecanismo capaz de regular os preços, por isso seria possível falar em um mercado nacional de cativos, com alguns agentes fazendo o papel da "arbitragem", isto é, comprando onde preço era menor para vender por um valor superior onde havia demanda, levando o encarecimento dos preços nos locais adquiridos e barateamento nos locais de destino, pelo aumento da oferta. Isso aconteceu sobretudo após 1850 e especialmente na década de 1870, onde há evidências de um movimento significativo de cativos em direção às regiões do café, que se expandiam vigorosamente e onde o valor econômico obtido com o emprego do trabalho cativo era maior que em outros setores (Marcondes *et al.*, 2024).

As companhias/firmas que intermediavam esse tráfico eram comuns no Brasil oitocentista. Só na cidade de Juiz de Fora, em Minas Gerais, no final dos Oitocentos havia 32 firmas especializadas no tráfico de cativos. Seus funcionários, efetivamente traficantes, viajavam e mapeavam as melhores oportunidades para compra e venda de seus produtos e contavam com uma ampla rede de informações para executar seu trabalho, transportando os cativos negociados em pequenos grupos ou mesmo em comboios. Mas essa não era a única forma de tráfico de cativos no final do século XIX. O fenômeno, aliás, foi complexo e multifacetado.

Havia também os traficantes individuais, pessoas comuns que se deslocavam com informações específicas sobre boas oportunidades de compra, sem vínculos com firmas (Silva, 2023). Outros atores também participavam desse tráfico. De modo geral, o mercado interno de cativos foi um espaço heterogêneo e propício à participação de comerciantes eventuais e perenes, de grandes senhores de terras e pequenos lavradores, pessoas livres e forras. Além desses, boa parte dos traficantes interprovinciais, especialmente do Rio de Janeiro para as regiões mais interioranas, foram os tropeiros. Eles foram os grandes agentes do tráfico interno de cativos no século XIX. Traziam os escravizados por conta própria para vender e/ou mesmo já destinados a compradores. Muitos desses tropeiros eram comerciantes ou agricultores e mesclavam suas atividades também com o tráfico de cativos. Além disso, há registro de que mesmo vítimas do tráfico interno retornaram como agentes do negócio ou mesmo de traficantes que ainda eram cativos (Bôscarro, 2021).

Não foi possível saber o destino de Plácido e Amancio. Do que se depreende dos jornais, após serem localizados graças à repercussão na imprensa e às circulares do Ministério da Justiça, eles foram entregues às autoridades mineiras entre março e abril de 1880 (*JORNAL DO COMMERCIO*, 18 de março de 1880; *O DESPERTADOR*, 10 de abril de 1880; *CORREIO PAULISTANO*, 28 de abril de 1880). Destino anônimo e igualmente feliz foi o que parece ter acontecido aos demais. Mais tarde também se encontrou indício da soltura de Joaquim, Raymundo e Absalão por meio de uma publicação de ressarcimento de despesas e impostos pago pelos três publicado no *Correio Oficial* no final de 1880.

A campanha contra o chefe de polícia e os cativos

A prisão onerosa aos cofres públicos dos libertos, citada como uma das justificativas do presidente da província para colocá-los em liberdade, foi o gatilho para um embate entre as elites políticas provinciais por meio da imprensa. A conduta da polícia e de outras autoridades da capital no caso foi colocada em evidência pelo jornal *A Tribuna Livre* em diversos artigos entre janeiro e agosto de 1880, esmiuçando documentos sobre a estadia do grupo nos quase dois anos de cárcere, enquanto o chefe da polícia esboçou suas defesas no *Correio Oficial*. Com textos assinados sob o provocativo pseudônimo “*O vigilante*”, sempre chamando a atenção do presidente da província, Aristides Spínola, suspeitas e documentos foram lançados à conta-gotas pelo jornal *A Tribuna Livre*. De início cobrando ressarcimento pelas despesas – vestuário e comida –, depois acusando o chefe da polícia de desvio de dinheiro público. Segundo as investigações do jornal, nenhum valor teria entrado na tesouraria provincial até

início de julho de 1880 e algum valor só apareceu após a publicização do “escândalo”. O jornal fez saber que Quintiliano Alves Jardim, negociante e comprador de Placido e Amancio, para provar sua “boa fé” no negócio, havia apresentado “um recebido do Dr. Chefe de polícia, da quantia de 201\$000 rs., importancia de alimento e vestuario fornecido aos seus escravos pela província” (*A TRIBUNA LIVRE*, 3 de julho de 1880, p. 2). Com o documento, suspeitas foram levantadas: “ou S.S. esqueceo essa quantia em alguma das gavetas [...], ou, (repugnamos dizer, quanto mais acreditar,) deo-lhe destino diverso do que devia ter.” (*A TRIBUNA LIVRE*, 03 de julho de 1880, p. 3).

Com a acusação pública de peculato contra o chefe da polícia, outro personagem voltou à cena: o procurador dos réus, Antonio Bezerra Brasil e Cassiana Ayres da Silva, major Antonio Pereira Abreu. Afora rico e influente cidadão da província, o major já havia ocupado diversos mandatos como vereador da capital e no judiciário local e, em 1880, era deputado provincial eleito (*A TRIBUNA LIVRE*, 18 de outubro de 1879). Além disso, o deputado era, nada menos, que o pai do chefe da polícia naquele momento, o Dr. Antonio Pereira Abreu Junior⁹. Envolvido na negociação dos libertos da cadeia, o major Abreu chamou para si a responsabilidade pelo sumiço do dinheiro. Em carta ao *Correio Oficial*, classificou o episódio como “indesculpável esquecimento”.

A conta despezas dos escravos. Em relação a esse assumpto ha o seguinte: Quando em desembro me forão apresentadas duas contas de despesas com os recibos do Snr. Dr. Chefe de polícia, uma relativa a epoca anterior a venda dos dois escravos, cuja responsabilidade corria ao meu constituinte aquém pedi fundos para satisfação, que realisou tres meses depois, outra posterior a venda, correndo por conta do comprador, de quem recebi a importância, me parecia have-la entregue dias depois ao referido portador das contas, á memoria de quem, prestando sincera homenagem, quero [ilegível] antes de minha parte houve indisciplpavel esquecimento. Como quer que seja, prevenido hoje d’essa falta, imediatamente pedi ao Digno inspector guia de pagamento, que satisfiz de principal e juros da mora contados da data da conta. Goyaz, 6 de Julho de 1880. Antonio Pereira d’Abreu. (*CORREIO OFFICIAL*, 8 de julho de 1880, p. 4)

Dois dias depois, o artigo foi questionado num longo texto de “*O Vigilante*”:

Ora, os escravos já não são de Brazil, e sim de Quintiliano Alves Jardim; a conta foi extrahida em nome de Quintiliano; o recibo é do Dr. Chefe de polícia; a que vem, pois, o major Abreu fazer essa entrega como procurador de Brazil? (*A TRIBUNA LIVRE*, 10 de julho de 1880, p. 4).

⁹ Para se referir ao procurador dos senhores, major Antonio Pereira de Abreu, o *A Tribuna Livre* identifica-o como “major Abreu” ou “major Abreo” e para se referir ao chefe da polícia, Antonio Pereira de Abreu Junior, filho do major, o jornal usa “Dr. Abreu” ou, simplesmente, “chefe da polícia”.

O jornal insistiu no assunto em outras oportunidades e sugeriu perseguição por parte do chefe de polícia na edição de 17 de julho, mesmo texto em que trouxe uma certidão da tesouraria, com data de 17 de abril de 1880, na quantia de 74\$000, referente a alimentos de cativos na cadeia – não discriminando, porém, para quais ou quantos presos e por quanto tempo o pagamento se referia. Valor que seria muito baixo, já que numa estimativa do jornal, deveria ser três vezes maior: 217\$500 (*A TRIBUNA LIVRE*, 17 de julho de 1880, p. 3).

Após as acusações, o chefe da polícia esboçou alguma defesa na imprensa. Publicou no *Correio Oficial*, sem nenhuma de contextualização, três certidões que deveriam corroborar sua boa-fé. Duas delas eram do carcereiro da cadeia da capital, Theodoro Jacinto dos Santos, alegando desconhecimento do proprietário dos presos e esclarecendo o que era praxe nos pagamentos das despesas. Na terceira, o chefe da seção da Tesouraria atestava pagamentos de alimentação, em diferentes quantias e de diferentes modos, ao longo do ano de 1878. A certidão, no entanto, não esclareceu a origem das quantias encaminhadas à tesouraria, nem valores parciais nem totais ou a discriminação de a quais presos se referia o pagamento (*CORREIO OFFICIAL*, 21 de julho de 1880, p. 4). Em resposta, o *A Tribuna Livre* voltou ao assunto. Para o jornal, as certidões se contradiziam e não provariam os dois pontos de acusação, a saber, a quantia desaparecida paga por Quintiliano Alves Jardim e o valor total referente a estadias de cinco presos (aqueles vendidos de dentro da cadeia) não depositados na Tesouraria (*A TRIBUNA LIVRE*, 07 de agosto de 1880, p. 2)¹⁰.

Para além do “interesse” em combater a corrupção e zelar pelos cofres públicos, o intuito do jornal era, notoriamente, desestabilizar um desafeto político. Mais do que isso, pretendia o expurgo do grupo remanescente do governo provincial anterior no mandato do novato e forasteiro Aristides Spínola, que acabava de se iniciar. A causa da liberdade do grupo de Porto Imperial foi, então, situada dentro da disputa pelo poder e hegemonia que se passava entre liberais naqueles anos. Segundo Moraes (1973), o final dos anos 1870 foram economicamente tumultuados para a província de Goiás, obrigando o presidente da província, Luiz Augusto Crespo, a criar um novo imposto sobre propriedades rurais, o que deflagrou um racha entre as elites goianas e colocou o grupo ligado à família Bulhões contra os liberais que estavam no poder. Com a demissão de Crespo no final de 1878, Spínola foi designado como novo presidente. Aristides Souza Spínola era um *outsider*, oriundo da província da Bahia e beneficiado com a ascensão nacional de novos liberais ao governo central em 1878, tomando posse em março de 1879 e encerrando seu mandato em janeiro de 1881.

¹⁰ Como recurso de ironia, o *A Tribuna Livre* repete o título da defesa do chefe de polícia publicada dias antes no *Correio Oficial*.

O presidente, como um elemento estrangeiro à própria província era uma característica da administração imperial, de modo que eram as vice-presidências os cargos mais importantes que cabiam aos provinciais. O liberal baiano era um entusiasta da causa abolicionista e durante seu tempo na presidência fundou a Sociedade Emancipadora Goiana, que teve atuação constante, promovendo eventos e arrecadando dinheiro para alforrias. Liderada por Spínola, ela contou com boa parte da elite provincial entre seus membros, com reuniões promovidas nas salas do Palácio Conde dos Arcos – sede do governo da província desde 1748 –, o que deu novo impulso institucional à causa abolicionista em Goiás. Foi também durante seu governo a transição política acontecida no final do Império em Goiás, com a reorganização dos partidos políticos, o acirramento da disputa pelo poder entre famílias locais e a expansão da imprensa através das forças políticas.

O Partido Liberal foi o primeiro a se organizar e agregou diversas tendências que se agrupavam em duas maiores, os “liberais clubistas” e “liberais históricos”,¹¹ sendo os primeiros, em geral, mais progressistas e apoiadores da causa abolicionista. Entre eles, se contavam, além de abolicionistas reconhecidos como o juiz Félix Bulhões, outras figuras emblemáticas, como Antônio José Caiado. Nesse sentido, o *A Tribuna Livre* foi criado e mantido a serviço dos interesses dos Bulhões e seus aliados (Moraes, 1973). Já o *Correio Oficial* não carregava uma linha ideológica fixa. Em especial, no que diz respeito a temas sobre escravidão e emancipações, oscilando entre notas em defesa da liberdade negra e anúncios de compra, venda e permuta de escravizados, tabelas de preços, limites para o mercado escravista, denúncias de crimes e fugas (Rocha, 2023).

As investidas dos clubistas surtiram efeito. Antonio Pereira de Abreu Júnior foi, de fato, exonerado do cargo de chefe da polícia, segundo informação publicada no *Correio Oficial* de 11 de agosto de 1880, mas, ao mesmo tempo, remanejado para a comarca do Rio Tocantins, agora como juiz de direito – fato ignorado nas páginas de *A Tribuna Livre*. Quanto ao major Abreu, esse mesmo jornal não poupou críticas em sua própria nota de falecimento, alguns anos depois.

Comquanto não possuísse os dotes moraes que se adiquem no cultivo das [ilegível]tras, cujos principios ignorava, possuía o major Abreu uma qualidade, que era o seu principal característico, que suprimia-lhe a falta de conhecimentos: era a

¹¹ Segundo Moraes (1973) a cisão entre os liberais em Goiás era notória. Os históricos eram liderados pela família Fleury, com posição ambígua com relação à abolição, já os clubistas pelos Bulhões, que tinham no abolicionismo uma de suas bandeiras políticas. A divisão entre os dois grupos liberais era tamanha que ambos os lados preferiam-se aliar pragmaticamente aos conservadores do que compor entre si. Cabe ainda ressaltar que também entre os conservadores goianos, não havia consenso acerca da abolição.

sua actividade e energia, á par do ascendente que gosava sobre muita gente pelo seu genio serviçal. (*A TRIBUNA LIVRE*, 05 de março de 1881, p.3)

Se a participação do chefe da polícia se encerrou com sua exoneração, a burocracia não deixou por menos as despesas gastas com o grupo de Porto Imperial na cadeia pública. Em dezembro, a tesouraria designou um inspetor para cobrar 712\$060 referentes às despesas na prisão do grupo do casal Antonio Bezerra Brasil e Cassiana Ayres da Silva, recomendando que o agente empregasse "todos os esforços para effectuar a cobrança do que ainda existe por arrecadar" (*CORREIO OFFICIAL*, 30 de outubro de 1880, p. 2). O inspetor respondeu no mesmo mês confirmando pagamento por parte de Cassiana e encerrando o caso, "[...] a Thesouraria Provincial [foi] indenvisada integralmente das despesas feitas com alimentação e vestuario dos individuos que estiverão detidos na cadêa desta Capital como escravos da mencionada [...]" (*CORREIO OFFICIAL*, 22 de dezembro de 1880, p. 1)

Não se deve, contudo, tirar conclusões apressadas e colocar o grupo dos libertos apenas como vítimas ocasionais de um complô de autoridades e pessoas influentes da sociedade do período. Em dado momento, deveras, os cativos desaparecem ou estão implícitos nas notícias que desgastavam a atuação do chefe de polícia. O grupo, deveras, foi vítima de conduta duvidosa por parte das autoridades que deveriam observar uma série de leis que, por exemplo, não permitiriam alienação de qualquer um antes do desenlace judicial da análise do testamento de Joanna Xavier ou da ação de liberdade que transcorria na comarca de Porto Imperial. Isso, contudo, não anula seus respectivos protagonismos na elaboração de estratégia de luta e resistência em busca da liberdade, bem como suas consciências como sujeitos históricos, isto é, capazes de interferir na História. Dois pontos principais podem ajudar a relativizar essa aparente condição de "bode expiatório".

Primeiro, a fuga do grupo para a capital coincidiu com a ascensão de um novo grupo mandante na província, notoriamente inclinado ao abolicionismo. Mudanças que, em geral, geravam também trocas de comandos e cargos locais. Tendo a morte de Joanna Xavier ocorrido em meados de 1877 e as fugas para a capital em janeiro de 1878, entende-se que seria razoável imaginar que os escravizados estavam atentos às mudanças políticas e ao quadro de autoridades em Porto Imperial e na província. O segundo ponto a se realçar diz respeito à decisão do grupo em denunciar sua condição às autoridades políticas e ao judiciário. Se o grupo conseguiu se deslocar a salvo por quase 600 quilômetros, não seria difícil imaginar que essas mesmas pessoas conseguiriam tranquilamente acessar algum quilombo distante, construir sua própria comunidade em algum lugar isolado ou ainda tentar a sorte nos grandes centros urbanos do período passando-se por libertos.

Eles, no entanto, optaram por interpelar aqueles que lhes impunham o cativo frente às autoridades, desafiando, dessa forma, os “mandões” locais e autoridades provinciais. Como aponta a historiografia, os cativos sabiam que parte essencial do desmantelamento da escravidão consistia em submeter o poder privado ao domínio da lei, assim questionavam a “[...] autoridade senhorial colocando-se sob a guarda do poder público [...]”(Chalhoub; Silva, 2009, p. 25). Com suas ações, o grupo de libertos mais que lutou por suas liberdades individuais (e precárias), acabaram mesmo por afrontar a própria escravidão enquanto instituição e num período em que as lutas abolicionistas não estavam tão arrefecidas, pois, embora o movimento abolicionista já estivesse bem articulado no final dos anos 1870, a multiplicação de ações diretas de questionamento da escravidão ocorreu com mais ênfase mais tarde, já na segunda metade dos anos 1880. Nesse sentido o grupo foi ousado e pioneiro.

Na comarca do Norte

Economia, expansão do território e escravidão se confundem na história da formação da população e do território brasileiro a Oeste. A ocupação do que hoje são os Estados de Goiás e Tocantins, a província de Goyaz, remete ao período colonial de expansão da atividade mineradora, na segunda metade do século XVIII. A criação de gado foi a principal atividade econômica do século seguinte, mas destacaram-se também a agricultura, os engenhos e o comércio dos produtos excedentes com as províncias vizinhas, em especial, Minas Gerais, Pará e Maranhão. Nesse território, em grande medida desconhecido pelo Estado imperial, os engenhos e fazendas ocupavam grandes extensões de terras contíguas, com enormes espaços desocupados onde se criava gado ou se cultivava a terra de forma extensiva. Até fins do século XIX, a posse da terra foi praticada por quem se interessasse e os limites da propriedade eram definidos pela capacidade financeira de quem ocupava. Data somente da segunda metade dos Oitocentos a ocupação legal ou através da compra, isto é, a transformação paulatina da terra em mercadoria (Tiballi, 1991).

Essa expansão do território na fronteira Oeste foi peculiar. Paradoxalmente, além de coincidir com a formação do Estado brasileiro, as questões relacionadas à ocupação do território a Oeste foram marcadas pelo exercício do domínio, a violência, a distância em relação aos grandes centros e a pobreza estrutural. Em grande parte, devido ao isolamento econômico e geográfico da província, que durou até fins do século XIX, com uma economia deficitária assentada na pecuária e agricultura de subsistência com pouco excedente para comercialização. As ligações com a Corte, Minas Gerais e São Paulo se davam por meio de

rotas de tropeiros. Como não havia meios de transporte, era o gado que se deslocava até o mercado do Sul do Império. Essas condições criavam grupos regionais que dominavam a região e chegavam a confrontar o poder do Estado imperial (Silva; Moura; Campos, 2015). Enquanto o gado escoava via tropeiros para as províncias mais ao Sul do Império, os produtos comercializados com o Norte eram transportados, principalmente, via leito do rio Tocantins e, embora em toda a província tenha se praticado agricultura e pecuária, essa última desempenhou maior importância econômica no Norte de Goiás (Tiballi, 1991)

Junto a essa consolidação da soberania do Estado imperial sobre o território em terras longínquas se deu também a organização da estrutura administrativa do judiciário, no século XIX. Para Freitas (2005) ao lado de outros elementos como a Guarda Nacional, os coletores de impostos e a Igreja Católica, o judiciário desempenhou o papel de constituir a presença física do Estado e difundir a "civilização" nos lugares mais longínquos. Além disso, a expansão também tinha um sentido de progresso econômico, já que a instalação de novas comarcas era quase sempre acompanhada da construção de novas estradas ou projetos de navegação fluvial ligando esta nova sede à capital da província ou a outra comarca. Em Goiás, ao longo do século XIX, o governo imperial instalou, de maneira paulatina, "comarcas" e "termos" pelo interior do território. Originalmente foram duas, no Sul e no Norte, instaladas pelo governo colonial, desmembradas apenas após a independência política de Portugal.

Aliás, o período da independência do país foi marcado por conflitos entre as duas comarcas. Na possibilidade de adesão às Cortes portuguesas ou ao príncipe regente, na comarca do Norte a escolha foi, num primeiro momento, pelos portugueses. Os dirigentes da comarca encaminharam pedidos tanto às Cortes quanto ao príncipe solicitando a formação de um governo provincial autônomo no Norte. Chegou-se mesmo a criar um movimento separatista na comarca, com um "governo" provisório presidido por Joaquim Teotônio Segurado, entre 14 de setembro de 1821 até janeiro de 1822, quando este embarcou para Portugal para assumir o posto de deputado constituinte das Cortes de Lisboa pela província de Goiás. Com a ausência de Segurado, no entanto, as divisões e dissidências acabaram por esfriar o movimento e o poder foi novamente restituído pelas autoridades da capital por uma Junta Administrativa provisória (Vieira, 2013, 2014a, 2014b).

Em 1835, e depois, 1851, a antiga comarca do Norte se desdobrou em outras sete, entre elas a de Porto Imperial, fundada com a expansão do judiciário de 1851. A implantação desse judiciário, no entanto, contou com dificuldades de toda ordem. Os próprios presidentes das províncias, como mostrou Freitas, queixavam-se da ausência de um corpo policial especializado – uma vez que a maior parte do policiamento estava nas mãos de um corpo

civil, a Guarda Nacional –, da ausência de um corpo fixo de magistrados e da necessidade de manter a ordem, dadas as referidas condições. Eles também reclamavam da falta de juízes letrados, da falta de conhecimento das leis por parte dos juízes municipais e da benevolência do júri, o que resultava num alto índice de criminalidade, favorecido também pela dispersão da população no vasto território (Freitas, 2005).

Segundo Melo, a implementação do judiciário no Norte goiano teve como principal barreira a submissão dos iletrados a princípios e regras alienígenas, estranhas à experiência, na tentativa de impor a lei codificada numa região onde imperava a lei dos costumes coletivos. Nesse sentido, a configuração do aparelho administrativo-jurídico foi diversa nas regiões remotas, demandando mais tempo para se organizar. No hiato entre costume e lei, formou-se a cultura jurídica nas partes centrais do território brasileiro. Foi somente nas últimas décadas dos Oitocentos que o Estado contou com um corpo de funcionários encarregados de arrecadar impostos, organizar a administração das comarcas, ajustando-as ao mesmo movimento funcional do governo da província e da Corte. No entanto, esses agentes do judiciário eram homens sem formação jurídica, a maioria com apenas formação básica, sujeitos subalternizados que ficavam à mercê dos poderosos locais. Muitas vezes, os juízes municipais, delegados e escrivães eram pessoas da terra, conhecidos entre si, cientes da hierarquia, da subordinação às práticas costumeiras do lugar que, por vezes, acabavam por fazer vista grossa às leis e regulações. Era praxe, por exemplo, que os processos terminassem com as sentenças da primeira instância da comarca do Norte e raros os casos em que se recorria ao Tribunal da Relação na capital da província (Melo, 2020).

Além disso, em geral, os juízes eram escolhidos e nomeados entre os proprietários de terras moradores da comarca, que exerciam o cargo como símbolo de distinção e poder, mantendo suas atividades produtivas nas fazendas de gado e plantio. Juízes, promotores e delegados eram nomeados e destituídos por ocasião das eleições pelos presidentes da província ou pelo imperador. Nessas oportunidades eram frequentes as tensões entre os grupos locais na espera pela ascensão ou perda de poder. Nesse contexto, não raro os agentes da burocracia do Estado mantinham relações com os moradores da comarca, construindo uma intrincada rede de transmissão de interesses político-econômicos, de motivações subjetivas; práticas, muitas vezes, alheias às formações legais (Guimarães Melo, 2017). Quanto aos juízes bacharéis, nomeados pelo imperador, esses permaneciam muito pouco tempo nas comarcas, em geral, pelo período que lhes garantia o direito de solicitar licenças e raramente retornavam. Além da inexperiência, esses bacharéis sustentavam grande desconhecimento da cultura local. Ademais, havia pouca diferenciação entre negócios públicos e privados, assim

como muitas atribuições não eram separadas: o intendente podia exercer o cargo de juiz, de promotor e delegado. O juiz não apenas julgava, mas também denunciava crimes, papel que cabia ainda ao promotor; a anarquia das competências era a norma, não a exceção (Melo, 2020).

Foi nesse contexto de embates políticos por poder e de tentativa de consolidação do Estado imperial que se pode situar a luta pela liberdade em Porto Imperial no advento da década de 1880. Se as ações dos libertos que resistiram à reescravização fugindo provocaram embaraço entre as elites provinciais na capital e a troca do chefe de polícia, há registros na imprensa de acontecimentos ainda mais relevantes na distante comarca do Norte. Em primeiro lugar, o caso tomou a atenção do judiciário de Porto Imperial. Segundo Campos, de maneira geral, no Brasil do século XIX, em especial após a Lei do Ventre Livre, os cativos tentavam estabelecer previamente o ajuste consensual de suas alforrias e, apenas, ocasionalmente, mediante algum impasse, se requisitava a intervenção do Juízo da localidade. Muitos magistrados, conscientes do valor de sua decisão, indeferiam algumas petições alegando erros processuais ou solicitavam maiores informações das partes antes de aceitar os processos. Outras ações, no entanto, prosperavam de modo a demandar decisão do juiz e embora algumas sentenças fossem desfavoráveis aos escravizados, crescia, contudo, entre eles, ao longo dos Oitocentos, a percepção crescente do Judiciário como foro de pressão sobre os senhores. Em especial, as ações de liberdade impetradas após 1871, isto é, após a Lei do Ventre Livre, estavam situadas num contexto crescente de agitação abolicionista e de leis e decisões judiciais que indicavam a necessidade de reformas no sistema escravista (Campos, 2003).

Em Porto Imperial, como foi dito, a ação de liberdade em favor do grupo liberto pelo testamento de Joanna prosperou, muito embora as ações de Bezerra Brazil e Cassiana Ayres ao se apropriar de cativos alforriados em testamento indicassem que se esperava uma solução conveniente entre as autoridades locais. As ações de liberdade eram o tipo mais comum de processo reservado aos escravizados no judiciário, em especial, após a Lei do Ventre Livre. Esse tipo de ação cível era mais simples e sumário, dispensando algumas formalidades. Além disso, por força da lei, as situações de dúvida ou ambiguidades tinham que ser decididas em favor da liberdade, preceito que já existia no código anterior, as Ordenações Filipinas, mas que ganhou ênfase a partir de 1871 (Espíndola, 2016).

Como dito, o juiz Cassimiro Borges Godinho de Assis aceitou a argumentação do curador e tornou livre não apenas os trinta e seis nomes verbalizados por Joanna Xavier antes de morrer, mas estendeu sua decisão a todos os outros cativos de posse da mesma. Para isso, o

juiz embasou sua decisão nos diversos testemunhos arrolados pelo curador e nos preceitos das Ordenações Filipinas: “pelo principio de que nada é mais digno de favôr do que a liberdade [...]” (*GAZETA JURÍDICA*, julho a setembro, 1881, p. 450). Não obstante a liberdade calcada sob o argumento jurídico das Ordenações para os cativos, o juiz deixou de lado a Lei de 1871 por razões que não foi possível investigar no quadro desta pesquisa. Não há muitas informações sobre o juiz Assis; consta apenas que foi juiz bacharel em Porto Imperial entre o final da década de 1870 até 1882. Contudo, o processo que conduziu deixou a vila em marcha de espera e contrariou as intenções de uma das famílias mais proeminentes do lugar, a “casa Brazil” (*A TRIBUNA LIVRE*, 8 de novembro de 1879, p. 3), com aliados poderosos tanto no Norte quanto na capital.

O segundo grande acontecimento em Porto Imperial relacionado à resistência do grupo de libertos foi o processo contra o escrivão e tabelião substituto da comarca na ocasião do testamento de Joanna Xavier, Francisco Ignácio da Silva. Em carta no *Correio Oficial*, e direcionada ao presidente da província, o tabelião revelou ter sofrido sanções por conta do caso. Processado e condenado pelo júri local, mas absolvido pelo Tribunal da Relação, Francisco Ignácio teria passado algum tempo preso até sua absolvição final e lamentava as “incúrias” que a culpabilidade “lhe inpingio” (*CORREIO OFFICIAL*, 20 de março de 1880, p. 4). Na ocasião, tornou público o testemunho de alguém próxima a Joanna Xavier, Maria Felícia Xavier. Testemunho muito provavelmente crucial para inocentá-lo, mas que era, no entanto, ambíguo, pois apenas atestava que Maria Felícia teria sido enviada pessoalmente por Joanna porque esta última “achava” que o escrivão não tivesse recebido seu recado enviado com “muito empenho” nos três dias anteriores. Nem o testemunho, nem a carta de defesa do tabelião, no entanto, esclareceram as razões para sua ausência durante a feitura do testamento.

Não foi possível localizar com precisão as datas dos processos contra o escrivão ou saber quanto tempo ele ficou preso. Tendo em vista as datas dos eventos publicados na imprensa, processo e prisão aconteceram entre 1879 e 1880. A razão do processo, contudo, foi possível identificar a partir de notícia no periódico *O Publicador Goyano*, de anos mais tarde: “falsificação de testamento”. O nome de Francisco Ignácio da Silva apareceu relacionado a outro processo de reescravização em Porto Imperial, dessa vez envolvendo Joaquim Ayres Silva, rico fazendeiro, comerciante e político de Porto Imperial, um dos nomes mais influentes da pequena comarca (Guimarães Melo, 2017; Nunes, 2016, 2019). Nesse processo, Joaquim Ayres foi acusado e condenado por escravizar Faustino, um homem livre. Faustino teria sido atraído do Pará por uma proposta de trabalho nas embarcações do fazendeiro. Ali foi feito cativo e levado às propriedades de Joaquim Ayres. Durante o cativo, Faustino teria

tentado fugir algumas vezes, numa das quais foi assassinado um dos homens que o havia escondido na região. A perseguição e assassinato foram feitas pelo “comandante do destacamento” de Porto Imperial, que também castigava Faustino a mando de Joaquim Ayres. Ele somente conseguiu sair das amarras de Joaquim Ayres ao fugir para a capital e, depois de passar algum tempo como liberto anônimo, procurou autoridades locais que iniciaram o processo em seu nome (*O PUBLICADOR GOYANO*, 9 de agosto de 1885, p. 3-4).

O processo de Faustino foi instalado na comarca da capital e a defesa de Joaquim Ayres da Silva foi feita pelo desembargador e conhecido abolicionista do período, Antonio Felix de Bulhões, que tornou públicos seus argumentos em *O Publicador Goyano*. Primeiro, Bulhões construiu uma determinada imagem de Faustino, como cativo “velhaco” capaz de manipular as autoridades de Porto Imperial, em especial, o juiz substituto do caso, o “inocente” vereador da Câmara Municipal, Antonio José Ignácio, numa sentença escrita “com originalíssima ortographia”, nos dizeres de Félix de Bulhões. O segundo argumento da defesa diz respeito ao foro do processo, pois, para Bulhões “[...] para todos os efeitos civeis o foro do escravo é o do senhor.” (*O PUBLICADOR GOYANO*, 2 de agosto de 1885, p. 4). Os argumentos foram rebatidos pelo curador de Faustino em carta ao mesmo jornal, alguns dias depois:

Meu curatelado não podia encontrar no Porto Imperial, pequena povoação ao Norte d’esta província, onde seu pretenso senhor gosa de influencia de mandão de aldeia, justiça para sua causa. Recorreu ás justiças da capital, onde a preponderancia d’este não podia ter acção. (*O PUBLICADOR GOYANO*, 9 de agosto de 1885, p. 3)

O curador denunciou, ainda, a falta de matrícula de Faustino por parte de seu senhor, que apenas teria apresentado como comprovante de posse uma “escritura de venda” feita pelo já referido escrivão Francisco Ignácio. Vale ressaltar que a apresentação da matrícula dos cativos para provar a posse sobre o cativo era item obrigatório desde a Lei do Ventre Livre, de 1871. Sem ela, em teoria, os cativos eram legalmente libertos ou ao menos não mais escravizados – nas complexas classificações atribuídas às populações negras que vigoravam especialmente nas décadas finais da escravidão.

Apesar dos amigos influentes na capital, o processo foi desfavorável a Joaquim Ayres. O processo de Faustino data de 1885, momento avançado de luta abolicionista no Brasil. Nesse cenário,

O predomínio dos proprietários de escravos no que diz respeito às relações escravistas foi ruindo gradativamente, até o ponto em que Joaquim Ayres já não

possuía poder absoluto sobre a vida de seus cativos ou sobre a vida do suposto cativo Faustino, que em épocas anteriores certamente teria sua solicitação completamente ignorada. [E] a ação dos abolicionistas em Goiás foi determinante para levar casos como o de Faustino adiante, mesmo frente a fortíssima oposição, ainda que a defesa da liberdade fosse apenas um pretexto para prejudicar adversários ou para promover ou desqualificar a imagem de alguém. (Nunes, 2019, p. 5)

Após perder na instância local, Joaquim Ayres apelou à segunda instância, da qual também saiu derrotado. Na sentença do Procurador da Coroa, desembargador Peixoto, tornada pública pelo jornal *Goyaz*, antigo *A Tribuna Livre*, o juiz-procurador da Coroa narrou os acontecimentos em ordem cronológica. Faustino, agregado, mas não cativo de Maria José, do arraial do Rio Somno, fora vendido como escravizado pela referida senhora a Joaquim Ayres da Silva que, ao que tudo indica, sabia de sua condição de não-cativo. O procurador citou ainda a impossibilidade de acesso à justiça local e o histórico de “mandão da vila” do fazendeiro.

:

Que recurso restará a um infeliz quando reduzido a escravidão para demandar sua liberdade em uma pequena localidade do interior desta província, onde não há advogados, e o seu pretenso senhor é um mandão, um potentado que manda castigar só por temer que elle tentasse provar o seu sagrado direito de personalidade?! (*GOYAZ*, 3 de dezembro de 1886, p. 3-4)

Ademais, na sentença de Faustino o procurador Peixoto fez outra revelação grave sobre Joaquim Ayres: ele teria mandado castigar publicamente um juiz da localidade “duas dúzias de bolos de palmatoria como igualmente juram as testemunhas !!!” (*Goyaz*, 3 de dezembro de 1886, p. 3-4). *O Publicador Goyano* repercutiu a sentença do procurador, revelando outro elemento que complexificava ainda mais os acontecimentos na Porto Imperial do final do Século XIX. Segundo o jornal, o juiz castigado por Joaquim Ayres Silva seria Ignacio Soares Bulhões Jardim, irmão do desembargador e, ao mesmo tempo, representante legal de Joaquim Ayres na capital, o juiz abolicionista Félix de Bulhões. Como a sentença do procurador Peixoto foi publicada no jornal ligado a Félix de Bulhões, *O Publicador Goyano* atribuiu tal atitude a uma tentativa de aproximação do juiz com procurador da Coroa na província (*O PUBLICADOR GOYANO*, 11 de dezembro de 1886, p. 3). Ao que indicam as publicações, tanto a sentença de Faustino quanto o castigo do juiz local aconteceram em 1885 e estão relacionadas. Tendo em vista que a autoridade que assinou a sentença de Faustino na comarca de Porto Imperial foi o juiz substituto e vereador Antonio José Ignacio, é possível supor que o juiz Ignacio Soares Bulhões Jardim criava obstáculos ao andamento do processo e apenas na ocasião do juiz substituto foi que a causa prosperou, o que coloca em relevância a estratégia e a paciência de Faustino e seus aliados abolicionistas de Porto Imperial.

No entanto, a aliança entre o escravista Joaquim Ayres da Silva e o abolicionista Félix de Bulhões ganha inteligibilidade na militância em comum no *club* liberal, uma facção do Partido Liberal. Para Nunes são alianças que refletem bem as contradições da sociedade brasileira oitocentista. Havia uma dependência mútua para a conquista e manutenção do poder. Ayres da Silva garantiria a influência necessária e o controle de votos para sustentar a posição de Félix de Bulhões na capital, enquanto o segundo sustentaria apoio irrestrito ao primeiro nas outras instâncias de poder, fortalecendo sua predominância na esfera municipal (Nunes, 2016). Acordo que apresenta evidências de ter sido exitoso, tendo em mente que o tabelião Francisco Ignácio da Silva foi condenado pelo júri na comarca de Porto Imperial, mas absolvido no Tribunal da Relação na capital, muito provavelmente por intermédio da influência de Joaquim Ayres da Silva junto a membros do Tribunal, como o próprio desembargador Félix de Bulhões.

Além de reescravização de Faustino, Joaquim Ayres da Silva foi acusado ainda de, ao menos, outros dois assassinatos: do advogado Leocádio Manoel de Lima, na vila de Porto Imperial e de João Linch, perseguido e morto por ter ajudado um dos cativos do fazendeiro. Somente o primeiro assassinato chegou à justiça, mas caiu no esquecimento sem qualquer desfecho. Dois anos após a liberdade de Faustino, em 1888, Ayres da Silva foi eleito deputado para a Assembleia Legislativa provincial pelo Partido Liberal (Guimarães Melo, 2017).

Tanto Faustino quanto o grupo liberto pelo testamento controverso lidavam com esse tipo de mandões. Sujeitos ricos e influentes que submetiam instituições e pessoas aos seus interesses privados. As fontes indicam determinado tipo de ligação também entre Antonio Bezerra Brasil e Cassiana Ayres Silva e os políticos do *Club* liberal na capital. Aliás, essa ligação se relaciona ao último grande acontecimento na sociedade de Porto Imperial desencadeado pela fuga dos libertos para a capital Goiás, as eleições de 1879. O prestígio, poder e influência¹², na sociedade portuense encontrou limites na atuação do juiz abolicionista Assis e na própria revolta e fuga dos libertos e isso segundo a própria interpretação dos clubistas.

As eleições gerais e provinciais de 1879 marcaram a nível nacional o fim do Gabinete Sinumbu e o início do gabinete Saraiva, ambos liberais. Na província, posto que o presidente do governo provincial era comumente nomeado pelo Império, o que estava em jogo era a disputa pela Assembleia provincial. Tais eleições, em Goiás, marcaram a ascensão de um terceiro grupo político, para além dos liberais e conservadores. Esta força política, que

¹² Na ocasião da morte de Antonio Bezerra Brasil, em 1883, o jornal *A Tribuna Livre* o contextualiza como dono de uma das maiores fortunas da província, acumuladas na exploração fluvial de produtos entre Goiás e Pará.

congregava espectros políticos contrários, foi por isso chamada pelo jornal clubista *A Tribuna Livre* de “Empada”. Para o jornal, o grupo não tinha ideologia consistente e apenas o apelo pelo poder unia seus pares. Na capital, o novo grupo contava, por exemplo, com Cônego Couto, o ex-presidente da província Antero Cícero de Assis, além de velho desafeto do jornal, o major Antonio Pereira de Abreu (*A TRIBUNA LIVRE*, 5 de julho de 1879; *A TRIBUNA LIVRE* 10 de abril de 1880). Já os liberais clubistas, além do jornal *A Tribuna Livre* e de seu diretor, o abolicionista José do Patrocínio Marques Tocantins, contavam com proeminentes membros e apoiadores, entre eles a família Bulhões Jardim, em especial, o juiz Antonio Felix Jardim, o advogado Urbano Coelho de Gouvêa¹³ e o fazendeiro Antonio José Caiado. Antero Cícero de Assis nos sete anos consecutivos de governo sofreu severa oposição de Félix, os dois registraram diversos atritos públicos, “uma cadeia de brigas e insultos recíprocos” (Moraes, 1973, p. 667).

Como se pode supor, em Porto Imperial, os clubistas de Félix de Bulhões e do jornal *A Tribuna Livre* estavam alinhados às elites locais, entre eles o casal Antonio Bezerra Brasil e Cassiana Ayres da Silva e o fazendeiro Joaquim Ayres da Silva, e os acontecimentos ao longo de 1879, de algum modo, reverberaram nas urnas. Os clubistas tiveram o pior resultado “que era possível”, com quase todos os onze votos para os “Empadas”. Para o jornal, “O resultado foi uma surpresa e ninguém esperava tal cousa” que “só se explicaria por motivos extraordinários” (*A TRIBUNA LIVRE*, 8 de novembro de 1879, p. 4). Os clubistas atribuíram o resultado a duas grandes causas. Primeiro, o juiz Cassimiro Godinho Assis teria se convertido num “campeão” das chapas contrárias na véspera do pleito, exercendo algum tipo de pressão sobre os eleitores, ainda que tivesse garantido anteriormente que não o faria. Mesmo Joaquim Ayres da Silva teve que, de alguma forma, consentir ao que esperava o juiz, sem deixar de apoiar os colegas clubistas, “prompto para satisfazer ao Dr. em parte, declarou que não deixaria de votar também em alguns amigos da outra chapa, como votou.” (*A TRIBUNA LIVRE*, 8 de novembro de 1879, p. 4). Por fim, o segundo grande motivo “extraordinário” estava relacionado à fuga e resistência dos libertos:

Eis porque, com grande desgosto de quasi todos os eleitores, á eleição daqui recahio na *empadaria*, que não é sympathizada e tem pouco echo no Porto Imperial. Uma das cousas que muito concorreo para isso foi uma demanda importante, em que está comprometida a casa Bra[z]il, ácerca de 7 ou 8 escravos seus, que evadirão e de cuja liberdade se trata. – Vê-se que esta família, que tem grande influencia no lugar, não podia em taes circunstancias resingar com o Juiz da demanda..... [...] (*A TRIBUNA LIVRE*, 8 de novembro de 1879, p. 3-4)

¹³ Gouvêa viria a ser, anos mais tarde, o primeiro curador de Faustino em sua ação de liberdade.

Casal influente na comarca, Brazil e Cassiana estavam de mãos atadas frente a um importante pleito que poderia garantir ou não seu status político dominante em Porto Imperial. Não se pode negar o peso do apoio do juiz Assis frente às elites locais. As evidências, contudo, a despeito de apontarem para alinhamento do juiz com grupos políticos locais, revelam ainda uma oposição de outra natureza. Assis foi juiz bacharel, nomeado pelo imperador e, portanto, “estrangeiro” em Porto Imperial, transferido para a comarca de Parintins, na província do Amazonas, já em 1882. O cruzamento de informações pela imprensa revelou uma passagem de não muito mais que três anos por Porto Imperial. Período relativamente curto, como era praxe para a época. Assim, o mais provável foi que o juiz estivesse alinhado com as reformas imperiais do final do século XIX e comprometido com a causa abolicionista que, a exemplo da atuação de outro enviado da Coroa, o presidente Aristides Spínola, parecia ganhar mais eco entre as autoridades imperiais que provinciais – onde o exercício do poder político dos locais não se confundia ou ia de encontro aos interesses do Império e às reformas pretendidas no final dos Oitocentos pela Coroa. A disputa em Porto Imperial, portanto, não seria apenas eleitoral, nem apenas entre grupos oligárquicos locais, mas seria uma disputa entre visões de sociedade, entre aquela reformista do final do século XIX, em que escravidão caminhava lentamente para um fim e outra ainda resistente aos avanços das ideias e leis abolicionistas, em que a permanência de determinados tipos de hierarquia sociais favoreciam a posição de poder de determinados grupos sociais.

Resistência e agência cativa

No meio desse jogo de poder e pelo poder estavam os libertos. O desafio não era apenas a conquista, mas a manutenção da liberdade, uma demanda fundamental da segunda metade do século XIX. A recondução ao cativeiro, como foi demonstrado, por meio da justiça ou pelo poder de mando, era uma realidade, em especial nos lugares mais distantes dos centros de poder. Nesse sentido, os Oitocentos se conformam um período em que a fronteira entre liberdade e escravidão para uma parcela importante da sociedade brasileira foi incerta, borrada, cinzenta; e quase nunca sinônimo de autonomia econômica e política. Associada à cor da pele ou a grupos étnicos africanos, a condição de liberto se mesclava, não raro, à miséria econômica e/ou à reprodução das relações de dependência paternalista, pertinentes aos trabalhadores livres pobres e escravizados (Chalhoub, 2010), quando não reescravizados por mandões locais à revelia das normas da justiça.

Como gramática social, a escravidão cobriu todo território nacional e abarcou todas as classes sociais, garantida pelas condições do tráfico transatlântico, pelas leis, pelas instituições de Estado e pelas elites. Seria o caso, certamente, de indagar quando a condição de liberdade dos afrodescendentes brasileiros não seria precária. Porém, foi justamente por conta de tais fronteiras cinzentas entre escravidão e liberdade que foi possível aos cativos a construção de estratégias de dismantelamento do domínio senhorial, transferindo ao senhor o ônus de provar a condição cativa. Em especial, após a Lei de 1871, mas, mesmo antes, de maneira crescente, os cativos compreenderam que o status de sua indefinição frente às leis poderia lhes ser favorável nos tribunais (Grinberg, 2003). Brechas abertas pelas leis abolicionistas e aproveitadas com inteligência pelos cativos.

Como sugeriu Nunes (2016, 2019) ao tratar do caso Faustino, além da dimensão política, os casos em que a escravidão esteve em evidência na sociedade de Porto Imperial e goiana, na década de 1880, sugerem que houve uma quebra de consenso sobre a escravidão entre as elites. Para Nunes,

[...] as ideias abolicionistas, como a liberdade, os direitos dos escravos garantidos pelas leis abolicionistas, provocaram efeito em Goiás, tornaram-se temas decisivos para os quais não se poderia mais virar as costas e ignorar, um espaço de disputa jurídica se estabeleceu e foi utilizado como instrumento também nos embates políticos, não só pelas autoridades, mas por todos os grupos sociais, inclusive os cativos (Nunes, 2016, p. 72).

Segundo Alonso, embora os liberais não lograssem êxito em pôr fim à escravidão, o período entre 1879 e 1883 foi de clara expansão da luta abolicionista e adesões de personalidades e instituições à causa e de grande mobilização dos escravizados pelo fim do regime cativo. É difícil mensurar categoricamente até que ponto essa expansão da luta abolicionista impeliu a ação do grupo de Porto Imperial, mas certamente teve seu peso. A ação de liberdade não teria ido adiante se não houvesse abolicionistas em Porto Imperial ou condições forjadas pela luta abolicionista do século XIX, mesmo diante da insistência dos poderosos escravistas em frear o processo. Nesta luta, alguns foram perseguidos e até mortos por sua atuação na luta pela emancipação (Nunes, 2019). Na capital, embora ainda houvesse uma elite resistente, o próprio presidente da província mostrou-se um apoiador da luta abolicionista e interveio pessoalmente para favorecer suas liberdades. Essa foi a brecha da história que se abriu. Todavia, importa a essa pesquisa o realce à agência cativa.

O grupo ousou desafiar a gramática social escravista e os homens mais poderosos de suas distantes localidades, impondo dificuldades nada desprezíveis aos escravistas. Como foi visto, o grupo político apoiado pelo casal que reivindicava a posse sobre os que partiram foi

derrotado. Ainda que se considere o peso do juiz nas eleições ou ainda a instrumentalização da prisão indevida dos cativos na capital há que se reconhecer que o pano de fundo tanto para a derrota política em Porto Imperial quanto para a queda do chefe de polícia foram os embaraços causados pelas ações de resistência dos libertos. Atentos aos sinais da história e compreendendo-se como sujeitos capazes de intervir em suas histórias e na História, assim o fizeram, contribuindo para minar a instituição da escravidão e forjar uma nova ordem em que a resistência e agência dos povos afrobrasileiros não poderia ser ignorada. Como afirmou Pirola, os movimentos de rebeldia têm uma história que transcende a época de sua eclosão, com consequências ao longo do tempo, “Isto é, as maneiras pelas quais se organizam os movimentos de protesto e rebelião são formatadas não apenas pelo contexto em que se encontram, mas remetem ao passado e produzem efeitos no futuro” (Pirola, 2020, p. 128).

CAPÍTULO 2: Os libertos e o processo no judiciário

Pontos cegos

A campanha do jornal *A Tribuna Livre* contra o chefe da polícia à época, e que apenas lateralmente envolveu os libertos, trouxe informações importantes sobre o grupo, mas acrescentou outras tantas dúvidas. Sabe-se, até aqui, que um grupo de ao menos onze pessoas de Porto Imperial, no Norte da província, viajou cerca de 600 quilômetros para fugir da escravidão que procuravam lhes impor. Pode-se afirmar que a fuga, como revelou o primeiro capítulo, não foi para distanciarem-se da escravidão, mas tinha como propósito seu enfrentamento, dado o destino que escolheram – a capital política-administrativa da província – e a demanda de proteção das autoridades provinciais. Das notícias do período em que passaram na cadeia pública da capital, depreendem-se informações cruciais. O grupo que chegou à capital nas primeiras semanas de janeiro de 1879 foi preso em 31 do mesmo mês e do mesmo ano a mando dos pretensos proprietários. As linhas das denúncias contra o chefe da polícia revelaram ainda que ao menos cinco foram vendidos de dentro da cadeia. Absalão, Raymundo e Joaquim para a Duarte & Penna, em 29 de março de 1878 e Amancio e Placido à Quintiliano Alves Jardim, representante da Miguel Braga & Fonseca, em 21 de junho de 1879. Tanto as prisões quanto as vendas teriam sido intermediadas pelo representante dos pretensos senhores na capital, o major Antonio Pereira Abreu. Não se sabe a data de início da ação de liberdade promovida pelo curador, mas a data da sentença do juiz da comarca de Porto Imperial pode ser encontrada nas publicações sobre o caso, 24 de outubro de 1879. Tem-se, ainda, a data de liberação da cadeia de Luiz de França, José Lopes de Almeida e José Lopes de Souza, a mando do presidente da província, em 31 de dezembro de 1879, isto é, após a sentença de Porto Imperial.

Algumas questões sobre o caso, porém, ainda continuam latentes. Não há, por exemplo, clareza quanto à libertação da cadeia de todo o grupo após a sentença de liberdade ter chegado à capital. Nesse sentido, a interrogação se volta para o presidente da província. Enquanto entusiasta do fim da escravidão e com a sentença em mãos, por que Aristides Spínola teria mandado libertar da cadeia apenas três do grupo? Ademais, qual o destino de Caio e Fructuoso, nomeados nas primeiras notícias sobre o caso? As notícias para se referir ao grupo preso citavam com frequência esses nomes já divulgados acompanhados de “e outros”. No entanto, as notícias de libertação ou venda são específicas e relativas a alguns nomes, de modo que não se pode inferir uma libertação coletiva de “outros”.

Esses foram os limites encontrados nas informações sobre o caso na imprensa nos quais a pesquisa esbarrou. Contudo, se algumas perguntas não encontraram respostas, a historização de alguns elementos do caso podem acrescentar pontos sobre os quais novas questões se impõem. Este capítulo traz, em sua primeira parte, uma tentativa de compreensão das condições de existências desse grupo, explorando informações das “matrículas especiais dos escravos” presentes na sentença de Porto Imperial, a partir da historiografia sobre escravidão do fim do século XIX. Em seguida, o esforço foi por analisar o processo, via imprensa, na segunda instância mapeando os argumentos utilizados no julgamento, bem como as ideologias dos juízes em seus votos. O esforço do capítulo, de maneira geral, foi por compreender o horizonte de possibilidades, bem como as condições estruturantes com as quais os cativos e libertos do final dos Oitocentos em Goiás lidavam.

Quem eram os libertos?

As páginas do *Correio Oficial* em 18 de fevereiro trouxeram requerimentos do governo provincial de maiores informações sobre o caso às autoridades do judiciário de Porto Imperial:

Ao juiz de Direito da Comarca de Porto Imperial [...] Haja Vmc. de informar se houve apelação da sentença proferida por esse Juizo, em 21 de outubro ultimo, no caso de liberdade promovida por Collecto Barreiro Lima em favor dos escravos da finada D. Joanna Xavier Saraiva de Almeida. (CORREIO OFFICIAL, 18 de fevereiro de 1880, p. 1).

Não foi possível localizar a resposta direta do juiz, todavia parece mesmo ter havido apelação, haja vista que o presidente da província também solicitou informações ao Tribunal da Relação pouco depois: “Ao presidente interino do Tribunal da relação [...] rogo a V. Ex. que se [ilegível]va de informar-me com o que constar [a] respeito n’esse Tribunal.” (*CORREIO OFFICIAL*, 10 de maio de 1880, p. 4). Não apenas o caso havia subido para a segunda instância, como o próprio presidente do Tribunal, desembargador José Antonio da Rocha, havia solicitado informações adicionais às autoridades locais, segundo o que apareceu no *Correio Oficial* de 23 de junho de 1880. Informações preciosas e incompletas sobre a identidade dos libertos. Segundo a publicação, o desembargador Rocha soltou portaria em 23 de maio do mesmo ano solicitando a matrícula dos escravizados de Joanna Xavier, dentro dos autos de apelação cível, da comarca de Porto Imperial, em que constavam como apelantes o casal Antônio Bezerra Brazil e D. Cassiana Ayres da Silva e apelados os “escravos Pio,

Antonio, Raymundo e outros”. Abaixo uma lista elaborada a partir da referida publicação. O número de classificação foi referente à ordem em que aparecem no texto do *Correio Oficial*, mas também indica o número dos apelantes na lista presente na portaria do desembargador (*CORREIO OFFICIAL*, 23 de junho de 1880, p. 4). Além dos critérios presentes na certidão publicada, apenas acrescentou-se o gênero que, embora flexionado, não aparecia de maneira explícita na classificação.

Quadro 1 - Lista das "matrículas especiais dos escravos" do espólio de Joanna Xavier Saraiva de Almeida

Ordem	Nome	Cor	Idade	Sexo	Estado Civil	Filiação	Aptidão para o trabalho	Profissão
1	Balthasar	Preto	60	Masculino	Solteiro.	Desconhecida	Valentudiano	Ilegível
2	Frutuoso	Preto	38	Masculino	Solteiro	Desconhecida	Capaz de todo trabalho	Servente
3	Luiz	cabra	27	Masculino	Solteiro	Desconhecida	Capaz de todo trabalho	Roceiro
4	Lucio	Cabra	31	Masculino	Solteiro	Desconhecida	Capaz de todo trabalho	Roceiro
5	Amancio	Preto	24	Masculino	Solteiro	Desconhecida	Capaz de todo trabalho	Roceiro
6	Raymundo	Cabra	21	Masculino	Solteiro	Desconhecida	Capaz de todo trabalho	Roceiro
7	Placido	Fula	23	Masculino	Solteiro	Desconhecida	Capaz de todo trabalho	Roceiro
8	Joaquim	Mulato	22	Masculino	-	Jeronyma	Capaz de todo trabalho	Roceiro
9	Caio	Cabra	15	Masculino	-	Jeronyma	Robusto	Alfaiate
10	Absalão	Preto	26	Masculino	Solteiro	Frutuosa	Capaz de todo trabalho	Não consta
11	Manuel	Preto	21	Masculino	Solteiro	Desconhecida	“Cachetico”	Roceiro
12	Protazio	Cabra	31	Masculino	Solteira	Desconhecida	Valentudianario	Roceiro ¹⁴
13	Jose	Mulato	22	Masculino	Solteiro	Jeronyma	Capaz de todo trabalho	Roceiro
14	Pedro	Preto	40	Masculino	Solteiro	Frutuosa	Capaz de todo trabalho	Roceiro
15	Jose	Preto	25	Masculino	Solteiro	Anna (já falecida)	Capaz de todo trabalho	Roceiro
16	Pio	Preto	4	Masculino	-	Antonia	Robusto	Nada faz

¹⁴ Faleceu em 18 de fevereiro de 1875.

17	Jacob	Preto	2	Masculino	-	Eva	"Rachitico".	Nada faz
18	Angelo	Cabra	10 meses e 28 dias	Masculino	-	Candida	"Robusto"	Nada faz
19	Jeronima ¹⁵	Mulata	52	Feminino	Solteira	Desconhecida	Robusta	Serventes
20	Timotheo	Fula	40	Masculino	Solteiro	Desconhecida	Robusto	Roceiro
21	Joanna	Cabra	25	Feminino	Solteira	Desconhecida	Robusta	Roceira
22	Antonia	Preta	24	Feminino	Solteira	Desconhecida	Robusta	Serventes
23	Candida	Preta	20	Feminino	Solteira	Desconhecida	Robusta	Servente
24	Lourença	Cabra	13	Feminino	Solteira	Desconhecida	Robusta	Serventes
25	Fructuoa. ¹⁶	Preta	56	Feminino	Solteira	Desconhecida	Robusta	Serventes
26	Anna	Preta	23	Feminino	Solteira	Frutuosa	Robusta; capaz de todo trabalho	Não consta
27	Maria	Preta	70	Feminino	Solteira	Desconhecida	Valetudinaria	Roceira
28	Nazaria	Preta	40	Feminino	Solteira	Maria	Capaz de todo trabalho	Roceira
29	Eva	Preta	38	Feminino	Solteira	Maria	Capaz de todo trabalho	Roceira
30	Catharina	Cabra	22	Feminino	Solteira	Nazaria	Capaz de todo trabalho	Roceira
31	Balbina	Preta	18	Feminino	Solteira	Desconhecida	Capaz de todo trabalho	Roceira
32	Thereza	Cabra	10	Feminina	Solteira	Thimothea	Robusta	Fiandeira
33	Maria	Preta	6	Feminina	-	Desconhecida	Robusta	Nada faz
34	Helena	Cabra	4 anos 1 mês e 4 dias	Feminina	-	Joanna	Robusta	Nada faz
35	Rosa	Cabra	1 ano e 4 meses	Feminina	-	Theotonio	Robusta	Nada faz
36	Antonia	Cabra	3 anos	Feminino	-	Anna	Robusta	Nada faz
37	Raymundo	Cabra	9 meses e 13 dias	Masculino	-	Anna	Robusto	Nada faz

¹⁵ Alforriada no inventário, dando a quantia por quanto foi avaliada.

¹⁶ Faleceu em 1 de maio de 1877. [pouco antes de Joanna Saraiva]

Segundo Espíndola (2016), a Lei de 28 de setembro de 1871, conhecida como Lei do Ventre Livre, ao propor o fim gradual da escravidão a partir dos nascidos em 1871, também gerou um levantamento ainda inédito acerca dos cativos do Império. Ela implementou a “matrícula especial dos escravos” que, conforme a literatura, teve grande adesão dos senhores por se imaginar um documento importante na comprovação da propriedade cativa, num contexto em que cada vez mais a escravidão era questionada no judiciário. A matrícula foi regulamentada pelo Decreto n. 4835, de 1 de dezembro de 1871, que, com 39 artigos, determinava que a inscrição seria feita no município de residência do cativo, de modo que cada localidade deveria ter uma estação fiscal para esse fim.

O dever da inscrição das matrículas era do proprietário ou outro responsável legal pelo escravizado. Eles deviam entregar uma relação em duplicata, na repartição responsável, informando o nome completo e residência do senhor. Além disso, deveriam informar o nome do cativo, sexo, cor, idade, estado, filiação, aptidão para o trabalho e profissão. As listas eram assinadas pelos senhores, podendo haver também assinatura de testemunhas, e uma via era entregue à Coletoria local e outra ficava com o interessado na matrícula. As relações eram, então, registradas no livro de matrículas, em que constava também sua data e averbações que poderiam ser acrescentadas mesmo após o encerramento da matrícula (manumissões, mudança de município, mudança de proprietário, falecimento ou outras observações). A falta de matrícula no prazo estipulado pela Lei ou omissões poderiam acarretar multas. Além disso, a Lei determinava que os cativos não matriculados até 30 de setembro de 1873, por culpa ou omissão dos interessados, deveriam ser libertos e, para reaver a posse, seria necessária ação judicial ordinária; e, em tese, os escravizados não matriculados eram considerados livres sem a necessidade de carta que atestasse tal fato (Espíndola, 2016).

A análise da lista de matrículas do grupo pode ajudar a compreender determinados aspectos do tipo de escravidão a qual foram submetidos e especular sobre suas respectivas trajetórias no cativeiro, o que, pretende-se, pode realçar determinadas características de suas cinzentas condições de libertos que buscam manter suas liberdades no final dos Oitocentos na província de Goiás. O objetivo, como foi dito, foi tentar compreender o prisma de possibilidades de ação dos escravizados do século XIX na difícil tarefa de tornar-se e manter-se livre no Brasil. Além disso, os elementos postos pela historiografia de análise das matrículas oferecem chaves de leituras que jogam luz sobre a condição da classe cativa no final dos Oitocentos no Brasil. O primeiro aspecto elencado diz respeito ao trabalho cativo.

Trabalho

Na historiografia sobre Goiás existe a famosa citação da fazenda do comendador Joaquim Alves de Oliveira, em Pirenópolis, feita nos relatos de viagem de Saint-Hilaire, dedicada à produção agropastoril e que contaria com mais de 100 cativos. Segundo Salles, o inventário do comendador, de 1855, mostrou 118 escravizados. Esses trabalhadores se ocupavam da lavoura, do pastoreio, da tecelagem e da fabricação do açúcar (Salles, 1973) e, certamente, do trabalho doméstico. A fazenda do comendador Joaquim parece, no entanto, ter chamado a atenção do viajante justamente por sua excepcionalidade, pois pesquisas mais recentes apontam para uma escravidão mais matizada e diluída na sociedade brasileira como um todo. Ao longo dos Oitocentos, mas especialmente na sua segunda metade, grandes propriedades e proprietários com mais de vinte cativos não foram comuns, já que o escravismo do século XIX, de modo geral, foi de pequenas posses; algo que desfaz determinadas crenças sobre a escravidão no Brasil que, até mesmo nos livros didáticos, apontam uma correspondência estreita entre escravidão, latifúndio e monocultura, isto é, pessoas escravizadas trabalhando na lavoura, em grande quantidade, sob condições degradantes e coerção da força, numa grande propriedade monocultora de cana-de-açúcar ou café. Certamente é preciso pesar a importância das economias açucareira e cafeeira na história da escravidão no Brasil, porém, no século XIX, “o proprietário escravista mais comum era o que possuía apenas um escravo (Marcondes *et al.*, 2024, p. 109); e, nesse contexto, propriedades rurais com mais de vinte cativos foram exceção e não a regra.

Assim, é preciso ressaltar que o tipo de escravidão que viviam esses sujeitos era singular e contribui para matizar a historiografia sobre o tema, pois a propriedade em questão, apesar da grande quantidade de cativos, parece não ser uma *plantation* no sentido tradicional, mas dedicada a mais de uma atividade produtiva, ao considerar o cruzamento entre as informações disponíveis, como as profissões presentes nas matrículas e o tipo de economia que caracterizou o Norte da província no final do século XIX. Em requerimento publicado em 14 de junho de 1873, no jornal *Correio Oficial*, a própria Joanna Xavier solicitava ao governo provincial a retirada de gado de indígenas de suas pastagens. Segundo Salles, grande parte da economia no Norte de Goiás estava alicerçada nas fazendas de gado e sobre o comércio do couro com províncias do Norte do Império, em especial, o Pará, com produtos escoados pelas vias fluviais (Salles, 1973). O próprio herdeiro de Joanna Xavier - e réu na ação de liberdade do grupo -, Antonio Bezerra Brazil, como foi dito no primeiro capítulo, construiu fortuna e poder no comércio fluvial com localidades das províncias do Norte, como

Pará e Maranhão. Além disso, as grandes propriedades dedicadas à criação de gado e/ou produção agrícola localizadas mais no interior do Império tinham sua produção voltada para o mercado interno e não para a exportação, diferente das *plantations* consagradas na literatura, que tinham sua produção dirigida ao mercado externo, especialmente Europa.

Poderia testemunhar em contrário a grande quantidade de “roceiros” presentes na lista de matrículas. Das matrículas disponíveis, 18 são roceiros¹⁷, 50% da lista. Excluindo as 8 crianças, a proporção passa a ser pouco mais de 64% do grupo. Contudo, a categoria “roceiro”, ao que parece, estava ligada mais ao tipo de escravidão e trabalho das populações pobres no final dos Oitocentos do que propriamente ao regime das grandes propriedades monocultoras. Não era incomum que as grandes fazendas e posses de cativos fossem organizadas por meio de famílias cativas camponesas que tinham e cuidavam de roças dentro das propriedades e cujo excedente era, muitas vezes, comprado para abastecer e atender as necessidades das próprias fazendas (Fragoso; Florentino, 1987). Assim, tal categoria, deveras, joga luz sobre o tipo de liberdade precária ou relativa de que eles dispunham. Para Melo (2015), a categoria foi fundamental para compreender o mundo do trabalho entre pobres livres, ex-cativos e cativos na transição escravidão-liberdade/escravidão-trabalho livre. Localizados especialmente nas regiões interioranas do país, eles estiveram presentes na colonização do Oeste desde os primeiros anos da mineração, subsidiando pequenas lavras e vilas. Entretanto, foi no século XIX que seu número aumentou consideravelmente. Esses trabalhadores, no entanto, não se definem apenas pela lida com a roça, mas podem ainda ser considerados um intermédio. Eles conheciam o trabalho com o gado e dos currais e, normalmente, também desempenhavam essas atividades, além de ocasionalmente aventurarem-se na mineração, onde também possuíam certo domínio das técnicas.

Ademais, possuir roça própria significava ter certa liberdade e autonomia de trabalho, além da possibilidade de “prover” alimentos a vilas, arraiais e garimpos na região, além das próprias propriedades principais, como foi dito. Nesses termos, se tinham a possibilidade de comercializar os produtos de sua roça nas vizinhanças, essas pessoas, então, gozavam de relativa liberdade econômica, o que permitiria acumular determinado pecúlio e alimentar o sonho da liberdade, a nível individual e familiar. Além disso, ter uma roça para tocar também poderia significar morar próximo à produção e a certa distância da casa do proprietário, o que dotaria essas pessoas, também, de uma relativa liberdade geográfica. Talvez aqui, nestas circunstâncias, poder-se-ia falar em uma liberdade menos precária. E é preciso não perder de

¹⁷ Considerando o falecido Protázio.

vista ainda que, se por um lado, a Lei de 1871 ofereceu certa segurança jurídica aos escravistas, por outro, seu efeito mais notório foi empoderar grupos de cativos com a possibilidade da liberdade, graças a regulação dos termos para o alcance da condição de livre, em especial, arbitrando as regras para a compra via pecúlio dos cativos¹⁸.

Tanto uma, como outra circunstância, teria o potencial de abrandar as condições cativas no que tange a proximidade com a casa dos proprietários, à liberdade para o trabalho e a possibilidade de acumulação de pecúlio para a compra da liberdade. Caberia apenas ao campo da especulação tentar mensurar o quanto essa relativa liberdade econômica, de trabalho e geográfica impactou na decisão de se rebelarem contra a reescravização e a procurarem canais institucionais para lutar por suas alforrias. Sabe-se, apenas, que suas ações autônomas hoje se somam a de tantos outros que, ao questionar e investir contra a escravidão, acabaram por minar sua legitimidade ao longo do século XIX. Contudo, esse contexto permite entrever aspectos fundamentais do perfil do grupo de libertos: em sua maioria lidavam com a roça, numa fazenda dedicada à criação de gado e produção de alimentos, numa região em que a produção era para a subsistência da propriedade e o excedente comercializado com o Norte do Império.

Ademais, resta ressaltar as classificações de aptidão para o trabalho presentes nas matrículas. A maior parte das pessoas adultas foi qualificada como capaz de todo trabalho ou “robustas”, termo que, no século XIX, atribuía características físicas consideradas mais vantajosas na execução das atividades de trabalho, especialmente o manual. Segundo o *Dicionário da Língua Brasileira* (1832), do século XIX, robusto era aquele que possuía muitas forças, vigor, solidez e tamanho físico. Sentido contrário apresentava o adjetivo “cachetico” que se relacionava a “cachexia”, isto é, má constituição do corpo “procedida de superabundância de humores” (Pinto, 1832, p. s.p.). Valetudinário, por sua vez, era uma expressão para caracterizar enfermos, isto é, pessoas afetadas por alguma condição de saúde. Ao mesmo tempo, nas aptidões também parece haver algum tipo de divisão de gênero, pois, apesar de Frutuoso ser classificado como “servente”, as outras pessoas com o mesmo termo são todas mulheres. Por fim, além de roceiros e serventes, outras duas profissões aparecem na lista. O jovem Caio aparece como alfaiate e a também jovem Thereza como fiandeira.

¹⁸ Além de estabelecer parâmetros para regular os preços no mercado de cativos, a Lei de 1871 também tirou dos senhores a prerrogativa de venda dos cativos. A partir de então, se o senhor se negasse a vender o cativo ou se estabelecesse um preço muito elevado para sua liberdade, o escravizado poderia recorrer ao direito para a alforria na justiça (Brasil, 1871).

Idades

A segunda questão a ser sublinhada diz respeito às idades do grupo durante os acontecimentos, a saber, entre 1877 e 1880. Pela publicação na imprensa não foi possível descobrir o ano dos registros ou das averbações, porém, supondo que todos foram matriculados no período final estipulado pelo Regulamento da Lei de 1871, o ano de 1873, pode-se proceder realizando um cálculo simples com o ano da sentença na primeira instância, 1879, obtendo uma diferença de seis anos, aplicada sobre as idades constantes na lista das matrículas. Abaixo o quadro realiza a partir do referido cálculo.

Quadro 2 - Idades aproximadas dos cativos em 1879

Ordem	Nome	Idade em 1879
1	Balthasar	66 anos
2	Frutuoso	44 anos
3	Luiz	33 anos
4.	Lucio	37 anos
5	Amancio	30 anos
6	Raymundo	27 anos
7	Placido	29 anos
8	Joaquim	28 anos
9	Caio	21 anos
10	Absalão	32 anos
11	Manuel	27 anos
12	Protazio	Já falecido em 1879
13	Joze	28 anos
14	Pedro	46 anos
15	Joze	31 anos
16	Pio	10 anos
17	Jacob	8 anos
18	Angelo	6 anos
19	Jeronima (alforriada em 1877)	58 anos
20	Timotheo	46 anos
21	Joanna	31 anos
22	Antonia	30 anos
23	Candida	26 anos
24	Lourença	19 anos
25	Fructuoa	Já falecida em 1879
26	Anna	29 anos
27	Maria	76 anos
28	Nazaria	46 anos
29	Eva	44 anos
30	Catharina	28 anos
31	Balbina	24 anos
32	Thereza	16 anos
33	Maria	12 anos
34	Helena	10 anos
35	Rosa	7 anos
36	Antonia	9 anos
37	Raymundo	6 anos

Quadro 3 - Faixa etária do grupo

Faixa etária	Número de pessoas
Até 10 anos	7 pessoas
11 a 20 anos	4 pessoas
21 a 30 anos	11 pessoas

31 a 40 anos	7 pessoas
41 a 50 anos	4 pessoas
Acima de 50 anos	2 pessoas

Assim, Caio e Frutuoso, dois do grupo que apareceram nas notícias iniciais adentrando a capital da província em 1878, teriam nesse momento, respectivamente 21 e 28 anos. 28 também seria a idade de José Lopes de Almeida. Já Absalão teria 32 anos e José Lopes de Souza teria 31 anos. Amancio e Placido, teriam, respectivamente, 30 e 29 anos. Joaquim e Pio, que aparecem nomeando o grupo em algumas notícias, teriam, respectivamente, 28 e 10 anos de idade, no ano da sentença.

Como mostra a lista, além de Pio, existiam outras crianças no grupo dos libertos. Jacob teria 8 anos de idade em 1879, já Angelo e Raymundo, apenas recém-nascidos no momento da matrícula, teriam 6 anos de idade. Caso parecido de Rosa, que teria 7 anos no ano da sentença. Já Helena, 10 anos de idade e Antonia, 9. Além desses, Maria teria 12 anos. Outros, ainda, seriam adolescentes ou jovens. Thereza teria 16 anos. Balbina, 22. Catharina, 28. Mesma idade de Candida. Joanna e Antonia teriam, respectivamente, 31 e 30 anos. Lucio, 37 anos. Os maiores de 40 seriam oito. Alguns já com mais idade, como Balthasar, que estaria com 66 anos, Maria, com 76 anos e a já alforriada, Jeronima, com 58 anos de idade.

Em relação à faixa etária, tem-se, portanto, sete pessoas de até 10 anos de idade, quatro entre 11 e 20 anos, onze de 21 a 30 anos, sete de 31 a 40 anos, quatro de 41 a 50 anos e 2 acima de 50 anos, Jeronima, já alforriada e Balthasar. Dessa forma, a maioria dos libertos (onze) teriam entre 21 e 30 anos, depois crianças de até 10 anos e adultos entre 31 e 40 anos seriam empatados nos grupos mais numerosos. Em seguida os jovens entre 11 e 21 anos e adultos entre 41 e 50 anos com quatro pessoas em cada grupo; e, como foi dito, o grupo acima de 50 anos contaria com duas pessoas. Em síntese, tem-se um grupo cuja faixa etária é variada, desde crianças de 6 anos (recém-nascidos, com alguns meses de vida, no momento das matrículas especiais) a pessoas de idade avançada, como Maria, com aproximadamente 76 anos. Ademais, no que diz respeito ao grupo que partiu de Porto Imperial para a capital foram preponderantemente adultos, o mais jovem sendo Caio, com aproximadamente 21 anos e Frutuoso, o mais velho, com 44. Já no que diz respeito à divisão por gêneros, entre adultos e crianças, temos na lista de matrículas 18 mulheres, sendo uma já falecida e outra alforriada, conforme averbação na matrícula, e 19 homens, tendo um deles já falecido, uma proporção bastante equilibrada.

Em suma, o quadro das matrículas dos cativos libertos é muito revelador, pois complexifica a visão padrão que se tem da escravidão, particularmente no que diz respeito à

experiencia infantil da escravidão e ao equilíbrio de gênero, posto que, de modo geral, a imagem típica que se tem do escravizado era a do homem jovem.

Francisco

A penúltima questão que se traz à luz é a condição de Francisco. A publicação das matrículas no *Correio Oficial* de 23 de junho de 1880 permitiu também uma comparação com a lista presente na sentença do juiz Casimiro Borges Godinho de Assis, da comarca de Porto Imperial, de outubro de 1879. A ordem em que os nomes apareceram no pedido do desembargador foi quase a mesma da sentença de Porto Imperial, afora os dois falecidos. Mas existiu outra exceção. Francisco, o nome que iniciou a lista da sentença da primeira instância, não apareceu entre aqueles cujas matrículas foram encontradas. Tampouco houve menção a ele na resposta do escrivão ao desembargador presidente do Tribunal da Relação. Pelos jornais, sabe-se apenas que ele foi contemplado nas sentenças judiciais de liberdade. Seria Francisco um cativo sem matrícula especial (o que seria irregular e o tornaria automaticamente livre, segundo a Lei de 1871)? Por que essa ausência não foi notada pelos juízes das diferentes instâncias? Não se pôde encontrar respostas para essas questões. Sabe-se, apenas, que a condição de indeterminação de Francisco configurava uma liberdade precária peculiar. Continuar a morar junto com senhores mesmo em condição teórica de liberdade era um fenômeno comum no século XIX (Pedroza, 2016). Nesses casos, uma espécie de acordo tácito formava-se entre quem precisava do abrigo e quem convenientemente aproveitava-se dessa condição para obter mais mão-de-obra para suas empreitas.

Famílias

A última questão que se coloca, relacionada às matrículas dos libertos de Porto Imperial, é sobre as famílias dispostas no interior da lista. Nesses termos, a presente pesquisa destaca dois aspectos importantes em que as fontes corroboram ou se distanciam da historiografia no que tange à liberdade precária e ao enfrentamento à escravidão pelos cativos. O primeiro é a presença e o tipo de famílias cativas (se casal nuclear com filhos ou núcleos com mães/pais e filhos) como uma forma de organização central para a vida social dos escravizados do Brasil oitocentista; e o segundo se relaciona ao possível lugar das famílias cativas no enfrentamento à escravidão, a partir da historicização de determinados vestígios que as fontes do caso na imprensa permitem.

O censo de 1872 revelou, na província de Goiás, uma população de pouco mais de 160 mil pessoas, num contingente em que a parcela escravizada ainda compunha cerca de 6% da população total. Dos cativos, pouco mais de 11% apareceram no censo como casados(a) ou viúvos(s). Infelizmente o referido censo não comportou a informação de mulheres cativas com filhos. O mesmo documento revelou 375 pessoas cativas nas duas freguesias que formavam Porto Imperial. Desses, 61 eram homens casados e 8 viúvos. Quantos às mulheres, 44 eram casadas e 17 viúvas. O número total de cativos que constituíam ou já haviam constituído família entre a população cativa de Porto Imperial perfazia, assim, um total de 130 pessoas, o que representaria pouco mais de 34% da população cativa total portuense em 1872 (Brasil, 1874), numa proporção bem maior do que aquela observada na província. Entre os libertos do caso em análise, 18 pessoas apresentavam laços de parentesco no interior do grupo dos 36, isto é, metade. Essas pessoas estavam divididas em seis núcleos familiares diferentes, alguns com três gerações, com avós, mães e netos.

Somente um dos integrantes da lista apresentou nome masculino na filiação e esse nome não constava no interior da lista. Além disso, nenhum dos nomes da lista apareceu como casado ou casada. O silêncio quanto aos matrimônios, porém, é “[...]compensado pelas famílias matrifocais, caracterizadas pela presença da mãe e seus filhos, definidos nos registros de batismo como “naturais. Essas famílias [também] tanto devem esconder as [...] uniões consensuais quanto as fortuitas” (Vasconcellos, 2002, p. 308). No caso dos libertos, a documentação limitada não permite a afirmação que não havia casais no interior do grupo. Dadas as circunstâncias, contexto e o que diz as pesquisas históricas sobre as famílias cativas no século XIX, era muito provável que sim, posto que a própria adjetivação “solteira” para a mãe escravizada, no referido período, foi um recurso discursivo ambíguo da classe escravista para demarcar uma diferença “natural” em relação à mulher branca, casada e com filhos legítimos, servindo tanto para caracterizar a figura do pai ausente quanto para demarcar depreciativamente, do ponto de vista do senhor, a mãe da criança (Santos, 2013).

Essa informação é importante porque ajuda a desconstruir uma imagem que não condiz com os dados referentes à população cativa e que por muito tempo foi difundida, mesmo na historiografia sobre escravidão brasileira, a imagem de desgarramento, lassidão sexual e instabilidade familiar. Nas pequenas posses de cativos, de fato, os índices de casamentos cativos, a proporção das mães casadas, e a percentagem dos filhos que viviam com os dois pais eram muito mais baixos, posto que o tamanho e a instabilidade das pequenas propriedades limitavam severamente as chances de encontrar um conjugue e manter a família nuclear unida. Contudo, nas grandes posses, isto é, em condições mais favoráveis ao

matrimônio entre cativos, as tendências se invertem e demonstram que "[...] a união sexual estável constituía a norma cultural no grupo cativo" (Slenes, 1988, p. 194).

Tais estereótipos, que teriam contaminado as análises sobre escravidão brasileira, no século XIX, pelos menos até final dos anos 1960¹⁹, para Slenes, estariam fundamentados no olhar do viajante branco europeu, do Norte da Europa, esboçado nos relatos que contrastavam comparações cujo pano de fundo eram, em verdade, o racismo e a depreciação dos africanos, o preconceito cultural contra a cultura ibérica e o choque entre as ideologias de trabalho sustentadas pelos protestantes do Norte europeu e as relações de trabalho da escravidão. Ao contrário, os dados demográficos sugerem conclusões em outra direção. Amostras bem consideráveis demonstram que, nessas condições, 85% das mães eram casadas e viúvas, proporção que caía para 37% nas pequenas posses de até 9 cativos e 65% das mulheres acima de 15 anos eram casadas ou viúvas nas grandes posses. Esses dados demonstraram ainda que, nas grandes posses, não houve união estável que não tenha, mais cedo ou mais tarde se transformado em casamentos legítimos. Nas grandes posses, também era possível, na maioria das vezes, manter os filhos até quinze anos junto às famílias nucleares. Os números mostram, ainda, que 82% dos filhos menores de 10 anos viviam com seus pais ou pai ou mãe viúva (Slenes, 1987, 1988).

Não obstante, os documentos acerca do caso dos libertos de Porto Imperial, corroboram a historiografia sobre a formação das famílias cativas na medida em que são considerados incompletos e considera-se, potencialmente, embutida nas filiações relações consensuais, fortuitas ou estáveis, uma vez descartada a hipótese de devassidão sexual e instabilidade familiar (em estado de “anomia” ou “patologia social”) pela análise historiográfica recente. Assim, dos núcleos familiares observados na lista, o mais numeroso deles foi o de Frutuosa.

Quadro 4 - Núcleo familiar I

Ordem	Nome	Idades ²⁰	Possível parentesco
25	Frutuosa	58 anos	Mãe
14	Pedro	40 anos	Filho
10	Absalão	26 anos	Filho
26	Anna	23 anos	Filha
36	Antonia	3 anos	Neta/Filha de Anna
37	Raymundo	9 meses	Neto/Filho de Anna

Igualmente o núcleo familiar de Maria apresentava três gerações.

¹⁹ Abarcando pensadores importantes sobre a escravidão no Brasil, como Gilberto Freyre, Emília Viotti da Costa, Oracy Nogueira, Florestan Fernandes, entre outros (Slenes, 1988).

²⁰ No ano da matrícula, isto é, 1873.

Quadro 5 - Núcleo familiar II

Ordem	Nome	Idades	Possível parentesco
27	Maria	70 anos	Mãe
28	Nazaria	40 anos	Filha
29	Eva	38 anos	Filha
30	Catharina	22 anos	Neta/Filha de Nazaria
17	Jacob	2 anos	Neto/Filho de Eva

O terceiro núcleo familiar mapeado foi o de Jeronyma.

Quadro 6 - Núcleo familiar III

Ordem	Nome	Idades	Possível parentesco
19	Jeronyma	52 anos	Mãe
13	Joze	22 anos	Filho
8	Joaquim	22 anos	Filho
9	Caio	15 anos	Filho

Jeronyma teria 58 anos quando alcançou a alforria por pecúlio no inventário de Joanna Xavier, provavelmente em 1877. Seu nome, no entanto, foi reiterado nas duas sentenças de liberdade para o grupo (1879 e 1880), assim, não seria improvável que mesmo livre ela tenha permanecido junto ao grupo por conta dos laços comunitários e de consanguinidade que guardava no seu interior. Ela, assim, na qualidade de liberta, conformaria um tipo de liberdade precária singular: a mãe livre, permaneceu rente ao cativo por conta dos filhos que permaneceram na escravidão. O que também demonstra o quanto a família poderia ser recurso sólido na transição entre cativo e liberdade e, eventualmente, para a ascensão social do ex-cativo (Matheus, 2018).

Além desses núcleos, três outros menores também foram mapeados.

Quadro 7 - Demais núcleos familiares

Núcleo familiar	Nome	Filho/idade
IV	Joanna/25 anos	Helena/4 anos
V	Antonia/ 24 anos	Pio/4 anos
VI	Candida / 20 anos	Angelo/10 meses

Das 18 mulheres da lista, 9 apresentam filiações, isto é, metade são mães. Ao desconsiderarmos as mulheres menores de 15, o número sobe para 75% de mães. Apenas Catarina e Balbina, entre as mulheres adultas não têm filhos.

O segundo aspecto diz respeito à relação entre famílias cativas e sistema escravista, no que tange à resistência e enfrentamento da escravidão. Nesse ponto, a historiografia aponta

para diferentes aspectos (Andrade, 1998; Fragoso; Florentino, 1987; Freire, 2009; Guedes, 2011; Motta, 2015; Motta; Valentin, 2002; Neves, 1994; Vasconcellos, 2002). As pesquisas são unânimes em atribuir importância fundamental aos núcleos familiares para a reprodução da escravidão, especialmente depois de 1850, com a proibição do tráfico transatlântico. Sem novas aquisições possíveis no contexto internacional, os nascimentos e o realocamento de cativos no Império passaram a ser as principais fontes de reposição da mão-de-obra para a escravidão. Também há uma concordância quanto ao aumento do comércio de famílias após 1869 e 1871 por conta do avanço das leis abolicionistas: o decreto de 1.965, de 15 de setembro de 1869, que proibiu a separação de casais e filhos ou filhas menores de 15 anos de pai ou mãe (Brasil, 1869)²¹ e, a Lei 2.040, de 28 de setembro de 1871, a Lei do Ventre Livre, que relativizou a idade dos filhos cativos para 12 anos, num evidente retrocesso.

Além disso, as pesquisas também concordam que as famílias cativas eram mais comuns em grandes posses, mas discordam quanto ao seu peso na racionalidade econômica dos proprietários e, na conseqüente, estabilidade dos grupos, levando a duas perspectivas distintas do entendimento da relação entre famílias e escravidão. A primeira ressalta um caráter mais “desagregador” para as famílias cativas (Andrade, 1998; Motta, 2015). Usando registros de compra e venda como fontes, em regiões cafeeiras de Minas Gerais (Juiz de Fora e Muriaé), entre 1860 e 1887, Andrade encontrou 10% de transações envolvendo famílias de casais e 12% envolvendo mães e filhos, mas 78% não consideravam qualquer parentesco nas transações. Nesse sentido, as famílias cativas exerceriam limitada influência sobre a racionalidade econômica do proprietário, que privilegiaria seus interesses pessoais e lucro à estabilidade das famílias²², o que sugere um papel diminuto nas negociações cotidianas entre grupos familiares cativos e proprietários. Ademais, o autor ainda sublinha que mesmo quando o núcleo familiar era vendido em conjunto, não deixaria de haver quebra na cadeia comunitária ou de parentesco mais amplo (Andrade, 1998), relegando, portanto, às famílias cativas papel secundário ou mesmo negativo na sua capacidade de negociação e de resistência à escravidão enquanto instituição. Assim, a compra e venda de mercadoria humana conformaria um dos melhores exemplos da violência do regime do cativo, com alto potencial de desorganização da vida dos cativos e de suas famílias, em especial, o comércio de crianças e adolescentes separadas de seus pais (Motta, 2015).

²¹ A título de curiosidade, o mesmo decreto também passou a proibir o leilão público de cativos no Brasil. A partir de então, compras somente através de propostas organizadas em editais pelo governo e avaliadas pelo judiciário (Brasil, 1869).

²² Ou mesmo em detrimento da lei (Motta, 2015).

Outros autores, contudo, apontam para um papel mais positivo e proativo das famílias cativas durante a escravidão no século XIX, procurando, contudo, não relativizar a violência da escravidão pra com as famílias cativas. Neves, por exemplo, ressalta – em sua revisão da literatura sobre famílias cativas – que, em geral, a própria formação desses núcleos dependeriam mais do contexto socioeconômico que propriamente da vontade individual de proprietários ou mesmo cativos, porém uma vez formada, a família cativa se torna uma forma de resistir para “diminuir o peso da escravidão” (Neves, 1994, p. 75). Para Fragoso e Florentino, tais famílias eram instituições importantes não apenas para a reprodução do sistema escravista, mas também uma das suas principais formas de sua organização, mediando mesmo a relação senhor/escravizado. Nesse sentido, foi comum a existência de famílias cativas estáveis²³. Além de obedecer à estratégia reprodutiva do sistema, elas funcionariam também como forma de criação de estratégias de convivência social e de demanda nas propriedades, isto é, como fenômeno ambivalente: de controle, mas também de negociação, conformando, assim, conjunto sociais ativos nas relações sociais da escravidão²⁴ (Fragoso; Florentino, 1987). Outros estudos apontam ainda para o quanto as famílias cativas poderiam ser lugar para aprendizado e elaboração de estratégias de organização e sobrevivência, “a família seria um lugar de criação e preservação de espaços de resistências dentro da sociedade escravista, espaço em que experiências foram passadas aos descendentes, e na elaboração de um universo próprio a eles” (Vasconcellos, 2002, p. 311);

Essa segunda perspectiva se aproxima mais do caso dos libertos de Porto Imperial. A ação desses indivíduos e famílias, em busca da liberdade, dificilmente alcançaria momento mais oportuno para a ação desse grupo, em grande parte formado por famílias cativas, como se viu, que o momento de definição testamentária da família proprietária. Como aponta a literatura, justamente a morte de um senhor e a ocasião do testamento se configurava como uma enorme oportunidade de escravizados e suas famílias conseguirem alforrias (Chalhoub, 1990). Para Guedes (2011), a análise de trajetórias familiares do Brasil oitocentista revela que era justamente no difícil momento da morte do senhor, da transmissão o poder para seus herdeiros, que os sentimentos de parentescos influenciavam tanto a luta pela manutenção da escravidão quanto a de conquista da liberdade. Nesse sentido, as famílias senhoriais - mesmo

²³ Cerca de 1/3 das grandes posses de cativos, no estudo de Fragoso e Florentino (Paraíba do Sul, Rio de Janeiro, 18-35-1872), estavam organizadas em famílias cativas (Fragoso; Florentino, 1987).

²⁴ As famílias cativas estavam tão interligadas ao funcionamento do sistema social da escravidão que mesmo os documentos do censo de 1872, para fins de recenseamento, definiam como família como aqueles que vivem em habitação ou possuíam algum tipo de relação com a pessoa livre, o chefe da família (Azevedo, 1990).

aquelas formadas por ex-cativos - trabalham com afincos para preservar sua condição, enquanto famílias há muito tempo cativas tentavam dar um basta na escravidão.

Como dito, metade dos 36 libertos apresentavam parentesco no interior da lista, com destaque para os núcleos formados no entorno das mulheres, alguns com três gerações, com o início da família remetendo aos primeiros anos do século XIX, como foi o caso de Jeronyma. Aliás, o núcleo de Jeronyma desempenhou papel fundamental na tentativa de basta à escravidão dos trinta e seis libertos. Jeronyma, já alforriada, viu seus três filhos, Jose, Joaquim e Caio, participarem da revolta contra a reescravidão e partirem em fuga para a capital da província em busca de ajuda, encabeçando a parcela de ação mais ousada e, por conseguinte, liderando as ações e estratégias do grupo contra a recondução ao cativeiro. Não resta dúvida que a condição de liberta da mãe deve ter oferecido aos filhos conforto e segurança suficiente para iniciar a jornada incerta.

Em verdade, a família de Jeronyma parece mesmo ter sido decisiva na estratégia da revolta do grupo, pois seus filhos formaram o único grupo familiar entre os onze que se tem notícias na capital (Caio, Frutuoso, José Lopes de Almeida, Absalão, Amancio, Plácido, Joaquim, Raymundo, Luiz de França e José Lopes de Souza). Além dos irmãos, Absalão guardaria parentesco com o maior núcleo familiar do grupo, o de Frutuosa, com irmãos, irmãs e sobrinhos. Uma família numerosa que oferece certamente à Absalão razões para a resistência e luta pela liberdade. De todo modo, têm-se, assim, dois dos maiores núcleos familiares representados no grupo de fuga, uma vez que os demais não apresentaram filiação no interior da lista, portanto, não se têm notícias de acerca parentesco desses.

E não se pode deixar de ressaltar que o próprio grupo dos trinta e seis, por compartilharem histórias, proximidades e condições de vida, não deixariam de formar uma nova rede de parentesco por solidariedade/afetividade, em conformidade com a literatura, que aponta para um alargamento da rede de parentesco, para outros tipos de parentescos fictício-afetivos entre cativos, livres e libertos no Brasil oitocentista. Para além do caráter biológico, a família cativa, no século XIX, engendrava um significado social mais amplo, abarcando outras formas mais de associações que não apenas a biológica, além de permitir “recriar uma identidade enquanto grupo social, consubstanciando-se como uma das formas de integração do povo negro” (Freire, 2009, p. 5)

Senhores, herdeiros e brecha para a liberdade.

Em suma, nesta primeira parte do capítulo 2, procurou-se historicizar elementos que permitissem entrever o horizonte de possibilidade e condições de existência de cativos em situação de transição entre escravidão e liberdade, ameaçados pelo recativeiro. O que depreende-se aponta para condições precárias típicas para o final dos Oitocentos. Talvez a situação de Francisco, liberto nas sentenças judiciais, mas que não figurava na lista de cativos de Joanna, seja o que melhor representaria essa precariedade, uma verdadeira indefinição entre livre e cativo. Contudo, essas famílias não estariam sem recursos que possibilitassem e fomentassem a luta pela liberdade. As famílias, exclusivamente compostas por mulheres, seus filhos e netos tinham a possibilidade de conciliar o trabalho na grande propriedade com a lida nas roças, o que poderia gerar excedente para pecúlio – que, ao fim e ao cabo, significaria apenas mais renda e capital do cativo transferida (mais uma vez) ao senhor²⁵. Contudo, a brecha fundamental de ação por suas liberdades, não resta dúvida, foi a oportunidade levantada da morte da senhora proprietária. As fontes limitadas, infelizmente, não permitiram esclarecer os pormenores das alforrias no testamento.

Em grande medida, o que aconteceu em Porto Imperial permanece um mistério. O que poderia estaria por trás do gesto de Joanna? O recorte por gênero não parece muito promissor como explicação. As mulheres proprietárias de cativos poderiam tender a alforriar mais seus cativos em testamento que homens, além de procederem mais frequentemente de formas religiosa e caridosa para com eles (Samara *et al.*, 2007)²⁶, mas também poderiam ser extremamente cruéis e vingativas em suas investidas contra escravizados e seus aliados (Cardoso; Machado, 2021). Além disso, mesmo as boas intenções podem carregar consigo outros objetivos não tão nobres. O cativo era o principal bem/propriedade do século XIX no Brasil. Além de sinalizar as condições econômicas do proprietário, pois a propriedade cativa foi o principal ativo de riqueza bruta do país nos Oitocentos (Ribeiro, 2017)²⁷, possuir muitos cativos era sinônimo de prestígio e poder ao sujeito que, normalmente, se gostaria de

²⁵ O que revela que os próprios mecanismos institucionais que colocaram fim à escravidão no Brasil já engendravam na sociedade formas de continuação das desigualdades sociorraciais e legitimação da distância econômica, social e até cultural entre brancos e negros.

²⁶ Em São Paulo, entre 1840 e 1870, as mulheres casadas beneficiavam, em média, 68% dos seus cativos com a liberdade, proporção que chegava a 90% entre as divorciadas. As solteiras concediam a liberdade para 60% dos cativos de sua posse e as viúvas, 37%. Foi encontrada ainda uma correlação entre as médias de filhos das proprietárias e as alforrias, quanto menos filhos maior os índices de alforrias em testamentos (Samara *et al.*, 2007).

²⁷ Até 1887, ao mesmo tempo em que a mercadoria cativa significa pertencimento e distinção social, também conferia liquidez, isto é, segurança imediata na transformação do cativo em dinheiro. Até meados de 1880, a mercadoria cativa era também a principal garanti aceita em todas as localidades do país, nos contratos hipotecários de empréstimos em dinheiro (Ribeiro, 2017).

transmitir aos herdeiros, para que eles também pudessem desfrutar do renome familiar erigido durante o período escravista. Em outras palavras, naquela sociedade importava a transmissão do status socioeconômico que a condição de proprietário de escravizados embutia. Também dessa perspectiva, portanto, as alforrias ganham pouca inteligibilidade. Igualmente relacionar essas liberdades aos movimentos maciços de alforrias no período final da escravidão também parece temerário, posto que tal fenômeno foi mais comum a partir de 1884. Assim, dado o valor dos cativos e o período das libertações, talvez seria ingenuidade atribuir a atitude de Joanna apenas à caridade ou ainda há uma eventual postura abolicionista da fazendeira. Não há indicações que ela condenasse a escravidão ou coisa parecida e embora já se discutisse em 1877 a necessidade de colocar fim ao cativeiro no Brasil, as ideias abolicionistas ainda não tinham tanta força.

Outras possibilidades podem, ainda, ser aventadas. Seriam as libertações uma atitude de vendeta contra seus herdeiros legais?²⁸ Teria ligação a liberdade dos cativos com o atraso na confecção do testamento, ou seja, haveria uma tentativa deliberada de atrasar a feitura do documento? Aos olhos do presente (e do passado), a atuação controversa do escrivão Francisco Ignácio da Silva parece indicar mais do que acontecimentos gratuitos. E se havia uma tentativa de atrasar o testamento deliberada, a quem isso beneficiaria? Os póstumos sabem que, anos depois, o escrivão esteve envolvido em outra tentativa de reescravidão em aliança com outro poderoso de Porto Imperial, assim, esta seria uma possibilidade que a especulação histórica não poderia descartar. Não seria, pois, como foi dito, a primeira intriga familiar a terminar na contestação da escravidão dos cativos pertencentes na justiça (Chalhoub, 1990). Mas a verdade é que as fontes não permitem uma resposta categórica ao que desejava Joanna. A pista concreta que se tem, embora ela também pudesse ocultar outras intenções, foram o testemunho de seus próximos (e do escrivão) de que Joanna gostaria que seus cativos não mais continuassem na escravidão após sua morte.

Todavia para o grupo, uma vez que liberdade não se confirmou em testamento, a razão para a quebra na transmissão das propriedades ao mesmo tempo em que se revela fundamental acaba por se tornar contingencial. Importa aquilo que fazemos daquilo que fizeram de nós, disse um importante filósofo do século XX (Sartre, 2014). Aparentemente esses escravizados possuíam sua própria versão dessa proposição, pois compreendiam

²⁸ Segundo as Ordenações Filipinas, os herdeiros deveriam receber o mesmo valor de herança, independentemente de idade ou gênero. Quantia que poderia ser em objetos, móveis, cativos, dinheiro, etc. Contudo, embora a legislação se preocupasse com a divisão igualitária entre os herdeiros, as testadoras procuravam, em geral, privilegiar alguns membros do seu núcleo familiar ou mesmo fora dele (Samara *et al.*, 2007).

profundamente o significado potencial da ação na transformação de suas condições civis, a de escravizados no século XIX no interior do Brasil. Mesmo com a tarefa hercúlia de desafiar a estrutura da escravidão, numa sociedade totalmente envolvida por uma gramática escravista, em lugares em que mesmo o poder imperial e provincial apresentava dificuldades em si afirmar, não importava se queriam ou tentavam lhes impor mais uma vez a escravidão, importava-lhes a resistência e a luta para que isso não acontecesse. Importava contribuir para a quebra de legitimidade do sistema e, com isso, quem sabe, encontrar suas próprias liberdades.

O processo

Como foi dito, em ofício publicado na edição de 10 de maio de 1880 no *Correio Oficial*, o presidente da província revelou que recebeu ordens para agir oriundas diretamente do Ministério da Agricultura, Comércio e Obras Públicas, em aviso publicado no dia 18 de março. Para cumprir as determinações, então, no mesmo ofício, o presidente pediu informações do caso ao presidente do Tribunal da Relação, indicando, assim, que os herdeiros de Joana Xavier haviam recorrido do processo. Não foi possível saber a data do segundo julgamento, mas o *A Tribuna Livre* de 21 de junho de 1880 anunciou numa rápida nota que o Tribunal da Relação havia “confirmado em parte a sentença do juiz de direito de Porto Imperial, pela qual forão declarados libertos todos os escravos de D. Joanna Ayres”²⁹ (*ATRIBUNA LIVRE*. 21 de junho de 1880, p. 1); e prometeu divulgar o acordão posteriormente.

Segundo Espíndola (2016), as ações que diziam respeito aos escravizados no judiciário, em geral, eram “ações de liberdade”, “ações de escravidão” e de “manutenção de liberdade”. Nas causas em favor da liberdade, a ação cível se dava de forma sumária, num processo mais simples, que dispensava determinadas formalidades, enquanto as de escravidão eram de carácter ordinário.³⁰ Em ambos, o processo começava com petição inicial, identificando autor e réu, motivo da petição e indicação de prova que sustentaria a demanda judicial. Embora as petições, nas ações de liberdade, fossem organizadas por um curador, promotor público, curador geral de órfãos ou outros, os próprios escravizados também

²⁹ Trabalha-se com a hipótese de que “D. Joanna Ayres” seja Joana Xavier Saraiva de Almeida, que adotou o nome de seu marido, já falecido em 1870 (*CORREIO OFFICIAL*, 18 de junho de 1870, p. 3), Sebastião José Lopes de Almeida, dado o contexto, nomes e locais. Não há outra referência a Joanna Ayres no mesmo período e nos mesmos jornais, o que levou a inferência do parentesco com Cassiana Ayres da Silva, uma das herdeiras e uma das partes que reivindica na justiça os cativos do espólio de Joanna, libertados no testamento controverso.

³⁰ As razões que levavam às ações de liberdade eram várias: acordos não cumpridos, acusações de maus-tratos, abandono, reescravização, falsificação de documentos, filiação desconhecida, entre outras (Silva; França; Lima, 2016)

poderiam assinar a petição. Depois o juiz nomeava um depositário, pessoa idônea, que ficaria com o cativo até o fim da ação, e um curador que o representaria no processo. O curador era, geralmente, o advogado. Depositário e curador poderiam não aceitar a função. Uma vez que a aceitasse, se procedia ao juramento de ambos e seguia-se com a intimação dos réus. Feita a intimação, o curador tinha um número contado de dias para apresentar sua petição, na qual pedia o comparecimento do réu em audiência. O curador ainda elencava as razões da petição, exigia os documentos que serviriam como prova, caso existissem, e o escrivão lavrava o termo de audiência e juntava aos processos as provas elencadas. O réu dava vistas, elaborava o contraditório e apresentava suas provas (se houvesse). Ainda era possível réplica e tréplica e o ajuntamento de novas provas. A parte que desejava produzir testemunhas deveria apresentar nomes vinte e quatro horas antes da inquirição. O juiz, então, proferia a sentença. Se contrária à liberdade, o juiz apelava *ex-officio* ao Tribunal da Relação, como determinava a Lei 2.040 de 28 de setembro de 1871.

A pesquisa não localizou o processo judicial, mas, como foi ressaltado, o rito da ação sumária de liberdade em favor do grupo de Porto Imperial foi descrito por meio de certidão em cartório, publicada a mando do presidente da província, no *Correio Oficial* de 7 de fevereiro de 1880. Como também já foi assinalado, a ação foi promovida pelo curador Collecto Barreto Lima, teve Raymundo Augusto Maranhão como procurador dos herdeiros e foi julgada pelo juiz de direito Casimiro Borges de Godinho Assis. Na certidão, o escrivão descreveu a petição do curador que relembrou o falecimento de Joanna Xavier Saraiva de Almeida no dia 27 de agosto de 1877 e as circunstâncias que impediram a finalização do testamento. Como dito, Francisco Ignacio da Silva, tabelião e escrivão dos órfãos, se ausentou durante a feitura do testamento, não retornando a tempo para que a testadora pudesse assinar os documentos. Porém o curador arrolou o próprio escrivão entre as testemunhas, além de um ex-promotor de Porto Imperial, para atestar que a vontade de Joanna Xavier era alforriar seus cativos.

Entre as testemunhas, nota-se que não estavam os escravizados. Segundo Chignoli (2019), as Ordenações Filipinas vedavam ao cativo ser testemunha de algum fato jurídico, salvo se houvesse expressa previsão legal. Nesse caso, a lei não previa quais garantias e direitos essa pessoa, como testemunha, teria. Há aqui o hibridismo comum quando se trata dos escravizados no Direito do período em que vigorou a escravidão, a ambiguidade entre objeto do Direito (direito privado) e sujeito do Direito (no direito público). A legislação reguladora da escravidão durante o período escravista apresentava-se de maneira errática nas Ordenas Filipinas, herdada ainda do período da unificação entre Espanha e Portugal, mantido

por João VI e seus sucessores, já na independência, e somente substituída por completo no Código Civil de 1916.

Além desses documentos, outros poucos alvarás foram a base de jurisprudência para julgar casos concernentes à escravidão. Nas Ordenações, e outros documentos, o escravizado era um bem, uma propriedade, um objeto do Direito. Contudo, paralelamente, era sujeito do Direito para sofrer as sanções do direito penal, expressas no Livro V das Ordenações. O Brasil herdou, assim, um instituto jurídico legado de Portugal que constantemente confundia essas classificações. Além de não poder ser testemunha, o escravizado também não poderia fazer testamento ou mesmo ser testemunha de testamento. Havia, contudo, uma exceção, o escravizado "[...] reputado por livre ao tempo do testamento, fosse nele testemunha, e depois se achasse cativo, não seria um empecilho à validade daquele instrumento" (Chignoli, 2019, p. 350). Segundo Flexor, testamentos e inventários eram processos indissociáveis. Os inventários eram feitos quando existiam órfãos menores e bens a serem partilhados e podiam ou não incluir um testamento, e havia casos em que o inventariado morria sem deixar um. Em outras palavras, o testamento era facultativo e o inventário, obrigatório. O testamento versava principalmente sobre as disposições de última vontade do testador, "relativas às obras pias em favor da sua alma, cerimônias de seu funeral, sua naturalidade, estado civil e listagem de filhos e alguns legados especiais"(Flexor, 2021). Nesse sentido, se o inventário procedeu ao testamento, Jeronima, libertada na ocasião do inventário, pelas Ordenações Filipinas, poderia ser ouvida como testemunha em favor do mesmo. Tal possibilidade, contudo, não foi aventada pelo curador, juiz ou, muito menos, pela defesa dos réus, pois não constava na certidão da sentença que algum dos cativos tenha sido arrolado como testemunha.

O peso social das testemunhas levantadas, um escrivão e um ex-promotor de Porto Imperial, parece ter feito o procurador Maranhão preferir não adotar como estratégia o contraditório das testemunhas, mas fiar sua argumentação apenas na nulidade do testamento frente às solenidades que não puderam se efetivar:

sendo nullo o testamento de fl.6, nulla é a liberdade nelle conferida aos A. A. e que em face de alguns julgados dos Tribunaes Superiores, nenhum valor tem, para conferir-se liberdade, os depoimentos de testemunhas que affirmão que o senhor, antes de morrer declarara, que depois de sua morte, seos escravos a ninguém mais servirão, se a intenção do senhor não estiver claramente escripta em testamento, condicilio ou outro instrumento valido [...] (*CORREIO OFFICIAL*, 7 de fevereiro de 1880, p. 2).

Na defesa, o procurador também não tentou colocar em dúvida a vontade de Joanna Xavier e, talvez, não pudesse mesmo adotar outra estratégia de defesa para os réus. Como

apontou Espíndola, na segunda metade do século XIX, com cada vez mais processos de liberdade iniciados no judiciário, além de testemunhas (nesse caso, inexistentes em favor dos réus), os senhores se fundamentavam na produção de provas em dois sentidos. O primeiro pelo título de propriedade, em geral as matrículas, obrigatórias nos processos a partir de 1871, mas também certidão de batismo e outras. A segunda era provar o pleno domínio sobre o escravizado. Uma das estratégias era comprovar, portanto, que apesar da ausência de matrícula o escravizado sempre esteve sob o domínio do senhor. O caso dos libertos de Porto Imperial figura, nesses termos, numa zona de maior indefinição, que pesava favoravelmente aos ainda cativos, pois Bezerra Brazil e Cassiana Ayres não podiam apoiar-se em nenhum dos dois referidos elementos, mas apenas no argumento do testamento nulo; o que forçaria, portanto, que a herança de Joanna Xavier fosse orientada pelas leis vigentes, repassando a posse dos cativos aos herdeiros legais. Também não houve mobilização, por parte do procurador, de legislações sobre escravidão ou menção a jurisprudências de outros tribunais na defesa dos réus.

O juiz Assis, no entanto, não aceitou a argumentação dos réus e deliberou que estava “bem provado” que o testamento em questão era o de Joanna Xavier e que, ainda que faltasse alguma solenidade, isso não tornaria nulas as liberdades nele concedidas. Assim, concedeu a liberdade aos trinta e seis da lista do testamento. Porém o juiz ampliou sua decisão a partir das testemunhas que, em seus depoimentos, haviam afirmado que Joanna Xavier gostaria de libertar todos os seus cativos. Não há, contudo, na publicação da sentença, uma listagem de quais seriam exatamente os libertos. Mais à frente, um dos desembargadores do caso nos dará essa informação. Seja como for, os argumentos jurídicos em favor da abolição para todos remetem as Ordenações Filipinas - “[...] por amor a liberdade, em favor da qual muitas cousas se determinão contra o rigor do Direito [...]” (*CORREIO OFFICIAL*, 7 de fevereiro de 1880, p. 2) – e ao Direito Romano - nada é mais digno de fãvor do que a liberdade *libertas ommibus rebus favorabilior est.*” (*GAZETA JURÍDICA*, 1881, p. 450)

Segundo Espíndola (2016), ao longo do século XIX, cada vez mais escravizados acessavam a justiça para demandar liberdade. Contudo, a sociedade imperial brasileira carecia de uma legislação própria, em especial, para os assuntos relacionados ao “elemento servil”. Face a tal ausência, as decisões jurídicas ficavam subordinadas à interpretação de juízes que, muitas vezes, recorriam a argumentos que remontavam às Ordenações Filipinas ou mesmo ao Direito Romano, com primazia para as primeiras. Como ressaltou Chignoli, para todas as lacunas das Ordenações Filipinas, havia o Direito Romano, denominado Leis Imperiais (Ord. Filipinas, Livro III, Tít. 61).

Essas eram as legislações que regulamentavam a escravidão no Brasil, em especial em questões de alforrias, que poderiam colocar o escravizado em liberdade por título oneroso ou gratuito, isto é, por atos entre vivos ou disposição de uma última vontade. Além dos casos de alforrias a prazo ou condicionadas, condições que engendravam um estado médio entre a escravidão e a liberdade. O Direito Romano regulou o escravismo brasileiro em todas as possibilidades em que houve silêncio das Ordenações, o que acontecia bastante. Portugal deixou as Ordenações Filipinas a partir de 1822, mas, no Brasil, ele ainda foi longo, ultrapassando a barreira do século XX. O resultado foi que o status de cativo para o filho da mulher escravizada foi ainda passado por gerações, tornando essas pessoas objeto do Direito e, por vezes, sujeito do Direito para sofrer as sanções penais. Nos casos de delito, como asseverou Campos (2003), paradoxalmente o escravizado deixava de ser propriedade para sofrer as sanções do código penal. Aliás, o Direito Penal produziu o Código Criminal e Processual Criminal direcionados à figura do cativo. Distinção que ensejava uma cisão no tratamento penal, às pessoas livres normas inspiradas pelo iluminismo e Direito Natural, aos cativos, a tradição medieval dos suplícios (Campos, 2003, p. 60).

Em suma, as mesmas barreiras que o Direito Romano impunha às alforrias, ou seja, as figuras que dificultavam a libertação do cativo permitindo a criação do instituto do estado-livre e as alforrias em fideicomisso permaneceram no direito brasileiro regulando o escravismo até a Abolição de 1888 (Chignoli, 2019). Campos lembra, ademais, que a escravidão era tema ausente na primeira Constituição brasileira. Sem definições, restrições ou regulamentações, ela precisou ser ancorada em legislação suplementar, como os Códigos Criminal e Processual, leis extravagantes e atos emanados de autoridades administrativas e jurídicas como Portarias, Decisões, Acórdãos e outros, sendo enquadrada, de maneira mais ampla, no Artigo 179, da Constituição de 1824, que versava sobre o Direito à propriedade (Campos, 2003).

Segundo Campos, o Direito e a escravidão, no Brasil dos Oitocentos, nutriam-se, de um lado, da tradição advinda do Direito Romano e, por outro, das condições concretas da escravidão, que apontava para um pragmatismo político que confiava a tarefa do controle da população cativa às autoridades policiais e judiciais (Campos, 2003). No caso da primeira instância de Porto Imperial, o preceito romano e as Ordenações foram mobilizados em favor dos cativos, muito embora a decisão do juiz também tenha sido largamente fundamentada na validade da vontade senhorial, já que as alforrias, na decisão judicial, se fundamentavam largamente na preservação da última vontade de Joanna Xavier para com seus cativos. Com a decisão favorável do juiz Cassimiro Borges Godinho de Assis, os cativos de Joanna Xavier

Saraiva de Almeida se tornaram, então, por força da justiça, libertos a partir do dia 24 de outubro de 1879. Ao fim e ao cabo do processo, a justiça funcionou efetivamente como instrumento de alcance da liberdade para uns, ousando fazer interpretações ousadas das leis, uma vez que o fato concreto era nulidade de testamento. Para outros, contudo, o judiciário funcionou, como atentou Chalhoub (2010), como um limite a comprimir as liberdades civis, adotando postura conservadora e mando retornar para o cativo até nomes que deliberadamente constavam na lista dos trinta e seis do testamento.

Como já foi assinalado, parte do grupo não se sentiu segura durante a ação de liberdade, já que em janeiro de 1878 – e vale dizer, a morte de Joanna Xavier ocorrera em agosto de 1877 – deixou Porto Imperial rumo à capital para demandar proteção das autoridades provinciais. O grupo foi preso, em ação mediada pelo procurador Major Abreu, e cinco foram vendidos entre março de 1878 e junho de 1879, portanto antes do resultado da ação de liberdade em seu favor. Por fim, das notícias da imprensa, depreende-se que os cinco foram colocados em liberdades, dois deles certamente em Minas Gerais. As fontes limitadas do caso não permitiram localizar o destino dos que ficaram em Porto Imperial, mas apenas supor que os outros foram soltos a mando da justiça ou por recomendação do próprio Ministério da Justiça em circulares replicadas em diversos periódicos. Porém não há mais rastros de seus destinos a partir de então. Cativos, presos ou livres, os libertos não foram esquecidos pelos herdeiros. Eles apelaram ao Tribunal da Relação, como informou o *Correio Oficial* de 18 de fevereiro de 1880.

Segundo Espíndola (2016), no Tribunal da Relação, a segunda instância, novamente apelante e apelado manifestavam suas razões, o procurador da Coroa se manifestava, um dos desembargadores do Tribunal ficava responsável pelo relatório e, então, o Acórdão era publicado, podendo ele reformar a sentença da primeira instância ou confirmá-la. O Acórdão poderia, ainda, ser embargado, o que exigiria a produção de um segundo Acórdão. A parte que perdia em segunda instância tinha prazo de 10 dias, a contar da publicação do Acórdão, para manifestar pedido de Revista Civil, que poderia ser negada, o que confirmaria o Acórdão, ou concedida no caso de haver injustiça notória ou nulidade manifesta. Então, o Supremo Tribunal de Justiça encaminhava o processo para uma outra Relação distinta da que proferiu o Acórdão anterior, configurando uma terceira instância.

O julgamento no Tribunal da Relação foi em 20 de julho de 1880, mas só foi publicado no *Correio Oficial* em 07 de dezembro daquele mesmo ano. O primeiro Acórdão do Tribunal foi embargado, mas o segundo apenas confirmou o primeiro, que, somente em parte, ratificava a sentença de 24 outubro de 1879. A referida edição do *Correio Oficial* divulgou um resumo do segundo Acórdão, porém um resumo mais amplo, contendo a primeira sentença e os dois relatórios da segunda instância, foi publicado na *Gazeta Jurídica*, do Rio de Janeiro, na edição de julho/setembro de 1881. Como dito, era, de certa forma, instável a legislação sobre as questões relativas à escravidão, em especial para tratar das questões de alforrias, dessa forma, segundo Espíndola, revistas jurídicas, como a *Gazeta Jurídica*, colaboravam no sentido de dar maior visibilidade às decisões judiciais com melhor ou pior embasamento, além de oferecerem comentários de seus redatores, normalmente juristas importantes e reconhecidos daquela sociedade, que expunham seus pontos de vistas em notas de rodapé das publicações das sentenças.

Para a *Gazeta Jurídica*, o caso trouxe o “gravíssimo” problema do choque entre o direito à liberdade e o direito à propriedade, questão que atravessaria temas do Direito, como a distinção sobre a autenticidade do instrumento e da prova, leis sobre testamentos, herança e liberdade, erro culposo ou por interesse do notário, força probante, confiabilidade das testemunhas, validade das provas, entre outras. A revista concordou em parte com a decisão final do Tribunal da Relação. Porém, ao contrário do que se poderia imaginar, o julgamento em segunda instância foi pragmático. Os juízes que confirmaram em parte a primeira instância se ativeram aos fundamentos trazidos na decisão de Porto Imperial, corroborando-os, mas também não desconsideraram a fragilidade das provas ao dosar o quanto a versão das testemunhas poderia se sobrepor ao testamento, uma vez que nem todos os escravizados de Joanna Xavier, libertos pela primeira instância, apareciam como alforriados no documento elaborado no dia de seu falecimento.

Foi nesse sentido que votou o presidente do Tribunal, desembargador Rocha. Ele considerou válido o testamento, mas desprezou as provas testemunhais relativas à ampliação da liberdade para outros não citados, segundo ele, nominalmente no testamento, numa decisão que pareceu paradoxal. Pela publicação do Acórdão, no voto do presidente da Relação, nota-se que Luiz, Angelo, Eva, Balbina, Raymundo e Joanna “não foram incluídos no documento” e o juiz votante não considerou que a prova testemunhal pudesse contemplá-los. As versões publicadas, tanto na versão resumida do *Correio Oficial* quanto na da *Gazeta Jurídica* não foram publicadas na íntegra. Constam apenas as sentenças dos juízes, sem as falas das testemunhas ou descrição dos outros documentos do processo. Dessa forma, não foi possível

verificar os motivos e quais testemunhos elencados pelo desembargador não sustentam a liberdade para esses seis indivíduos. A decisão, porém, foi clara, condenando-os, mais uma vez, ao cativeiro: “os quaes devem ser entregues a seus legi[ti]mos senhores, visto como não foram incluídos no documento de fls. 7 a 8 [...]” (*GAZETA JURÍDICA*, 1881, p. 459).

José Antonio da Rocha foi presidente do Tribunal da Relação de Goiás por quase dez anos, entre as décadas de 1870 e 1880. Na imprensa, há pouquíssimos rastros de sua atuação. Tudo que se pôde localizar, para além do caso dos libertos de Porto Imperial, foram notas de suas nomeações como presidente ou presidente interino da Relação. Contudo, ele não passou despercebido pelos historiadores (Silva; França; Lima, 2016). Rocha ainda era presidente do Tribunal em 1888, quando foi interpelado na justiça pelo procurador de uma de suas cativas, de nome Joanna. A cativa e seu procurador apoiavam-se na lei de 1871 para demandar liberdade. Alegavam que a matrícula de Joanna sustentava “filiação desconhecida” e, dada sua idade, ela não poderia ter sido importada do continente africano legalmente, pois teria nascido após 1831. Dessa forma, para estar no cativeiro, sua origem necessariamente precisaria ser o ventre escravo, fato que as documentações de posse do desembargador Rocha não comprovariam. Nesse contexto, as leis a favorecia e ela poderia demandar liberdade e efetivamente o desembargador Rocha praticava escravidão ilegal. A defesa do desembargador-presidente da Relação argumentou no processo que

A questão de filiação desconhecida não é mais do que um pretexto de que se estão servindo os abolicionistas exagerados para neutralisarem o direito de propriedade adquirido por meios legais, pois as leis patrias tem autorizado a escravidão, e o escravo sempre foi e é ainda uma propriedade como qualquer outra, embora estejamos de accôrdo sobre a iniquidade de tal direito. [...] (apud. Silva, França, Lima, 2016, p. 212)

Na retórica da defesa chama a atenção a desqualificação do movimento abolicionista, o que, em último caso, poderia apontar para a discordância com as ideias e leis abolicionistas. No entendimento externado, o movimento estaria “exagerando” e tentando “neutralizar” o direito à propriedade. Também se destaca a sobreposição do direito à propriedade sobre a liberdade, muito embora a defesa considerasse tal fato uma “iniquidade”. Além disso, a defesa do desembargador revelou desprezo em relação à própria legislação abolicionista vigente, já que, de modo indireto, admitiu que tais leis existem, mas que também existiam outras que têm “autorizado a escravidão”. Porém o maior destaque, aqui, talvez seja o alinhamento do desembargador à ideologia senhorial, uma vez que suas próprias questões pessoais ensejavam os dramas sociais e contradições da sociedade brasileira dos Oitocentos. Felizmente o juiz do caso não foi convencido dos argumentos e decidiu pela carta de alforria de Joanna.

O segundo a votar foi o magistrado para o qual havia sido distribuído o caso, J. B. Vasconcelos³¹, que reformou toda a primeira sentença:

[...] porquanto, votei pela reforma total da mesma Sentença por ser proferida contra direito expresso, visto como o documento de fls. 7 e 8 não pôde ser considerado, em Direito, como testamento *cerrado*, nem como outro qualquer, e muito menos como carta de liberdade, pela falta de todas as solemnidades legais necessarias para a validade do dito testamento (*GAZETA JURÍDICA*, 1881, p. 452; grifos do juiz).

O juiz Vasconcelos embasou sua decisão citando o Livro 4 das Ordenações, especificamente os parágrafos primeiro e segundo que versavam sobre disputas e penas não concretizadas em contratos e heranças (Ord. do Liv. 4, Tit. 80, parágrafo 1º e 2º). O parágrafo primeiro concluiu que "porque taes contractos são assi illicitos e por Direito reprovados [...], que não podem per juramento ser confirmados: E por conseguinte as penas em elles postas se não podem pedir, nem demandar [...]" (*ORDENAÇÕES FILIPINAS*, 1870, p. 881-882). Já o segundo parágrafo que trata sobre o direito a herança daquele que, porventura, tenha sido privado dela, termina concluindo que

assi como, se fosse feito contracto entre dous, ou mais, que speravam ser herdeiros por morte de algum, que ainda seja vivo, que por sua morte algum delles não herdasse em sua herança, ou se algum delles fizer convença com aquelle, cuja herança se trata, por que não possa herdar nella, ou em outro semelhante caso; porque ainda que tal contracto em alguns casos por Direito não valha, pode confirmar segundo do Direito Canonico por juramento (1), por não ser tão reprovado, como os outros, de que se acima faz menção. E por tanto bem se pode pedir e levar a pena promettida em elle, se se não cumprir (*ORDENAÇÕES FILIPINAS*, 1870, p. 882-883).

A decisão de Vasconcelos de enquadrar os cativos como herança corrobora a perspectiva de Chignoli, para qual o escravizado era, sobretudo, objeto do Direito. O juiz sobrepôs o direito à propriedade no repasse da herança sobre o direito à liberdade, direito esse, sobre o qual também havia amplíssima legislação na qual se apegar. Sem fazer a diferenciação que outros juízes fizeram no Acórdão, Vasconcelos, ao desconsiderar as provas

³¹ A *Gazeta Jurídica* não discriminou o nome completo dos desembargadores e o *Correio Oficial* divulgou apenas o nome de alguns. O presidente do Tribunal da Relação no período era José Antonio da Rocha. J. B. Vasconcellos, ao que tudo indica, foi o juiz Julio Barbosa Vasconcellos, que fez longa carreira no judiciário e acabou na condição de presidente da Relação, além de ter sido nomeado presidente interino da província por alguns meses entre 1885 e 1886. (Cf. *GOYAZ*, 29 de outubro de 1886, p. 4). Carrilho é, provavelmente, Manuel Carrilho da Costa, que foi juiz do Tribunal da Relação nos anos 1880 (Cf. *CORREIO OFFICIAL*, 3 de novembro de 1880, p. 1) e segundo o *A Tribuna Livre* (15 de julho de 1882, p. 4), chegou a ser Procurador da Coroa na província a partir do ano de 1882. Já Felix de Souza, se presume que seja o desembargador substituto Benedito Felix de Souza (Cf. *CORREIO OFFICIAL*, 11 de setembro de 1880, p. 1; *CORREIO OFFICIAL*, 3 de maio de 1883, p. 2)

apresentadas pelo curador, condenou, em sua decisão, todo o grupo novamente ao cativeiro. Na prática, Vasconcelos ignorou a Lei de 1871 e recorreu às interpretações do judiciário anteriores à Lei do Ventre Livre, quando as alforrias eram equiparadas a doações, gozando, portanto, de aplicação das mesmas disposições legais, sob a forma geral de doações, presentes na regra geral do parágrafo 10, do Livro 4, das Ordenações (Campos, 2003).

A partir desse conservadorismo conveniente na aplicação das leis, o voto do relator deve também ser interpretado segundo seu alinhamento político e ideológico. Vasconcelos foi líder dos Conservadores na província na década de 1880. Chegou a ser vice-presidente, substituindo Antonio José Caiado com a derrocada dos liberais em 1885 e presidente interino da província no último ano do Império, em meio ao governo geral conservador (Moraes, 1973). Historicamente, os conservadores sempre estiveram mais próximos aos interesses da classe escravista e, na disputa Oitocentista entre liberdade e propriedade, estiveram mais inclinados a decidir em favor da segunda. O que não impedia os Conservadores de jogarem politicamente com o abolicionismo nas ocasiões em que lhes convinham, dado seu avanço sobre a sociedade.

Como revelou Moraes, nas comemorações da ascensão do gabinete de Cotegipe em 1885, por exemplo, Vasconcelos, ainda apenas líder político conservador, sinalizou à causa abolicionista com a alforria de seu cativo Tito. Mudando de postura ou não, o fato foi que, em seu voto, em 1880, enquadrou os libertos nas leis testamentárias e de propriedade e condenou os trinta e seis libertos ao retorno à escravidão, a despeito das testemunhas e do testamento.

Já o terceiro desembargador, Felix de Souza, votou pela “confirmação da sentença [da primeira instância]”, sem entrar em pormenores.

O Acórdão proferido, no entanto, foi embargado e um segundo foi proferido – de maneira geral, apenas confirmando o primeiro. No entanto, além do relator e do presidente, desta vez, votaram os juízes Carrilho e Félix de Bulhões. Carrilho acompanhou o presidente e votou pela liberdade, excetuando os nomes que não constavam na fl. 7 (Luiz, Angelo, Eva, Balbina, Raymundo e Joanna). Já Bulhões decidiu acompanhar Souza e votou pela liberdade indistinta de todos os cativos de Joanna Xavier. Ele reconheceu que o testamento não poderia, perante o direito, ser considerado válido, mas aplicou o princípio das Ordenações sobre o qual muitas coisas podem ser permitidas em nome da liberdade.

Votei pela liberdade de todos os escravos indistinctamente; porquanto, o papel de fls. 7, abstrahindo-se da questão de sua authenticity, não pôde ser considerado documento, a menos que o não seja a favor da liberadade, pois que em sentido contrario não se pôde dispensar as solemnidades do Direito: desse documento, pois, podia-se deduzir argumentos a favor dos que foram declarados livres; nunca, porém,

contra os que foram condenados a continuação do cativeiro. A prova testemunhal é igual em favor de todos, e dos autos se vê que os escravos excluídos do favor do Acórdão são precisamente os menores, a cuja educação D. Joanna Saraiva queria consignar o produto do trabalho dos outros escravos, libertos sob condição de serviços; sendo por isso ilação muito legítima que eram esses menores, conservados hoje no cativeiro precisamente os que mais sua finada senhora queria favorecer. (*GAZETA JURÍDICA*, 1881, p. 453)

A decisão de Bulhões deixou entrever duas informações que as sentenças e notícias publicadas sobre o caso até aqui não haviam permitido. Primeiro que constava no testamento cativos que seriam libertos mediante condição de serviços, embora não seja possível saber quais nem por quanto tempo; e, segundo que Joanna Xavier queria “consignar” esse trabalho à educação dos menores. O *Diccionario da Lingua Brasileira*, definia o verbo de ação “consignar” como “[d]eterminar renda com somma de dinheiro para alguma despeza, pagamento, etc.” (Pinto, 1832, s.p.). O juiz, assim, pareceu ignorar a consignação feita em testamento pela testadora, que, tecnicamente, manteria alguns na escravidão, para criar um fato positivo em favor dos menores e concluir pela libertação de todos. Mas foi vencido em parte.

A crítica da *Gazeta Jurídica* referendou a decisão dos desembargadores a partir de dois pontos. O primeiro foi por terem considerado que a prova era independente da autenticidade e a mesma só tinha valor e feitos excepcionais em caso de dúvida da referida autenticidade. O segundo ponto dizia respeito à liberdade como resposta à dúvida da propriedade sobre o cativo, presente nas Ordenações e preceito sobre o qual o juiz de primeira instância se apoiou em sua sentença. A revista, contudo, discordou da diferenciação feita entre aqueles incluídos no testamento e os demais “que ficaram no cativeiro!”, questionando “[s]i a decisão foi dada no genero, para que essa distincção odiosa na especie?” (Revista civil n. 9762. *GAZETA JURÍDICA*, 1881, p. 447). Ademais, a revista também discordou da negativa de Revista do Supremo Tribunal de Justiça, apelação já anunciada no CO de maio de 1880, por parte de Bezerra Brazil e Cassiana Ayres. Segundo a GJ, o Tribunal, em decisão unânime, não reconheceu haver “injustiça notória” ou “nullidade manifesta” no processo, condições para que se reabrisse o caso numa terceira instância.

Segundo Campos (2003), em razão das ambiguidades na legislação, era a nível local que os escravizados eram mantidos sob controle, nesse sentido, a ação da polícia e a práxis do judiciário eram direcionados ao controle efetivo dos cativos e das populações livres e pobres. Nesses termos, as decisões do judiciário levavam em conta, sobretudo, a necessidade de ordem social, mas também a necessidade de resguardar a vontade senhorial e o princípio da propriedade privada. Ao julgar casos que envolviam alforrias, os juizes se viam na difícil

tarefa de se equilibrar entre as negociações entre cativo e senhor e a preservação do direito patrimonial. Esses processos guardavam, no entanto, enormes sutilezas e, em sentido inverso, permitiam a escravizados e abolicionistas avistar no judiciário um espaço de embate e desgaste do domínio senhorial. Ainda que, em muitos casos, não se lograsse vitória, muitas ações de liberdade, por exemplo, eram utilizadas para denunciar maus-tratos, violências, cativo injusto, etc.

Desse modo, o judiciário, ao lado dos quilombos, das manifestações civis, imprensa e atuação dos abolicionistas no parlamento, constituiu-se como um dos pilares da luta pela liberdade no Brasil do século XIX. O que só foi possível graças às ambiguidades e silêncios das leis do Império. Assim, se o judiciário, por um lado, logrou valioso recurso de luta contra a escravidão com boas chances de vitória aos cativos – sobretudo a partir de 1860 (Grinberg, 2003) – por outro, o imbricamento entre classe magistral e classe senhorial compunha um importante e difícil obstáculo a se transpor, pois, como asseverou Chalhoub (1990), face a algumas decisões do judiciário tornava-se difícil não denotar sentido político e ideológico às decisões dos magistrados, visto que as ambiguidades permitiam que eles recorressem às suas convicções pessoais oriundas de suas posições de classe no interior da sociedade oitocentista. Em outras palavras, os julgamentos de cativos levavam em conta não apenas critérios jurídicos, mas também a leitura da conjuntura social feita pelos magistrados (Campos, 2003) que, normalmente, se confundiam com as elites locais, interessadas, por sua vez, na preservação das hierarquias sociais das quais se beneficiavam.

Por outro lado, o resultado do processo e as divergências do processo indicam que essas elites não eram tão monolíticas, especialmente após os anos 1870 e as pressões advindas do resultado da Guerra Civil Americana e crescimento do movimento abolicionista. A partir da referida década houve uma fração expressiva das elites que passou a apoiar a extinção do cativo. Ademais, as leis sempre estarão, de algum modo, sujeita à interpretação dos juízes. Dessa forma, ainda que se possa encontrar votos conservadores no processo, o decisivo efetivamente foi que parte expressiva das elites do judiciário passaram a se colocar fortemente em favor do direito à liberdade, o que é importante especialmente para o período, o início dos anos 1880.

O processo no Tribunal da Relação, na capital Goiás, portanto, terminou com a liberdade para trinta dos trinta e seis julgados livres na primeira instância e sem direito a Revista pelo Supremo Tribunal de Justiça. Assim, ao ter se efetivado o que determinou o judiciário, Luiz, Angelo, Eva, Balbina, Raymundo e Joanna foram entregues ao casal Antonio Bezerra Brazil e Cassiana Ayres Silva. Ao se comparar os seis nomes reconduzidos ao

cativeiro com a lista dos trinta e seis da primeira sentença em Porto Imperial percebe-se que todos, de fato, constam no testamento de Joanna Xavier, isto é, tinham nomes equivalentes a nomes que apareciam na lista do testamento validado por testemunhas. É possível que algum detalhe do processo tenha escapado à pesquisa, mas assim como a *Gazeta Jurídica*, não localizou-se, no que foi publicado na imprensa, razão para a diferenciação feita pelos juízes entre os que tinham direito a gozar da liberdade e os que não. Restou a dúvida sobre qual dos dois Raymundos da lista das matrículas foi reescravizado, o adulto de 33 anos ou a criança de 6 anos de idade (em 1879). A se levar em conta a fala do juiz Bulhões, seria a criança. Ela, porém, não seria a única, já que Ângelo teria a mesma idade. Ademais, se os outros trinta do processo entraram plenamente em liberdade depois das sentenças é uma questão que a presente pesquisa não conseguiu descobrir por certo, embora tudo leve a crer que sim. Como ressaltou Pedroza, normalmente ao fim de um litígio ou processo os escravizados “[...] desaparecem, às vezes em fuga, por caminhos desconhecidos dos seus contemporâneos e [dos] pesquisadores” (Pedroza, 2021, p. 31).

Reticências

Estes dois capítulos constituíram uma tentativa de reconstituir o caso dos cativos libertos por testamento de validade ambígua no Norte da província de Goiás no início da década de 1880. Procurou-se, assim, talvez até de forma muito minuciosa, reconstituir as informações que constavam e que poderiam ser retiradas dos documentos recortados. É importante salientar que, embora todos esses documentos digam respeito àqueles trinta e seis indivíduos, paradoxalmente, também parecem silenciar sobre eles. Há e não há informações sobre essas pessoas. As fontes não permitem identidade e toda singularidade aqui imprimida foi através do esforço historiográfico de descomplexificar o passado para compreendê-lo. Os sobrenomes foram omitidos mesmo para aqueles que possuíam homônimos no grupo, as informações sobre filiações foram imprecisas, também não foram dadas informações sobre origem ou o destino que tomaram ao final do processo.

Contudo, mesmo limitadas, as fontes permitem entrever bem a complexidade dessa luta. Rastreando e mapeando nomes, locais e datas sabe-se que o grupo desafiou um casal dono de uma das maiores fortunas da província no período, suas relações de poder com políticos e membros do judiciário e polícia

Essas pessoas, no entanto, não foram desprovidas de agência. Como assinala Campos: “Movidos pelo desejo, e, muitas vezes, pela necessidade de criar uma situação mais justa, os

cativos exploravam com inteligência o espaço institucional disponível na busca de alternativas inexistentes na relação pessoal com seu proprietário” (Campos, 2003, p. 216). E foi o que fizeram. Contestar a família dona de uma das maiores fortunas da província durante o período escravista não parece ser algo despropositado, que se possa fazer sem coragem, iniciativa, argumentos, estratégias, planejamento, mobilização de rede de ajuda e a consciência profunda de si mesmo como agente histórico, capaz impulsionar mudanças sociais. Ter tal consciência implicou também uma certa sintonia com aqueles que travavam a mesma batalha. Como demonstrou a historiografia sobre as últimas décadas da escravidão, foi crescente o número de escravizados acessando a justiça para demandar liberdade na segunda metade do século XIX no Brasil (Chalhoub, 1990; Grinberg, 2003), ainda que se tenha que reconhecer que suas chances de vencer eram tão grandes quanto de perder (Espíndola, 2016). As oportunidades para as ações cívicas de liberdade eram diversas, mas, como apontaram os estudos de Chalhoub nas últimas décadas da escravidão na Corte, muitas vezes, a principal oportunidade era na ocasião do testamento, onde espaços estreitos se abriam nas brigas entre herdeiros avarentos e trambiqueiros. Oportunidades singulares que não podiam ser desperdiçadas, ainda que constantemente encontrassem oposição por parte dos herdeiros ávidos por garantir sua herança e, quem sabe, mais alguma coisa, mesmo que para isso tivessem que dar sumiço em testamentos e alforrias (Chalhoub, 1990).

Chalhoub (2012) escreveu, acertadamente, que a liberdade era uma experiência arriscada para os negros brasileiros do século XIX, pois tinham suas vidas pautadas na necessidade de lidar continuamente com o perigo do cativo ou de ser reconduzido a ele. Esse era o padrão para o século XIX. Como afirmou o autor, não seria difícil imaginar os riscos que corriam os que tentavam obter a liberdade na justiça e perdiam, pois, além da decepção, o retorno poderia “incluir seu cotejo de sevícias por parte de um senhor irado e vingativo” (Chalhoub, 1990, p. 108). Ao assumir os riscos de suas jornadas, denunciando sua condição às autoridades na capital, essas pessoas mostraram que tinham consciência de seu papel como sujeitos históricos capazes de promover mudanças sociais, por estarem desafiando indivíduos, famílias e grupos que figuravam entre os mais ricos e poderosos não apenas de Porto Imperial, mas da província. Não se pode negar, portanto, que essas pessoas foram atores e autores de seus próprios destinos e, ainda que o êxito da liberdade não tenha chegado a todos por ocasião dos julgamentos do judiciário oitocentista, seria importante e não descabido o exercício de imaginá-los em liberdade dali a oito anos, em 1888, na abolição nacional e definitiva da escravidão.

O próximo capítulo consiste na aplicação da pesquisa a uma proposta de ensino direcionada ao ensino básico. Foi difícil encontrar uma metodologia em que as fontes não estivessem envolvidas no processo apenas como exemplificações dos temas e conceitos que se gostaria de abordar. Nesse sentido, levando em consideração que as fontes primárias são, essencialmente, periódicos de jornais, e que havia relativamente muitas informações disponíveis, optou-se pela produção de uma edição especial de periódico sobre o caso através de aulas-oficinas que oportunizem imersão e imaginação histórica dos alunos. O caso é notório e, por si só, merece atenção. Ele tem o potencial de mostrar aos estudantes um caso real de resistência e luta pela escravidão que aconteceu em Goiás e, portanto, reuni-los da história da luta do povo negro de sua própria terra natal. Certamente a preparação para as aulas-oficinas não é coisa trivial e envolverá uma certa preparação anterior do professor, bem como capacidade de adaptação da metodologia de trabalho à sua realidade escolar e aos eventuais imprevistos. Contudo, a diversidade da didática do trabalho docente nos tempos atuais é uma imposição real do sistema de ensino contemporâneo, enquanto o material disponível para essa diversificação ainda permanece escasso. Nesses termos, espera-se que os roteiros apresentados a seguir possam contribuir para fornecer ao professor instrumentos de trabalho que oportunizem aos alunos aprendizado histórico acerca da agência e resistência cativa à escravidão no Brasil do século XIX.

CAPÍTULO 3: Um jornal para ensinar História

Apresentação geral e tema

Produzidas dentro do Programa de Pós-graduação em Ensino de História, da Faculdade de História, da Universidade Federal de Goiás, as oficinas que se seguem têm como objetivo oferecer uma abordagem diferenciada da história da luta pela liberdade, protagonismo e agência cativeira ao ensino básico. Escravidão e Abolição são temas contemplados, segundo a Base Nacional Curricular Comum (BNCC), nos conteúdos direcionados ao 8º ano do Ensino Fundamental e aparecem, portanto, nos livros didáticos direcionados a tal ano. Em geral, eles possuem uma abordagem muito parecida: a nação, os feitos dos grandes homens, as instituições, as leis, a linha do tempo. O livro didático é, sem dúvida, o “melhor amigo” do professor. Ferramenta prática, em geral de qualidade e quase sempre disponível. Ele costuma abarcar quase todos os conteúdos e habilidades dos currículos e diretrizes de ensino e é democrático. Ainda que existam lacunas na reposição anual dos exemplares, ele é, de longe, o material mais abundante disponível numa escola. Porém, o livro didático carrega em si um paradoxo: justamente porque pretende maior abrangência dos fatos históricos, muitos outros fatos igualmente históricos são excluídos ou ficam com abordagem e/ou espaço comprometidos. Um tema pouco abordado, por exemplo, são as pequenas revoltas e a luta judicial por liberdade, além do protagonismo e agência dos escravos na produção dessa liberdade, recorte no qual o presente trabalho procurou se inserir.

Assim, esta pesquisa propõe oficinas de produção de textos jornalísticos direcionada ao 8º ano Ensino Fundamental – embora também possam ser adaptadas e utilizadas em outras séries e Ensino Médio se o objetivo for propor uma reflexão sobre o fazer historiográfico, a produção da narrativa histórica ou o uso de fontes históricas – sobre um caso específico de revolta, fuga e luta judicial por liberdade de um grupo de 36 escravizados de Porto Imperial, no alto do rio Tocantins, no Norte da Província de Goiás, entre 1877 e 1880. Em outras palavras, pode-se dizer que as oficinas são uma tentativa de construção de conhecimento escolar sobre as fontes de um caso específico de luta cativeira por liberdade no final do século XIX em Goiás. Os estudantes são provocados a assumir a identidade de jornalistas que “cobrem” a história em pleno século XIX e devem fazer uma edição especial de um “jornal-revista” sobre o caso. Essa proposta visa suprir a necessidade de trabalhar história dos povos afrobrasileiros a partir de fontes diversas (BNCC), além de abordar a história da escravidão em Goiás, algo raro nas pesquisas sobre ensino. Contudo, sua maior contribuição talvez seja a tentativa de estabelecer um deslocamento histórico dos alunos, procurando acessar a ótica dos

escravizados que lutavam por sua própria liberdade através do exercício do texto jornalístico, o que demanda pesquisa, empatia e imaginação histórica.

O caso proposto para as oficinas foi bem peculiar. Na pequena cidade de Porto Imperial do final da década de 1870, 36 pessoas escravizadas, após a morte de sua senhora, descobrem seus nomes no testamento sem assinatura e resolvem agir para garantir suas liberdades. A própria ausência da assinatura era duvidosa, pois havia sido por falta do tabelião da cidade e não se sabe sob que circunstâncias. Diante da indefinição, os herdeiros da família reivindicaram a propriedade do grupo, sob a justificativa de testamento nulo, mas parte dos escravizados rebelou-se e fugiu para a capital, onde foram presos por quase dois anos, com alguns sendo vendidos de dentro da cadeia pública. A revolta e fuga do grupo levou as autoridades de Porto Imperial a promoverem uma ação de liberdade no judiciário, que resultou na sentença de liberdade para todos do grupo e acrescentando outros que não apareciam na lista original do testamento ambíguo. Os herdeiros, contudo, recorreram à segunda instância e reverteram parte da sentença original.

Para o ensino de História, o caso possui o potencial de questionar o estereótipo da passividade cativa frente a escravidão e a ideia da Abolição como “redenção concedida”. Uma das principais características da escravidão, ao longo do século XIX, foi justamente a resistência e a luta pelo seu fim por parte dos próprios escravizados. Nesse sentido, foram várias as estratégias utilizadas: mobilização de solidariedades para favorecer a compra de alforrias, greves, revoltas, fugas, formações de quilombos, e contestações judiciais nos tribunais, antes e depois da Lei do Ventre Livre de 1871. O empenho desse grupo de Porto Imperial se insere, nesses termos, no grande esforço nacional de minar a escravidão enquanto instituição por todo o território, mesmo nos lugares mais longínquos e distantes dos centros do poder, onde o poder de mando de determinados grupos locais ou indivíduos era consideravelmente maior que nas capitais e grandes centros. Infelizmente, em grande parte, essas revoltas e ações dos escravizados pelo fim da escravidão são omitidas ou abordadas superficialmente nos livros didáticos, em favor de uma abordagem da Abolição que privilegia um movimento abolicionista parlamentar e urbano, além da biografia dos homens socialmente importante que lutaram publicamente pelo fim da escravidão. Ausência que só contribui para a ideia do senso comum de Abolição como sinônimo da boa vontade da herdeira do trono, Isabel. Além de colaborar para a desmistificação de determinados estereótipos da vida social brasileira, a pesquisa procura contribuir com a Lei 10.639, propondo aulas-oficina centradas na vida e ação da população afrobrasileira na segunda metade do século XIX.

São três oficinas: introdutória, apreciação do caso e desenvolvimento dos textos. Na primeira apresenta-se a noção de “jornal” e os gêneros que o compõem. Na segunda, apresenta-se o caso e dividem-se os grupos de trabalho e na última os grupos efetivamente escrevem os textos. Imagina-se que cada oficina consuma duas aulas, mas o professor deve adaptar a proposta à sua realidade. O professor pode ainda solicitar que as produções de texto dos alunos sejam feitas extrassala de aula e dedicar o tempo da aula a um exame mais detido das fontes e materiais de pesquisa apresentados. Para facilitar o controle do tempo e das atividades, os “passos” de desenvolvimento estão enumerados em ordem crescente perpassando as três oficinas.

A proposta geral: O jornal como estratégia metodológica

Propõem-se oficinas de história para a produção de um “jornal-revista” sobre o caso dos libertos de Porto Imperial com produções de texto, capa (fotografia³²) e diagramação realizados pelos próprios estudantes, num trabalho de produção e “imaginação histórica”. Um dos principais paradigmas do ensino contemporâneo é a construção ativa do aprendizado por parte do próprio estudante, bem como o papel de mediador do conhecimento que o professor ocupa nesse processo. Nesses termos, a produção de um jornal representa uma experiência pedagógica significativa e atende a diversas demandas do ensino. Ao lidar com fontes de um período diferente, o estudante é instigado a buscar novas informações que completem e complexifiquem o conhecimento em voga, tornando-se um “aluno-repórter-leitor-escriptor”.

Assim, o jornal utilizado não como finalidade de representar o passado, mas como estratégia de personificar um universo dado para acessá-lo, convida o “aluno-repórter” a ampliar sua visão de mundo a cada instante, incorporando cultura à sua experiência de vida. Ele não é apenas o redator, mas personagem essencial e objetivo do processo educativo que ao aprender a apreender novos conteúdos desenvolve também novas habilidades para traduzir as novas significações ao outro; e conhecer é fundamentalmente desenvolver novas posturas de percepção, reflexão e expressão do mundo, o que amplia, de maneira essencial, a capacidade de re-visão de mundo no discente, algo necessário na formação do senso crítico e para o desenvolvimento da cidadania (Ijuim, 2001), além da compreensão da historicidade de suas subjetividades contemporâneas. Ademais, ao colocar os estudantes diante de

³² Ainda que não fosse o padrão a utilização das fotografias nos jornais oitocentistas, a proposta de inseri-la possui finalidade pedagógica, a de acrescentar um tema de pesquisa aos alunos que coloque a experiência visual e estética na análise do objeto em questão, a saber, agência e protagonismo negro na produção da liberdade no século XIX.

representações que as gerações passadas produziram sobre si mesmas, estimula-se, ao mesmo tempo, a elaboração de críticas das representações que hoje produzimos sobre nosso próprio passado, levando-os a perceber que o estudo do passado diz respeito, essencialmente, às questões colocadas pelo presente (Pereira; Seffner, 2008).

Para Marcílio, os jornais são manifestações representativas do passado, vestígios de um esforço para representar a passagem do tempo, memórias de um passado que expressam relações sociais. Nesse sentido, a leitura de jornais de outros tempos incentiva os estudantes a colocar em questão a historicidade de suas condições socioculturais e desperta para a percepção de que as relações sociais são historicamente construídas, resultado das ações dos homens e mulheres do passado, o que fomenta uma compreensão de si enquanto sujeitos históricos cujas construções identitárias estão marcadas por processos históricos (Marcílio, 2022). O uso de jornais no ensino surge como um instrumento acessível também para abrir espaço para um trabalho interdisciplinar e transdisciplinar, na medida em que exige a mobilização de conhecimentos de diversas naturezas (Itacarambi, 2001). O trabalho com jornais oferece, ainda, uma contribuição de ordem pragmática. Esse aluno-repórter que amplia seu mundo mergulhando nas fontes do passado, exercitando a habilidade da leitura, igualmente aprimora suas habilidades de expressão por meio de textos funcionalmente relevantes, não apenas literários, mas também informativos, vinculados às demandas sociais e aos propósitos comunicativos dos discentes, preparando-os para atender necessidades que terão vida afora no exercício da cidadania (Soares, 1999).

Objetivo Geral

O objetivo geral das oficinas é apresentar o prisma da história da luta pelo fim da escravidão no Brasil e em Goiás a partir da valorização da agência e o protagonismo de escravizados na luta e produção de sua própria liberdade aos professores e estudantes do ensino básico, 8º ano do Ensino Fundamental.

Objetivos específicos

- Fazer um jornal-revista com produções textuais dos alunos sobre o caso dos libertos;
- Contextualizar as fontes: periódicos do século XIX;
- Ensinar sobre a luta de escravizados para o fim da escravidão;
- Refletir sobre equidade social no século XIX e hoje;
- Ensinar sobre a luta do povo negro no Brasil.

Habilidade

EF08HI19: “formular questionamentos sobre o legado da escravidão nas Américas, com base na seleção e consulta de fontes de diferentes naturezas”.

Conteúdos históricos

História do Brasil; luta pela liberdade no século XIX; Abolição; História da escravidão; História de Goiás; História das populações afrobrasileiras; agência cativa; história da luta dos povos negros no Brasil.

Fontes históricas e materiais de pesquisa

O documento histórico é um vestígio do passado construído intencionalmente pelos homens das gerações anteriores e suas circunstâncias históricas, que carrega consigo o peso das condições políticas de sua produção; construções a partir das quais os homens procuraram imprimir uma imagem de si mesmos para as futuras gerações; um instrumento de poder e também manifestação dele (Pereira; Seffner, 2008). Para embasar a produção dos textos para as oficinas recortaram-se fontes de diversas ordens entre aquelas utilizadas na produção da pesquisa. As principais foram trechos adaptados dos jornais *Correio Oficial de Goyaz* e *A Tribuna Livre*, no período entre 1877-180. Além dos jornais, as oficinas trazem *qr codes* que indicam outras informações importantes da sociedade brasileira oitocentista e constituem materiais de pesquisa complementar.

Metodologia

Oficinas de História de produção textual e imaginação histórica.

Proposta de trabalho: oficinas de história

Na presente proposta, os alunos são desafiados a produzir e confeccionar um jornal- revista abordando o caso de diferentes gêneros jornalísticos: a notícia, a reportagem, a crônica, a entrevista, a resenha, a fotografia, entre outros.

A proposta busca aliar o uso de fontes históricas para a construção de narrativas históricas no ensino básico, uma estratégia metodológica em que o estudante protagoniza o

próprio aprendizado, com a necessidade de se ampliar o ensino sobre a história dos povos afrobrasileiros a partir de prismas múltiplos, diversificando as opções didáticas do ensino de História; e procurando fazer chegar à escola novas pesquisas historiográficas desenvolvidas na academia. Para Lagôa et al, oficinas como método de ensino procuram não que os “[...] alunos saibam toda essa história, mas sim, como funciona o conhecimento do passado histórico” (Lagôa; Grinberg; Grinberg, 2000), na medida em que têm em mãos vestígios do passado que não se podem completar com respostas fáceis do presente.

Buscando valorizar as aulas-oficinas, o professor pode também organizar uma visita a redação de jornal ou telejornal disponível na sua cidade, o que aumentaria o interesse dos alunos em se empenhar no projeto. No caso de Goiânia e região, a TV Anhanguera desenvolve atualmente o projeto “*A casa é sua!*”, em que recebe para visitas guiadas grupos da sociedade em geral, inclusive escolas³³.

Proposta de Grupos de trabalho

Numa oficina com cerca de quarenta alunos, propõe-se a montagem de seis grupos com números de participantes mais ou menos iguais. O docente também deve procurar montar grupos heterogêneos, isto é, composto por alunos com diferentes facilidades e habilidades. O quadro abaixo sugere uma divisão dos trabalhos³⁴.

Quadro 8 - Proposta de divisão de trabalhos

Grupos	Proposta de produção de texto	Sugestões de temas	Fontes sugeridas
1	Notícia	A fuga e a denúncia de reescravidão	Fonte 2; Fonte 3
2	Crônica	O possível percurso do grupo em fuga	Fonte 2; Fonte 3; Fonte 16
3	Entrevista	Possível abordagem dos “personagens”	Fonte 1; Fonte 4; Fonte 10; Fonte 16; Fonte 17
4	Artigo de opinião/Carta ao leitor	A venda de cinco do grupo de dentro da cadeia	Fonte 4; Fonte 5; Fonte 10; Fonte 17
5	Reportagem	O processo no judiciário	Fonte 8; Fonte 12; Fonte 13; Fonte 14; Fonte 15
6	Capa	Fotografias de pessoas negras na segunda metade do século XIX	Fonte 18
7	Arte ilustrativa	Identificação e montagem de fluxogramas	Fonte 16

³³ Nas informações sobre o projeto é disponibilizado o telefone 62 98564-8564 para agendamento das visitas. A produção pede que a mensagem de agendamento tenha como título o nome do projeto (“A casa é sua!”) e telefone para retorno da emissora.

³⁴ A segunda oficina oferece ao professor uma lista mais ampla de gêneros do jornal para que ele possa, eventualmente, substituir ou acrescentar, adequando a proposta à sua realidade em sala.

		das famílias na lista de matrículas	
8	Diagramação	Montagem final da revista	Capas de jornais e revistas da segunda metade do século XIX (pesquisa)

Proposta de avaliação das oficinas

Em cada oficina existem indicações de verificação de aprendizagem para os objetivos propostos. A avaliação pode ser sempre contínua, processual e, também, formal. Ao decidir-se por aplicar a sequência de oficinas, o professor precisa ter em mente que está a realizar uma experiência pedagógica no campo do ensino de História com seus alunos. Importa, nesses termos, a aprendizagem dos conteúdos históricos em voga no processo mediado pelo docente, bem como as experiências humanas envolvidas nesse processo. De modo geral, em termos históricos, se busca a compreensão das condições de produção de liberdade e luta pela manutenção da mesma no contexto de Goiás no final do século XIX a partir de um caso específico, o que coloca em relevo as agências e protagonismos dos próprios escravizados na demanda por sua liberdade individual e pelo fim da instituição da escravidão no país.

Em termos de experiência pedagógica, espera-se que os alunos possam ter adquirido maior experiência de leitura e escrita, capacidade de trabalho em equipe, empatia e imaginação histórica. Enquanto experiência de ensino, portanto, a avaliação do aprendizado nas oficinas pode ser aferida em três aspectos distintos: o envolvimento, interesse e engajamento dos alunos, qualidade de redação dos textos apresentados e o produto (o jornal-revista) apresentado. Nos textos, em especial, o professor deve observar se os alunos foram capazes de compreender a proposta geral de trabalho, as informações contidas nas fontes e se minimamente dominaram o gênero jornalístico proposto. Contudo, o principal instrumento avaliativo do processo é o próprio jornal-revista, que, uma vez pronto deve ser exaltado e valorizado como produto do trabalho efetivo de todos.

Oficinas

Oficina 1: O que é um jornal?

Itacarambi (2001) sugere que antes de produzir um jornal é necessário primeiro conhecer um jornal. Assim a primeira oficina constitui-se numa apresentação da fonte histórica e produto final do trabalho, o jornal.

Objetivo da oficina

O objetivo dessa oficina é processual. Espera-se a familiarização do aluno com a categoria “jornal” enquanto uma tecnologia, um produto histórico, dono de uma historicidade própria; A partir daí, espera-se que o aluno seja capaz de identificar seus elementos próprios (manchetes, colunas, cadernos, sua organização interna, gêneros textuais próprios); O último objetivo da oficina é apresentar uma ferramenta digital própria, em que jornais do passado são armazenados. Em especial, as edições utilizadas como fonte para a presente pesquisa.

Metodologia

Expositiva-dialogada

Desenvolvimento

Passo 1

Se possível o professor deve requisitar com antecedência que os alunos tragam jornais ou revistas de casa e providenciar seu próprio exemplar. Atualmente é cada vez mais comum que as novas gerações se informem pelas redes sociais, tornando os jornais e revistas impressos algo raro entre crianças e adolescentes. *(O qr code - <https://abre.ai/ncXC> - ao lado direciona a um vídeo sobre a instalação da imprensa no Brasil).*



Passo 2

Com um exemplar em mãos, o professor deve “folhear o jornal” junto aos alunos, mostrando que um jornal é essencialmente composto por notícias das vésperas; organizado por seções distintas, é multitextual e multiautoral, e apresenta gêneros textuais jornalísticos

para lidar com as informações; e é uma “invenção” do século XIX. O primeiro jornal a circular, no Brasil, a Gazeta do Rio de Janeiro, foi lançado em 1808, isto é, início do século XIX.

Passo 3



O professor deve mencionar, rapidamente, os diferentes gêneros textuais que compõem um jornal, tais como análise, artigo de opinião, reportagem, entrevista, carta ao leitor, editorial, etc. (O qr code - <https://abre.ai/nbt6> - ao lado direciona a um vídeo explicativo sobre jornal e gêneros jornalístico)

Passo 4

O professor deve projetar as imagens abaixo, para ilustrar jornal e capa de jornal.

Figura 1 - Capa de jornal: o fim da escravidão no Brasil



Sobre a Fonte: Capa do jornal Gazeta de Notícias, em 13 de maio de 1888, dando destaque ao fim da escravidão no país. Disponível em

http://memoria.bn.br/DocReader/DocReader.aspx?bib=103730_01&pagfis=1. Acesso em: 26 mar. 2025

Passo 5

Ler a notícia “Questão de liberdade” na segunda imagem para despertar a curiosidade dos alunos.

Figura 2 - Edição do *Correio Official de Goyaz* de 1878

Correio, ante a Administração da provincia, o Sr. André G. Fleury, promotor nomeado para a comarca do Rio d'Almas.

Poesia —Que facto contrastador nos chega revelado nos bellos versos que hoje publicamos ! !

Como são ingratos os homens ! ! . . .
Como se deixa esmolar, de balde, aquella que deo o ser á Gonsalves Dias, uma das maiores glorias do Brazil ! !

De que lhe serve essa estatua de pedra erigida á posteridade, quando se descuidão, desprezo, da maior divida de gratidão que sua memoria pudera reclamar ? ! . . .
Fragilidade, fragilidade humana.

Questão de liberdade.—Na semana p. p., entrarão n'esta cidade os escravos Caio, Fructuoso, e outros em numero total de oito, do espolio da finada D. Joanna Saraiva, do termo do Porto Imperial, reclamando a protecção do governo, porque se suppõem livres pela declaração de sua Senhora, na hora da morte, e querem chamal-os ao captiveiro.

Forão mandados apresentar ao Sr. Dr. Chefe de Policia, que entregou-os ao depositario nomeado Sr. Capitão Benigno de Barros, conforme ordem do juizo de orphãos.

E' d'aquella questão do testamento começado e não acabado.

Assassinato.—No dia 13 de Dezembro p. p. no arraial de S. Antonio, termo de Pousos-Alto, foi barbaramente assassinado o infeliz José Pires da Silva, por um individuo desconhecido, que diz chamar-se Bertolino Rosa da Silva, com um tiro abaixo do peito esquerdo.

Diã 1.º á 131 de Dezembro de 1877.

	POBRES.		PENSIONISTA		TOTAL.
	Masculino	Feminino	Masculino	Feminino	
Existião . . .	3	8	3	2	16
Entrarão . . .	39	52	16	19	126
Sahirão . . .	28	42	16	13	99
Fallecerão . . .	12	11	3	4	30
Existem . . .	2	7	4	4	13

Forão aviadas 412 receitas à 351 pobres externos e tambem para a enfermaria da cadêa á 93.

Viveres.—Os preços dos generos importados para o mercado durante a semana.

Toucinho	Kilo	4	440
Assucar	«	1	380
Café	«	1	800
Carne de porco	«	1	380
Dita secca	«	1	500
Marmellada	«	1	750
Feijão	Litro	1	250
Arroz	«	1	250

Obituario.—Pessoas sepultadas no cemiterio publico desta cidade no mez p. p.

Diã 1. Pedro, 1 anno, brasileiro, d'esta cidade, livre; catharro agudo.—Filho de Maximo.

3. Manoel Barbosa Rego, 24 annos, brasileiro, villa de Pilar, solteiro, livre; asphixia por submerção.

9. Apolinario, 8 annos, brasileiro, Provincia de Matto Grosso, escravo; hemiplegia.—Escravo de D. Felicidade.

11. Pacifica de Souza, 2 annos, brasileiro, d'esta cidade, livre.

24. Joaquina, 90 annos, brasileira, d'esta cidade, livre; ignora-se.

25. Amelia, 1 anno, brasileira, d'esta cidade, livre.—Filha de Joanna Francisca.

« José, 9 dias, brasileiro, d'esta cidade, livre; gangrena do umbigo.—Filho de Joaquim Barbosa.

29. Benedicto, 1 anno, brasileiro, d'esta cidade, livre.—Filho de Custodio Rodrigues de Moraes.

30. Maria Barbara, 70 annos, brasileira, d'esta cidade, livre.

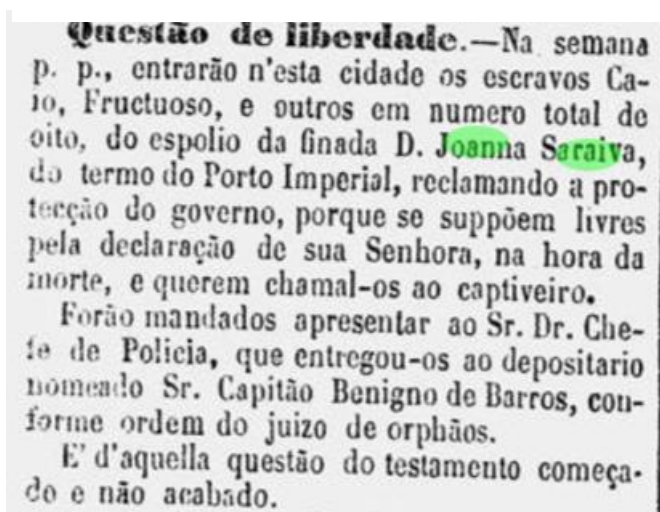
Edital.

A camara municipal d'esta cidade faz

Sobre a fonte: *Correio Official de Goyaz*, 12 de janeiro de 1878. Disponível em <https://memoria.bn.gov.br/DocReader/DocReader.aspx?bib=167487&Pesq=%22joanna%20saraiva%22&pagfis=2576>. Acesso em 18 de julho de 2025.

Ou

Figura 3 - Notícia sobre os libertos de Porto Imperial



Passo 6

É provável que as imagens de jornais do século XIX provoquem certo estranhamento nos alunos. As fontes, as formas de impressão, a grafia, as poucas ilustrações, etc. estão muito distantes tanto dos jornais contemporâneos quanto do *layout* e linguagem das mídias sociais, as formas mais comuns de informação entre os jovens nos dias atuais. O professor, então, precisa aproveitar-se desse estranhamento e produzir um rápido debate sobre a temporalidade do documento apresentado que pertence a outro tempo; e isso pode ser feito instigando-se questões como: a) onde e quando era produzido? b) Qual seu público leitor? c) Quem o produzia? (Almeida, 2023).

Segundo Barros (2021), um jornal é um meio de comunicação periódico, instrumento produtor de discursos e produto cultural destinado à leitura (do público em geral ou de categorias específicas), que apoiam-se, necessariamente, numa base discursiva textual-imagética, que transmitem informações, mas também ideias e valores. Um jornal é formado por um conjunto de textos distribuídos em diferentes seções e escritos por uma variedade de autores e redatores. Um objeto cultural, material, gráfico, informacional e mercadológico que também deve ser compreendido como um objeto discursivo, político e ideológico, um poderoso ator político nas sociedades.

Passo 7

Onde encontrar jornais do passado? Em plataformas de digitalização e armazenamento de periódicos do passado, como a Hemeroteca Digital: <https://bndigital.bn.gov.br/hemeroteca-digital/> (O qr



code - <https://abre.ai/nbv0> - ao lado direciona a um pequeno tutorial sobre a Hemeroteca e suas ferramentas de busca)).

Figura 4 - Hemeroteca Digital

Fonte: captura de tela da página de busca da plataforma Hemeroteca Digital.

Avaliação

O professor deve se assegurar que ficaram claros os objetivos da Oficina 1, isto é, a definição do que é um jornal, sua estrutura interna de composição – os gêneros textuais – e a historicidade do periódico, isto é, a compreensão de que o jornal, quando alcança a credibilidade da sociedade em que está situada, constitui um espaço fundamental no espaço público, que, muito embora esteja ligada a grupos econômicos, oferecem um serviço essencial aos valores democráticos, na medida em que é um espaço plural de vozes e que, muitas delas, cobram dos governantes e autoridades probidade, republicanismo, decoro, iniciativas sociais e, portanto, instrumento de extrema relevância no fortalecimento do debate público nas sociedades liberais, como a brasileira. É também importante lembrar que existem plataformas dedicadas ao armazenamento dos periódicos do passado. Isso pode ser feito sintetizando as frases no quadro ou reforçando de maneira oral ao término da oficina.

Oficina 2: Apreciação e análise do caso

Após os alunos compreenderem o que é um jornal, qual sua forma e onde encontrar os jornais do passado, é momento de apresentá-los ao caso dos libertos. O que deverá ser feito de duas formas: 1) distribuindo a síntese do caso impresso aos alunos; 2) compartilhando as informações adicionais sobre o caso. O professor pode optar entre preparar um momento expositivo para compartilhar o caso e suas informações adicionais ou mediar leitura compartilhada entre os alunos da síntese apresentada e demais informações. Outra opção, é solicitar a dois alunos que preparem uma apresentação do caso aos demais. Eles poderiam dramatizar a narrativa ou apenas ler com antecedência e apresentar o caso aos demais.

Objetivos da oficina

Apresentar a narrativa a partir da qual os alunos vão embasar suas produções; apresentar a proposta de trabalho aos estudantes; definir grupos de trabalho.

Metodologia

Leitura da síntese do caso, apresentação dos gêneros textuais e divisão de trabalho.

Desenvolvimento

Passo 8

O professor deve apresentar a proposta de trabalho aos alunos. De maneira sucinta, os alunos devem explorar diversos gêneros jornalísticos na montagem de um jornal-revista a partir de um caso específico de agência e protagonismo de um grupo de escravizados lutando por suas liberdades na segunda metade do século XIX entre a capital e a comarca do Norte na província de Goiás.

Passo 9

A turma da oficina deve ser dividida em grupos de mais ou menos a mesma quantidade de pessoas. O professor deve se assegurar de montar grupos heterogêneos na sua composição. Além dos grupos de produção textual há ainda, como dito, um grupo responsável pela capa (fotografia), pelas artes ilustrativas das famílias e outro pela diagramação.

Fotografia



O grupo da fotografia fica responsável pela ilustração da capa da publicação. Boas inspirações para fotografias do século XIX são as obras de Marc Ferrez (1843-1923), um dos mais importantes fotógrafos brasileiros e que, em sua obra, capturou o cotidiano dos escravizados e também de Christiano Junior (1832 – 1902), outro importante fotógrafo do período. *(O primeiro qr code da esquerda - <https://abre.ai/nbxa> - direciona ao vídeo "Marc Ferrez: Território e Imagem" por Ynaê Santos Lopes, o segundo qr code - <https://abre.ai/nslG> - à fotografias e informações sobre Christiano Junior. Outras fotografias sobre Marc Ferrez podem ser acessadas no <https://abre.ai/nsme> e Christiano Junior no <https://abre.ai/nsml>). Abaixo outras indicações acerca de fotografias da escravidão brasileira.*



Referências complementares

CARNEIRO, Maria Luiza Tucci; KOSSOY, Boris. O olhar europeu: o negro na iconografia brasileira do século XIX. São Paulo: EDUSP, 1994

MACHADO, Maria Helena P. T.; BRITO, Luciana Cruz; VIANA, Iamara da Silva; GOMES, Flávio dos Santos (org.). Ventres livres?: gênero, maternidade e legislação. São Paulo: Editora Unesp, 2021.

Diagramação

O grupo da diagramação é responsável pela montagem do *layout* da publicação impressa, em que aparecem calculados os textos, legendas, fotografias, manchetes, ilustrações, etc. Devem organizar os elementos visuais numa página para que fiquem esteticamente agradáveis. Existem diversas ferramentas digitais que ajudam nesta tarefa, como o *Canva*. *(O qr code - <https://abre.ai/nbwL> - ao lado direciona a um tutorial de diagramação de jornal pelo Canva).*



Artes ilustrativas das famílias

Esse grupo deve mapear as famílias a partir dos nomes de filiação das mães e montar fluxogramas (ou outras formas de arte ilustrativa) destacando as famílias cativas no interior da lista com as respectivas idades. O objetivo é matizar as representações do senso comum dos

cativos como homens jovens no leito ou da mulher mucama e oferecer aos estudantes o entendimento que a escravidão era estendida também a crianças e famílias. O link a seguir direciona ao domínio que disponibiliza centenas de modelos pré-prontos para trabalho: <https://abre.ai/nsna>.

Passo 10

Apresentação dos gêneros jornalísticos para escolha e direcionamento dos trabalhos. O quadro³⁵ pode ser projetado, mas é importante que ele também componha o material impresso entregue aos alunos para que tenham em mãos as definições dos gêneros propostos quando precisarem.

Quadro 9 - Glossário de gêneros jornalísticos

Pequeno glossário de gêneros jornalísticos	
Gênero	Definição
Análise	Explora diversos aspectos de fatos relevantes e recentes, seus antecedentes e consequências. É sempre assinado.
Artigo	Traz interpretações ou opiniões de pessoas que não precisam ser necessariamente jornalistas. É sempre assinado.
Carta ou Carta do leitor	É um recurso em que o leitor pode expressar seus pontos de vista e opiniões.
Chamadas	Resumo da notícia colocada na primeira página ou na capa de um caderno, com esclarecimentos sobre a seção ou página em que pode ser lida.
Coluna	Espaço em que uma pessoa escreve regularmente.
Crônica	Tem como característica tratar de assuntos cotidianos de maneira mais literária. É sempre assinada.
Cronologia	Trata-se de rememorar os eventos passados e escreve-se em forma de pequenas frases.
Editorial	Texto que expressa a opinião oficial do jornal sobre os acontecimentos de maior repercussão no momento.
Entrevista	Permite ao leitor conhecer opiniões e ideias das pessoas envolvidas no ocorrido ou em um determinado assunto.
Nota	Relato de um acontecimento.
Notícia	Puro registro dos fatos, mas sem entrevistados.
Obituário	Informações sobre óbitos registrados pelos cartórios especializados, publicados em colunas específicas.
Perfil	Um tipo de biografia sobre uma pessoa pública. .
Reportagem	Relato ampliado de um acontecimento. O jornalista vai ao local para apurar os fatos.

³⁵ O quadro foi elaborado sintetizando os dados do pequeno glossário elaborado por Medina (2001).

Passo 11

Compartilhar a narrativa do caso dos libertos abaixo. No melhor dos cenários, o professor entrega a narrativa juntamente com as fontes impressas da Oficina 3 e, em seguida, apresenta de maneira expositiva a narrativa. Porém, como dito, o professor também pode utilizar-se da leitura compartilhada entre os alunos como estratégia de apresentação do caso.

Síntese do caso

Como foi dito, a presente síntese do caso dos libertos de Porto Imperial foi mapeada pelas páginas da imprensa de jornais do período e uma análise mais detida das fontes pode ser encontrada nos dois primeiros capítulos desta dissertação.

Nos primeiros dias do mês de janeiro de 1878 adentrou em fuga na capital da província de Goiás um grupo de pessoas escravizadas da região de Porto Imperial, no alto do rio Tocantins. Eles se julgavam livres por vontade de sua proprietária na hora da morte e buscavam proteção e ajuda das autoridades provinciais contra aqueles que tentavam reconduzi-los à escravidão. As primeiras informações, de 1878, dão conta de um grupo de 8 pessoas, apresentando apenas Caio e Frutuoso dentre elas. As informações indicam também o início de processo judicial, com a nomeação de um depositário para os escravizados pelo juiz de órfãos, por orientação do chefe da polícia. A partir daí uma série de acontecimentos atravessa a luta desse grupo na resistência e luta pela produção de suas liberdades, evidenciando suas agências e protagonismo na dramática tarefa de tornar-se livre na sociedade brasileira do final do século XIX. O Brasil vivia o início da vigência da Lei do Ventre Livre, havia uma luta latente pela liberdade e pelo fim da escravidão por todo o país e aguardava-se ansiosamente pelos efeitos da lei de 1871. A revolta e fuga do grupo para capital está, assim, situada num contexto de retomada das contestações sobre a escravidão pelo país, ainda que num lugar longínquo e distante dos centros de poder.

A oportunidade de luta pela liberdade para esse grupo apareceu a partir de conjunturas singulares. O grupo era propriedade de D. Joanna Xavier Saraiva de Almeida, rica fazendeira de Porto Imperial, que havia morrido sem assinar o testamento em que concedia a liberdade a trinta e seis escravizados de sua posse. O detalhe é que a falta de assinatura no testamento se deu por responsabilidade do tabelião e escrivão da cidade, Francisco Ignacio da Silva. O tabelião Silva teria demorado três dias desde o primeiro chamado e, quando apareceu, interrompeu os trabalhos por motivos alheios, se ausentando da fazenda e, no retorno, a

mulher havia falecido. Esse é o relato que se depreende da sentença de liberdade publicada em 7 de fevereiro de 1880 no *Correio Oficial*: Joanna morreu e deixou um testamento sem assinatura em que libertava 36 cativos em agosto de 1877.

Pelas leis do período, um testamento sem assinatura era nulo. Portanto, a rigor o grupo continuava na escravidão. Foi nesse sentido que agiram os herdeiros de Joanna. Antonio Bezerra Brazil e Cassiana Ayres da Silva se apropriaram dos cativos, o que levou à revolta e à fuga de parte do grupo para a capital. A partir da rebelião e fuga do grupo, em Porto Imperial se podem observar três grandes acontecimentos correlatos. O primeiro diz respeito à ação de liberdade impetrada no judiciário. O grupo e seus aliados, militantes abolicionistas de Porto Imperial entre 1879 e 1880, viram uma oportunidade de liberdade pela luta judicial. O curador e advogado do grupo no caso, que de praxe também era o promotor municipal, Colleto Barreto Lima, montou um processo baseado em testemunhas. Para isso arrolou o próprio tabelião Silva, além de um ex-promotor municipal, provavelmente amigo de Joanna.

A sentença, publicada em síntese nos jornais, também cita outras testemunhas, mas que não são identificadas. Não se sabe – e pelas fontes dos jornais não é possível inferir – se os cativos foram ouvidos como testemunhas. Tudo indica que não, mesmo porque pela legislação vigente os cativos não poderiam testemunhar nada diante do Judiciário. Todas as testemunhas, nomeadas ou não, no entanto, corroboravam que o desejo de Joanna em vida era libertar seus cativos no testamento. Do outro lado, o procurador dos réus da ação – Antonio Bezerra Brazil e Cassiana Ayres da Silva – fiou sua argumentação na nulidade do testamento face à ausência de assinatura, não apresentando testemunhas nem reivindicando o contraditório entre as testemunhas apresentadas pelo curador Lima. O juiz Cassimiro Borges de Assis aceitou e julgou o processo, decidindo-se pela liberdade dos trinta e seis verbalizados no testamento. No entanto o juiz foi além e estendeu sua decisão a todos os cativos da propriedade de Joanna, beneficiando outros que não constavam na lista dos trinta e seis.

A data da sentença foi 24 de outubro de 1879. Antes do desenlace da ação de liberdade, dois outros acontecimentos ligados ao caso foram registrados em Porto Imperial pela imprensa da capital. Entre 1878 e 1879, o tabelião Francisco Ignacio da Silva foi processado e condenado pelo júri na comarca de Porto Imperial por sua atuação na feitura do testamento de Joanna, passando algum tempo preso. O tabelião foi, no entanto, inocentado na segunda instância e posto em liberdade posteriormente. O segundo acontecimento foi ainda em 1879, ano de eleições gerais e provinciais. O grupo político partidário ligado ao casal Brazil e Cassiana, o *club* liberal, perdeu as eleições em Porto Imperial e os próprios liberais – por meio de um dos seus jornais – atribuíram a derrota à demanda dos escravizados por

liberdade. As eleições ocorreram poucos dias após a sentença e é provável que a questão tenha gerado certa comoção na cidade. O que ressalta que, mesmo ante as privações da legislação e da gramática social, os escravizados tinham formas de protagonizar papéis políticos na sociedade brasileira oitocentista e efetivamente o faziam.

Se os cativos que permaneceram em Porto Imperial, presume-se, alcançaram a liberdade em outubro de 1879, o grupo que fugiu para a capital não teve tanta sorte. Eles que haviam sido presos no fim do mês de janeiro de 1878, mesmo após a sentença de outubro de 1879, seguiram presos até fevereiro de 1880 e alguns deles foram até vendidos de dentro da cadeia. A polícia, que inicialmente agiu dentro dos parâmetros legais, prendeu o grupo por intermeio do major Antonio Ferreira de Abreu, vereador da cidade, pai do chefe de polícia e representante legal dos pretensos senhores na capital. O major Abreu negociou e vendeu cinco do grupo para Minas Gerais de dentro da cadeia pública, através de negociantes e empresas próprias, no primeiro semestre de 1879, período em que, provavelmente, transcorria a ação de liberdade em favor deles em Porto Imperial. O jornal *A Tribuna Livre*, pertencente ao grupo adversário ao chefe da polícia (e seu pai), aproveitou-se do caso. Em reportagens investigativas denunciaram os custos da estadia dos presos (que não deviam estar presos) e o sumiço do dinheiro da estadia pago por um dos negociantes que havia comprado dois do grupo. Foi através desses textos que se descobriu o nome dos outros escravizados que estavam na capital (e provavelmente na cadeia). Além de Caio e Frutuoso, da primeira notícia em 1878, as reportagens de 1880 nomeiam como vendidos Amancio, Absalão, Joaquim, Placido e Raymundo. A esses, se somam os nomes daqueles que de dentro da cadeia solicitaram informações sobre o processo na comarca de Porto Imperial: Luiz de França, José Lopes de Almeida e José Lopes de Souza.

Assim, em conjunto com o grupo preso da capital, os jornais permitiram mapear o nome dos demais libertos, que, somados os dois núcleos, perfazem um total de 37 pessoas³⁶. Entre o núcleo que permaneceu em Porto Imperial estão: Balthasar, Manuel, Protazio, Pedro, Pio, Jacob, Angelo, Jeronima, Timotheo, Joanna, Antonia, Candida, Lourença, Fructuoa, Anna, Maria, Nazaria, Eva, Catharina, Balbina, Thereza, Maria, Helena, Rosa, Antonia, Lucio e Raymundo.

A resposta de Porto Imperial ao requerimento de Luiz de França, José Almeida e Jose de Souza foi a sentença de liberdade que beneficiava o grupo, que, pelo que se depreende, foi solto a partir de fevereiro de 1880. Quanto aos cinco vendidos para Minas Gerais, as fontes

³⁶ A lista de matrícula do grupo está disponível na Fonte 16, da Oficina 3.

indicam que todos foram colocados em liberdade. A notícia circulou por várias províncias e o comprador de Amancio e Plácido escreveu ao jornal *Correio Oficial* em abril de 1880 haver entregado os dois às autoridades competentes. Quanto aos outros três, Absalão, Joaquim e Raymundo, há registros de que a Duarte e Penna pediu ressarcimento pelas taxas e impostos pagos pelos dois no final de 1880, o que seria uma indicação de que também foram colocados em liberdade.

Os pretensos senhores, no entanto, recorreram ao Tribunal da Relação, a segunda instância da justiça naquele período. Os juízes analisaram o caso e decidiram pela liberdade da maior parte dos cativos. Seis, no entanto, que haviam sido contemplados pela decisão da comarca de Porto Imperial, foram reconduzidos ao cativeiro.

A presente narrativa é, em verdade, um mosaico de informações extraídas de diversos jornais entre 1877 e 1880 e que encontrou inteligibilidade no fio condutor estabelecido pelo pesquisador: a organização, a fuga, a resistência e a luta nos tribunais por liberdade de um grupo escravizado do interior de Goiás, no final do século XIX. Aqui, especificamente, o pesquisador chamou atenção para a agência e protagonismo desse grupo em se rebelar, fugir e buscar os canais institucionais para demandar liberdade. Como foi dito, o caso se passou após uma série de acontecimentos internacionais e nacionais e que minaram a credibilidade da escravidão enquanto instituição, como a vitória do lado abolicionista na Guerra Civil Americana (1865) e a aplicação da Lei do Ventre Livre no Brasil. Em Goiás, a campanha abolicionista também crescia. O grupo de Porto Imperial tinha, e certamente percebia, um contexto favorável para a ação, ainda que localmente não tivessem mais que uma fresta de luz. Felizmente conseguiram forçar a abertura da fresta e fizeram “raiar” a liberdade. Desafiaram pessoas ricas e poderosas, grande parte amargou a prisão por muito tempo, mas ainda que todos não o tenham conseguido, a maior parte logrou êxito na demanda por liberdade.

Informações adicionais

Texto 1. Contexto: escravidão

Durante a modernidade, os europeus importaram cerca de 10,7 milhões de pessoas do continente africano para trabalho forçado nas Américas. O Brasil recebeu 45% desse continente, quase 5 milhões de pessoas (Marcondes et al., 2024). O tráfico humano para o país só cessou com a proibição da Lei Eusébio de Queiroz, a partir de 1850, o que forçou ainda certo deslocamento dos escravizados internos de algumas províncias do Império para aquelas

cujas economias ainda se assentavam sobre o trabalho manual escravizado, notadamente as ligadas à produção cafeeira, prolongando a escravidão. Suas características no século XIX são particulares. Primeiro, foi ao longo do referido século que a luta abolicionista cresceu e recebeu adesões frequentes até culminar no final completo da escravidão no final da década de 1880. O que significa que, gradativamente, a instituição da escravidão foi questionada na vida social e as ideias escravistas foram se tornando obsoletas e indefensáveis. Segundo, a escravidão se diluiu na sociedade ao longo do tempo. A ideia das grandes fazendas monoculturas com centenas de escravizados não correspondia à realidade do século XIX. Aqui os pequenos proprietários com até 1 cativo foi a configuração mais frequente, sendo considerada grande propriedade aquelas que possuíam em torno de 20 cativos. A propriedade de cativos também se estendia às classes médias e a grupos não tão favorecidos economicamente. Ao longo do século XIX, contudo, o cenário foi se modificando, principalmente na segunda metade dos Oitocentos. O fim do tráfico africano provocou um encarecimento do preço dos escravos e levou a uma progressiva concentração social e geográfica da propriedade escrava. Isso foi fundamental para minar a legitimidade social da instituição escravista: cada vez menos pessoas, em menos lugares, passaram a ter escravos.

Por fim, um termo fundamental, nesse sentido, para compreensão da vida dos grupos subalternos é o de “liberdade precária”. Grande parte dos escravizados gozava de espaços de liberdades relativos para viver e trabalhar. Além disso, o conceito de liberdade precária também foi muito utilizado nas pesquisas que tratam da demanda por liberdade no Judiciário, já que, nesses casos, além de alguma materialidade em favor do escravizado ser recorrente, o critério de autonomia do cativo e do questionamento do efetivo domínio do senhor sobre seu escravizado poderiam contar em favor do último. De todo modo, o termo foi utilizado na

historiografia para indicar uma zona indefinida entre cativo e liberdade que regulou as expectativas de uma infinidade de pessoas que se aproveitaram dessa indefinição para demandar liberdade no judiciário. (O



Qr code – <https://abre.ai/nbuc> - direciona para uma entrevista com o historiador Sidney Chaloub sobre escravidão no Brasil na segunda metade do século XIX e trata, em detalhes, da condição de liberdade precária).

Texto 2. População e escravidão



O censo do Império de 1872 revelou uma população de quase 10 milhões de habitantes, dos quais 15,2% na condição de escravidão. Já a província de Goiás contava com uma população de pouco mais de 160 mil pessoas, das quais 6,6 % eram escravizados, um valor bem abaixo da taxa nacional. Em Goiás, a presença das populações negras se nota na primeira povoação do Estado. Parte dos viajantes e desbravadores paulistas e portugueses e suas famílias que fundaram as estradas e vilas a partir do final do século XVII vieram acompanhados de seus escravizados, que participaram ativamente das condições de vida e infraestrutura da província. Ademais, a mão de obra cativa foi utilizada, assim como no restante do país, em quase toda atividade produtiva. Os cativos cuidavam, assim, não apenas da roça, mas igualmente de outras atividades. Eram artesãos, mineradores, vaqueiros, costureiros, alfaiates, serventes, roceiros, cuidavam do trabalho doméstico, etc. (O qr code ao lado- <https://abre.ai/nbuT> - direciona a informações gerais sobre a população brasileira captada pelo censo de 1872).

Texto 3. Pelo fim da escravidão: o movimento abolicionista

Para Alonso, embora a resistência à escravidão seja tão antiga quanto a própria escravidão, a organização de associações antiescravistas e manifestações coletivas pela Abolição só ganharam volume após a Guerra Civil Americana e a Lei do Ventre Livre. Enquanto movimento social, o abolicionismo envolveu a criação e divisão de diversos nichos de atuação e estilos de ativismo, como associativismo, conferências, *lobby* e conexão entre espaço público e sistema político, atuação na imprensa, ativismo judicial, conferências públicas em teatros, libertação de territórios, ações parlamentares e até fugas orientadas e, ao longo do século XIX, consolidou uma rede coordenada nacional de ativistas e associações com estratégias de mobilização, propaganda de massa, recrutamento de adeptos e contatos internacionais. E muito embora o Brasil só tenha efetivamente acabado com a escravidão em 1888, pode-se dizer que o movimento abolicionista foi exitoso, já que até meados de 1880 havia propostas no parlamento que a prologavam até 1930 (Alonso, 2014). (O qr code acima (<https://abre.ai/nbuk>) sugere um texto que coloca um painel geral, macro e introdutório sobre o fim da escravidão no Brasil.)



Na década de 1880, com o avanço das ideias abolicionistas, Goiás enfrentou um espaço público alargado para falar sobre o fim da escravidão. Diversos grupos realizavam sua contestação à escravidão de formas diferentes: eram maçons, mulheres, militares, religiosos, congressistas, jornais, estudantes, etc. (Sant'Anna, 2013). As mulheres de classes médias, por exemplo, utilizaram-se da campanha abolicionista em cerimônias e apresentações artísticas, como forma de ampliar seu espaço político na sociedade do final do século XIX (Sant'Anna, 2006). Também há registro de pesquisas sobre pessoas negras que ousaram confrontar suas sociedades em nome da liberdade, mas que acabaram de maneira trágica em cidades no interior de Goiás (Rocha, 2023). Muitas vezes, a própria manipulação das imagens de virtude ("mulher verdadeira", "mãe", "emotiva") da mulher escravizada contava como prática abolicionista que levava escravizadas à liberdade (Sant'Anna 2008). Também se pode citar a trajetória de José do Patrocínio Marques Tocantins, pardo, jornalista e empresário, que usava de sua atividade jornalística e negócios como formas de atuação na defesa pelo fim da escravidão (Larindo, 2017). Havia ainda aqueles que procuravam os meios oficiais para demandar sua liberdade, como demonstra a história apresentada na presente pesquisa.

Texto 4. Porto Imperial

Porto Imperial estava localizada na região Norte da província e suas origens remontam ao século XVIII, por ser uma passagem obrigatória entre dois centros de mineração, Monte do Carmo e Bom Jesus do Pontal. No século XIX, Porto Imperial foi uma das principais cidades do Norte da província de Goiás. Segundo Oliveira, sua posição estratégica, à margem direita do rio Tocantins, permitiu-lhe desenvolver laços comerciais com Pará e Maranhão, numa época que não havia estradas (Oliveira, 1997).

Segundo o *site*³⁷ do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, o IBGE, a vila de Porto Imperial foi criada em 1833, elevada a distrito em 1835 e a cidade em 1861; e, em 1890, após a Proclamação da República, mudou de nome para Porto Nacional. Na ocasião do censo de 1872, as duas freguesias que compunham Porto Imperial somavam uma população de 4926 habitantes. Desses, 375 escravizados.

³⁷ Cf <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/to/porto-nacional/historico> acesso em 23/07/2025.



Figura 5 - Porto Imperial e Rio Tocantins

Texto 5. O percurso

Segundo a ferramenta *Maps* da Google (<https://abre.ai/nbuH>), alguém que se propusesse ir a pé de Porto Nacional, antiga Porto Imperial, à cidade de Goiás, nos dias atuais, gastaria algo em torno de 158 horas andando para percorrer os 697 quilômetros que separam as duas cidades.

Imaginando que a mesma pessoa descanse a noite e ande somente durante o dia – ou vice-versa –, essa pessoa gastaria cerca de 12 dias caminhando para percorrer o percurso. Contudo, é preciso lembrar as condições de precariedades ou quase inexistência de estradas no século XIX, além da própria situação da fuga, que exigia movimentação mais cautelosa e o abandono da ideia de aderir às principais rotas. É grande a possibilidade, porém, que a maior parte do percurso tenha sido feito pelos rios, descendo ao Sul pelo rio Tocantins e seus afluentes até uma das vilas na proximidade da capital. Pode-se indagar se num percurso tão longo e tão perigoso, não encontraram abrigo e alimento em casas e vilas pelo caminho.



Figura 6 - Percurso atual entre Porto Nacional e Goiás



Avaliação

O professor deve assegurar-se de duas coisas: 1) que os alunos compreenderam que precisam escrever em grupo um texto do gênero escolhido no Passo 9 e 2) que a história se passa envolvendo escravizados lutando no Judiciário por liberdade, na segunda metade do século XIX. Como atividade de fixação e facilitação dos trabalhos na oficina 3, o professor deve deixar como atividade individual a realização de uma cronologia dos fatos, a partir da síntese apresentada, registrado no caderno do estudante.

Oficina 3: As fontes do caso e a produção textual

Na última oficina, os alunos devem analisar as fontes e produzir seus textos.

Objetivo da Oficina:

Análise das fontes e produção dos textos de composição do jornal

Metodologia

Escrita compartilhada dos textos.

Desenvolvimento

Passo 12

O professor deve relembrar os alunos o que fazer

- 1) Organização em grupos/gêneros textuais;
- 2) Relembrar/reler a síntese do caso e informações adicionais;
- 3) Produzir seus respectivos textos.

Passo 13

As fontes abaixo devem ser disponibilizadas aos alunos. Eles devem ler e escolher quais serão úteis às suas produções textuais. As fotografias (Fonte 18) não estão relacionadas ao caso de Porto Imperial, mas foram escolhidas para inspirar a imaginação histórica dos alunos, em especial, do grupo responsável pela capa.

Fontes

Fonte 1: Resultado das eleições de 1879 em Porto Imperial

De Porto Imperial escrevem-nos: Reuniu aqui o colégio eleitoral competente e o resultado foi o mais [prejudicial] que era possível para o [Clube] Liberal. Reuniram-se onze eleitores³⁸ e

³⁸ No Império, as eleições eram indiretas e o voto, censitário. Da Independência à Reforma Eleitoral de 1881, as eleições se faziam em dois níveis e em ambos a participação dependia da comprovação de uma determinada renda. No primeiro, a nível paroquial, apenas os maiores de 25 anos (ou 21, se casados), com renda anual líquida de 100 mil-réis provenientes de empregos ou em bens raiz (terra), comércio ou indústria, tinham direito a ser eleitores. O primeiro nível escolhia os eleitores da província, que necessitavam de 200 mil-réis em renda nas mesmas condições anteriores. Cativos e libertos estavam excluídos *a priori* do processo eleitoral – não tinham, portanto, direitos políticos. Apenas os nascidos livres poderiam, em tese, concorrer aos cargos do Legislativo, mas os critérios de renda para isso, contudo, eram altos e poderiam chegar a 800 mil-réis no caso da eleição ao

todos os votos convergiram para as chapas contrárias, tanto geral como provincial. [...] Uma das coisas que muito ocorreu para isso foi a demanda importante em que está comprometida a casa Brazil, acerca de 7 ou 8 escravos seus que evadiram e de cuja liberdade se trata. *A TRIBUNA LIVRE*, 18 de outubro de 1879, p.2-3.

Fonte 2: Fuga para a capital

Questão de liberdade. – Na semana [passada] entraram nesta cidade os escravos Caio, Frutuoso, e outros em número total de oito, do espólio da finada D. Joanna Saraiva, do termo de Porto Imperial, reclamando a proteção do governo, porque se supõem livres pela declaração de sua Senhora, na hora da morte, e querem chamá-los ao cativo. Foram mandados apresentar ao Sr. Dr. Chefe de Polícia, que entregou-os ao depositário nomeado Sr. Capitão Benigno de Barros, conforme ordem do juízo de órfãos, É d’aquela questão do testamento começado e não acabado. (*CORREIO OFFICIAL*, 12 de janeiro de 1878, p. 1; grifos do jornal)

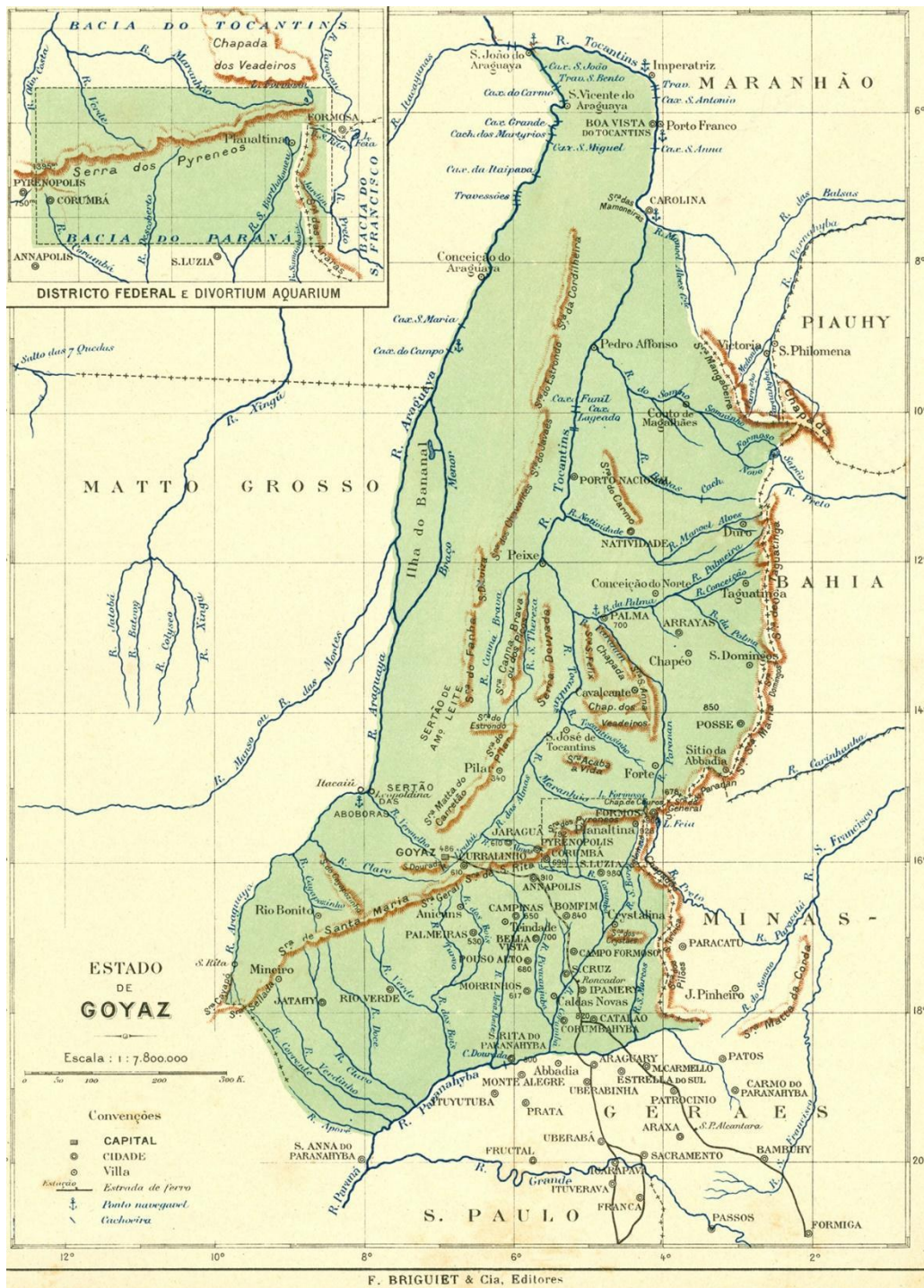
Fonte 3: O percurso da fuga

Mapa de Goiás em 1916³⁹

Figura 7 - Mapa de Goiás em 1916

Senado, cargos do senado, por exemplo (Santos, 2022). Esses critérios, portanto, excluiu a maior parte das populações negras e pobres do processo político eleitoral, ao mesmo tempo em que colocou uma barreira quase intransponível aos seus direitos políticos.

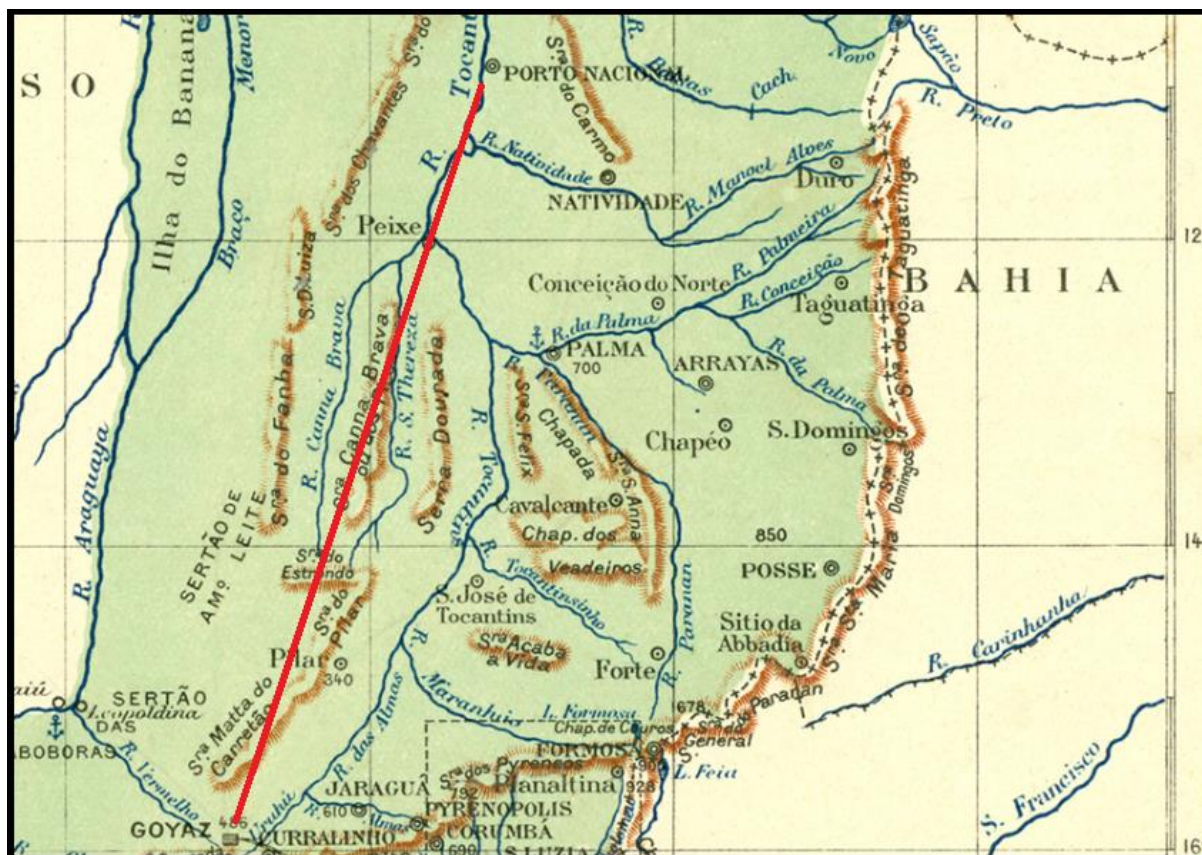
³⁹ Disponível em <https://www.brasil-turismo.com/goias/goyaz.htm>; acesso em 02 de fevereiro de 2025.



A rota de fuga no detalhe do mapa⁴⁰

⁴⁰ O traço em vermelho indica a distância entre Porto Imperial, origem da fuga, e a capital da província, a cidade de Goiás.

Figura 8 - Distância entre Porto Imperial e Cidade de Goiás



Fonte 4: O depósito na cadeia

[...] Sabemos que em Porto Imperial move-se uma ação de liberdade em favor desses pretos; e os libertando, graças à polícia, se acham em *depósito de nova espécie*, para melhor *defender* sua causa! [...] As cadeias fizeram-se para os que delinquem, e não para liquidarem-se em segurança direitos particulares. [...] A polícia julgou os indivíduos, a que aludimos, notoriamente escravos para o fim de entender-se autorizada a prendê-los [para o] bem do Senhor [...] (*A TRIBUNA LIVRE*. 17 de janeiro de 1880, p. 2; grifos do jornal)

Fonte 5: A venda de libertos de dentro da cadeia.

Liberdade – Por sentença do Juiz de Direito da comarca de Porto Imperial, datada de 24 de Outubro último, foram declarados livres os indivíduos de nome: Luiz de França, José Lopes e José de Souza, os mesmos que jazem encarcerados na cadeia d’esta capital cerca de 2 anos, como escravos, e à requerimento do Major Abréu. [...] Ainda outra pergunta: - o que foi feito dos que foram dados em pagamentos e vendidos para fora da Província, de nomes Joaquim, Raymundo, Placido, Amancio e Absalão? (*A TRIBUNA LIVRE*. 07 de fevereiro de 1880, p. 1)

Fonte 6: A liberdade do grupo é noticiada

Causa celebre. [...] O juiz de direito da comarca de Porto Imperial [...] acabou por julgar valioso o testamento com que faleceu Joanna Xavier Saraiva de Almeida a 27 de agosto de 1877, para efeito de manter a vontade manifestada pela testadora de que ficassem livres por sua morte os 36 escravos que possuía. O testamento fora arguido de nulidade por não se achar revestido de algumas solenidades legais. Alguns dos referidos escravos acham-se recolhidos a prisão na capital [...] e sabe-se que outros foram vendidos para a província de Minas Gerais. [...] (*CORREIO OFFICIAL*. 14 de abril de 1880, p. 4)

Fonte 7: As autoridades tomam conhecimento da sentença de liberdade em primeira instância

Achando-se recolhidos à cadeia desta cidade, por ordem do Dr. Chefe de Polícia, desde 31 de janeiro de 1878, os indivíduos Luiz de França, José Lopes e José de Souza Lopes, como escravos, a pedido de seus pretensos senhores, Antonio Bezerra Brazil e D. Cassiana [Ayres da Silva], em 31 de dezembro, ordenei aquela autoridade que os mandasse pôr em liberdade; o que efetuou-se. Esses indivíduos foram declarados libertos por sentença do Juiz de Direito da Comarca de Porto Imperial, de 21 de outubro do ano [...] passado, segundo tive, posteriormente, ciência. (*CORREIO OFFICIAL*, 17 de março de 1880, p. 1)

Fonte 8: Ação de liberdade movida em Porto Imperial

Vistos e examinados estes autos [...] Por seu curador Colleto Barreto Lima, alegam a fl. 36 como A. A. Francisco, Balthasar, Fructuosa, Luiz, Lucio, Amancio, Raymundo, Placido, Joaquim, Caio, Absalão, Manoel, José, Pedro, José, Pio, Jacob, Angelo, Jeronyma, Timotheo, Joanna, Antonia, Candida, Balbina, Thereza, Maria, Helena, Rosa, Antonia e Raymunda, que sua senhora Joanna Xavier Saraiva de Almeida, que em 27 de agosto de 1877, faleceu nesta cidade onde era residente, mandou pelas 7 horas da manhã, daquele dia, chamar Francisco Ignacio da Silva, que exercia interinamente os cargos de Tabelião e escrivão de órfãos, para que lhe fizesse seu testamento, e por ela o assignasse, visto não o poder fazer, por se achar gravemente enferma, testamento, que se vê a fl. 6, e no qual ela testadora lhes conferiu liberdade e ao qual faltam instrumento de aprovação e assinatura de testemunhas, por culpa do mesmo Tabelião, que começando a fazê-lo às 8 horas, interrompeu o trabalho para ir a rua, de onde só voltou para concluí-lo às 4 horas da tarde, quando já não era tempo de dar ao

testamento aquelas solenidades, pois no momento em que tal ato ia ter lugar, foi a testadora acometida repentinamente de um ataque que instantaneamente a roubou a vida. [...] Defendem-se os réus, por seu procurador, Raymundo Augusto Maranhão, contestando a liberdade, em cujo gozo pretendem entrar os A.A., e aduzem que, sendo nulo o testamento de fl. 6, nula é a liberdade nele conferida aos A.A. e que em face de alguns julgados dos Tribunais Superiores, nenhum valor tem para conferir liberdade os depoimentos de testemunhas [...] portanto pedem sejam [os] A.A. julgados carecedores da ação para o fim de serem os R.R. mantidos no domínio e posse dos A.A., seus escravos. (*CORREIO OFFICIAL*, 7 de fevereiro de 1880, p. 2)

Fonte 9: Testemunhos em favor do testamento na ação de liberdade

[...] Alegam mais [as testemunhas] que aquele testamento é o com que faleceu D. Joanna, segundo a confissão judicial a fl. 43 do Tabelião, que o fez e assignou a rogo da testadora e segundo a valiosa declaração do ex-Promotor Público da comarca, Joaquim Theotônio Segurado. Alegam mais que sua senhora, em vida e próxima da morte, por muitas vezes, [e para] diversas pessoas [disse] que, depois de sua morte, seus escravos a ninguém mais servirão como se vê dos depoimentos das testemunhas [...] Alegam mais que sendo vontade de sua senhora, segundo as ditas testemunhas, que depois de sua morte nenhum de seus escravos ficasse cativo [...] (*CORREIO OFFICIAL*, 7 de fevereiro de 1880, p. 2)

Fonte 10: Amancio e Placido são localizados em Minas Gerais

[...] O abaixo assinado, residente em Santa Maria, termo de Monte-Alegre, lendo a Gazeta de Uberaba [...] deparou-se com uma notícia, sob título – CAUSA CELEBRE – em que se diz: “O juiz de direito de Porto Imperial na província de Goyaz acaba de julgar valioso o testamento com que faleceu Joanna Xavier Saraiva de Almeida, para efeito de manter a vontade manifestada pela testadora, de que ficassem livres por sua morte os 36 escravos que possuía.” Mencionando mais abaixo os nomes desses escravos, vê-se entre eles, os dois – Amancio e Placido. Não há muito que o abaixo assinado comprou ao sr. Quintiliano Alves Jardim, dois escravos com esses nomes e sabe que o sr. Jardim os havia comprado em Goyaz [...] O abaixo assinado julga do seu dever vir denunciar o fato aos poderes competentes afim de que procedam como for de direito e justiça [...]. Uberaba, 12 de Abril de 1880. ALEXANDRE MARTINS MARQUES. (*CORREIO PAULISTANO*, 28 de Abril de 1880, p. 2)

Fonte 11: Resultado da apelação em segunda instância

Pelo [T]ribunal da [R]elação. – Foi ontem confirmada em parte a sentença do juiz de direito de Porto Imperial, pela qual foram declarados libertos todos os escravos de D. Joana [Xavier Saraiva de Almeida]. Depois publicaremos o acordão. (*A TRIBUNA LIVRE*, 21 de junho de 1880, p. 1)

Fonte 12: Sentença de Porto Imperial

Julgo libertos a todos os escravos que foram de D. Joanna Xavier Saraiva de Almeida em virtude não somente dos depoimentos das testemunhas de fls. e fls., como também da verba testamentaria de fls. 6v; e mando que sejam os mesmos libertos levantados do depósito em que se acharem para que entrem na posse e gozo pleno de sua liberdade. [...] Porto imperial, 24 de Outubro de 1879. Casimiro Borges de Godinho Assis. (*GAZETA JURÍDICA*, jul.a set. 1881, p. 450)

Fonte 13: trecho do 1º Acordão do Tribunal da Relação: voto preponderante do desembargador José Antonio da Rocha em julgamento em 20 de julho de 1880

[...] Que vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível entre partes: Apelantes Antonio Bezerra Brazil e D. Cassiana Ayres da Silva, e o Apelado o Curador Geral dos Órfãos do Termo de Porto Imperial, por parte dos escravos, constantes da petição [...], reformam em parte a Sentença apelada e em parte a confirmam por seus fundamentos e provas dos autos; sendo que reformam em parte a mesma Sentença para não julgarem, como julgam, unicamente livres os escravos Luiz, Angelo, Eva, Balbina, Raymundo e Joanna, os quais devem ser entregues a seus [legítimo] senhores, visto como não foram incluídos no documento de fls. 7 a 8, e a prova testemunhal, só por si, no caso vertente, sem título legal, não pode dar direito à liberdade dos referidos escravos, que não foram contemplados no sobredito documento [...]. Goyaz, 20 de Julho de 1880. – Rocha Presidente [...] (*GAZETA JURÍDICA*, jul.a set. 1881, p. 451)

Fonte 14: Voto vencido do relator do processo no Tribunal da Relação contra a liberdade do grupo em julgamento em 20 de julho de 1880

- J. B. de Vasconcelos. [...] votei pela reforma total da mesma Sentença por ser proferida contra o direito expresso, visto como o documento de fls. 7 e 8 não pode ser considerado, em

Direito, como testamento *cerrado*, nem como outro qualquer, e muito menos como carta de liberdade, pela falta de todas as solenidades legais necessárias para a validade do dito testamento [...] (*GAZETA JURÍDICA*, jul.a set. 1881, p. 452)

Fonte 15: Voto vencido de um dos juízes em favor da liberdade de todos em julgamento em 20 de julho de 1880

- F. de Bulhões. [...] Votei pela liberdade de todos os escravos indistintamente; porquanto, o papel a de fls.7, abstraindo-se da questão de sua autenticidade, não pode ser considerado documento, a menos que o não seja a favor da liberdade, pois que em sentido contrário não pode dispensar as solenidades do Direito: desse documento, pois, podia-se deduzir argumentos a favor dos que foram declarados livres; nunca, porém, contra os que foram condenados a continuação do cativeiro. A prova testemunhal é igual em favor de todos [...] (*GAZETA JURÍDICA*, jul.a set. 1881, p. 452)

Fonte 16: Lista das "matrículas especiais dos escravos" do espólio de Joanna Xavier Saraiva de Almeida

Or de m	Nome	Cor	Idade	Sexo	Estado Civil	Filiação	Aptidão para o trabalho	Profissão
1	Balthasar	Preto	60	Masculino	Solteiro.	Desconhecida	Valentudiano	Ilegível
2	Fruitoso	Preto	38	Masculino	Solteiro	Desconhecida	Capaz de todo trabalho	Servente
3	Luiz	cabra	27	masculino	Solteiro	Desconhecida	Capaz de todo trabalho	Roceiro
4	Lucio	Cabra	31	Masculino	Solteiro	Desconhecida	Capaz de todo trabalho	Roceiro
5	Amancio	Preto	24	Masculino	Solteiro	Desconhecida	Capaz de todo trabalho	Roceiro
6	Raymundo	Cabra	21	Masculino	Solteiro	Desconhecida	Capaz de todo trabalho	Roceiro
7	Placido	Fula	23	Masculino	Solteiro	Desconhecida	Capaz de todo trabalho	Roceiro
8	Joaquim	Mulato	22	Masculino	-	Jeronyma	Capaz de todo trabalho	Roceiro
9	Caio	Cabra	15	Masculino	-	Jeronyma	Robusto	Alfaiate

10	Absalão	Preto	26	Masculino	Solteiro	Frutuosa	Capaz de todo trabalho	Não consta
11	Manuel	Preto	21	Masculino	Solteiro	Desconhecida	“Cachetico”	Roceiro
12	Protazio	Cabra	31	Masculino	Solteira	Desconhecida	Valentudinario	Roceiro ⁴¹
13	Joze	Mulato	22	Masculino	Solteiro	Jeronyma	Capaz de todo trabalho	Roceiro
14	Pedro	Preto	40	Masculino	Solteiro	Frutuosa	Capaz de todo trabalho	Roceiro
15	Joze	Preto	25	Masculino	Solteiro	Anna (já falecida)	Capaz de todo trabalho	Roceiro
16	Pio	Preto	4	Masculino	-	Antonia	Robusto	Nada faz
17	Jacob	Preto	2	Masculino	-	Eva	"Rachitico".	Nada faz
18	Angelo	Cabra	10 meses e 28 dias	Masculino	-	Candida	“Robusto”	Nada faz
19	Jeronima ⁴²	Mulata	52	Feminino	Solteira	Desconhecida	Robusta	Serventes
20	Timotheo	Fula	40	Masculino	Solteiro	Desconhecida	Robusto	Roceiro
21	Joanna	Cabra	25	Feminino	Solteira	Desconhecida	Robusta	Roceira
22	Antonia	Preta	24	Feminino	Solteira	Desconhecida	Robusta	Serventes
23	Candida	Preta	20	Feminino	Solteira	Desconhecida	Robusta	Servente
24	Lourença	Cabra	13	Feminino	Solteira	Desconhecida	Robusta	Serventes
25	Fructuoa. ⁴³	Preta	56	Feminino	Solteira	Desconhecida	Robusta	Serventes
26	Anna	Preta	23	Feminino	Solteira	Frutuosa	Robusta; capaz de todo trabalho	Não consta
27	Maria	Preta	70	Feminino	Solteira	Desconhecida	Valetudinaria	Roceira
28	Nazaria	Preta	40	Feminino	Solteira	Maria	Capaz de todo trabalho	Roceira
29	Eva	Preta	38	Feminino	Solteira	Maria	Capaz de todo	Roceira

⁴¹ Faleceu em 18 de fevereiro de 1875.

⁴² Alforriada no inventário, dando a quantia por quanto foi avaliada.

⁴³ Faleceu em 1 de maio de 1877.

							trabalho	
30	Catharina	Cabra	22	Feminino	Solteira	Nazaria	Capaz de todo trabalho	Roceira
31	Balbina	Preta	18	Feminino	Solteira	Desconhecida	Capaz de todo trabalho	Roceira
32	Thereza	Cabra	10	Feminina	Solteira	Thimothea	Robusta	Fiandeira
33	Maria	Preta	6	Feminina	-	Desconhecida	Robusta	Nada faz
34	Helena	Cabra	4 anos 1 mês e 4 dias	Feminina	-	Joanna	Robusta	Nada faz
35	Rosa	Cabra	1 ano e 4 meses	Feminina	-	Theotonio	Robusta	Nada faz
36	Antonia	Cabra	3 anos	Feminino	-	Anna	Robusta	Nada faz
37	Raymundo	Cabra	9 meses e 13 dias	Masculino	-	Anna	Robusto	Nada faz

Fonte 17: Indicação que Absalão, Raymundo e Joaquim foram colocados em liberdade Duarte & Penna, negociantes da Cidade de Bagagem, Província de Minas Gerais, pedindo indenização da quantia de 771\$000 rs. de impostos provinciais que pagaram pela compra dos escravos Absalão, Raymundo e Joaquim, e dos direitos de exportação dos mesmos, visto terem sido declarados libertos por Acordão do Tribunal da Relação, que confirmou a sentença dada a favor dos mesmos supostos escravos pelo Juiz de Direito da Comarca de Porto Imperial (CORREIO OFFICIAL, 29 de setembro de 1880, p. 4).

Fonte 18: Fotografias de pessoas em condição de escravidão no século XIX de Marc Ferrez

Fotografia 1⁴⁴

Figura 9 - Fotografia 1



FERREZ, MARC. **Escravos na colheita do café**, c.1882. Vale do Paraíba, RJ. Fotografia. Coleção Gilberto Ferrez. Acervo Instituto Moreira Sales

Fotografia 2⁴⁵

⁴⁴ Disponível em <https://www.geledes.org.br/10-raras-fotografias-de-escravos-brasileiros-feitas-150-anos-atras/>; acesso em 11 de julho de 2025.

⁴⁵ Disponível em <https://www.geledes.org.br/10-raras-fotografias-de-escravos-brasileiros-feitas-150-anos-atras/>; acesso em 11 de julho de 2025.

Figura 10 - Fotografia 2



FERREZ, Marc. Pary - grupo de mineiros, circa. 1885. MG, Brasil. Fotografia Coleção Gilberto Ferrez. Acervo Instituto Moreira Sales

Fotografia 3⁴⁶

Figura 11 - Fotografia 3



FERREZ, Marc. **Negra com filho**. Salvador, BA, 1884. Fotografia. Coleção Gilberto Ferrez. Acervo Instituto Moreira Sales

⁴⁶ Disponível em <https://www.geledes.org.br/10-raras-fotografias-de-escravos-brasileiros-feitas-150-anos-atras/>; acesso em 11 de julho de 2025. As três fotografias são de Marc Ferrez, importante fotógrafo brasileiro do final do século XIX e início do século XX. Como dito, elas são ilustrativas e exemplificativas no presente recorte das oficinas.

Glossário para as fontes

O presente glossário usou como fonte o oitocentista *Diccionario da Língua Brasileira* (Pinto, 1832).

Depositário: aquele em cujo poder se depositou a coisa; aquele a quem se confiou v. g. segredo, etc.

Comarca: Território; que parte com outro.

Espólio: os bens que ficam por morte de alguém. Despojo do inimigo.

Nulidade: qualidade de nulo.

Termo: membro da proporção

Testamento: Disposição que alguém faz a respeito do que se pode fazer de seus bens por sua morte.

Testadora: quem faz o testamento

Resignar: renunciar

Solenidades: qualidade de solene. Formalidade, rito com que se faz a coisa solene.

Passo 14

Os alunos devem se reunir e escrever seus textos, de acordo com os grupos de trabalhos definidos no Passo 9.

Avaliação

O professor deve recolher o texto de cada grupo e encaminhar as observações e correções devidas. Após receber as versões finais, o docente deve encaminhar ao grupo da diagramação que deve “montar” o jornal-revista.

Passo 15

Se possível, depois de pronta, a revista deve ser impressa para os alunos da própria oficina e exibida em lugares estratégicos da unidade de ensino.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A presente pesquisa procurou problematizar a agência de escravizados do final do século XIX no enfrentamento à escravidão em lugares distantes dos centros de poder do Brasil imperial, buscando elucidar as condições efetivas que os cativos podiam arregimentar na batalha por liberdade e que espaços e recursos institucionais da estrutura política-administrativa imperial podiam ser mobilizados para suas intenções, a partir de um caso concreto que circulou na imprensa do período para transformá-lo em material de ensino de História para o ensino básico. O objetivo principal foi encontrar uma forma de tornar visível essa luta protagonizada pelas camadas subalternas ao público do ensino básico, já que esta perspectiva está pouco presente nos materiais didáticos de maior alcance, como os livros didáticos que, em geral, priorizam uma abordagem cronológica, centrada na luta urbana, nos grandes homens públicos abolicionistas, nas leis abolicionistas e nas instituições que combateram a escravidão.

Nesse esforço, optou-se por realizar um estudo de caso a partir de um pequeno movimento que eclodiu na vila de Porto Imperial, distante cerca de 600 quilômetros da capital da província de Goiás. Entre 1878 e 1880, um grupo entre 8 e 11 pessoas rebelou-se contra a recondução à condição de escravizados levada adiante por poderosos locais com fortes conexões políticas na capital da província. A estratégia de enfrentamento dessas pessoas foi marcada pela fuga rumo à capital Goiás, pela denúncia de sua situação às autoridades políticas competentes e pelo duelo por liberdade no judiciário oitocentista, arregimentando as precárias e ambíguas leis para concessão de alforrias existentes à época.

A peleja dessas pessoas acabou por acirrar as disputas políticas oligárquicas na capital e em Porto Imperial, mobilizando imprensa e judiciário e colocando em evidência a luta abolicionista para a opinião pública, ainda que de forma não-intencional e instrumentalizada por parte de alguns, que buscavam apenas enfraquecer seus adversários políticos. Historicizando os elementos disponíveis sobre o caso na imprensa do período, foi possível entrever tanto a bravura e paciência histórica dessas pessoas quanto a insegurança e a violência que o embate lhes impôs. Além da noção do protagonismo das batalhas por suas próprias liberdades, ficou também evidente a precariedade do acesso a e da manutenção da liberdade em Goiás e no Brasil no final do século XIX para as populações afro e seus descendentes. Era tamanha a fragilidade de sua condição social e jurídica que pessoas influentes e poderosas, muitas vezes, representantes do Estado ou do governo, sentiram-se

autorizadas a lucrar e atentar contra suas liberdades recém-conquistadas, à revelia das leis e do Estado.

Desde a década de 1980, historiadores de todas as partes do país vêm se debruçando sobre o protagonismo negro na luta contra a escravidão e, com isso, produzindo conhecimento sobre a capacidade de estratégia e ação dessas populações contra o cativo que, no Brasil, alcançava dimensões de gramática social, hierarquizando as raças e marginalizando os povos afrodescendentes das mais diferentes formas. Os resultados dessas pesquisas, longe de “romantizar” a luta pela liberdade, realçaram as complexas bricolagens necessárias e empreendidas, nos mais diversos contextos, espaços e tempos, por parte dos cativos ou livres na busca pela liberdade, ainda que precária, ou sua manutenção; e revelaram a crueldade das condições de existência fixada pela escravidão, ao longo de séculos, a essa parcela considerável de brasileiros.

Na luta dos libertos de Porto Imperial não foi diferente. A estrutura político-administrativa do Império presente em Porto Imperial não foi suficiente para dar segurança aos cativos durante a batalha nos tribunais e, mesmo recorrendo à capital e às autoridades provinciais, o grupo ainda ficou à mercê dos desmandos de seus pretensos senhores e daqueles que tinham por função zelar e aplicar as leis que, nos anos 1880, já possuíam arcabouço jurídico para sustentar a libertação via tribunais, vide a Lei 2040, de 28 de setembro de 1871, a Lei do Ventre Livre. Mesmo por parte dos magistrados, de primeira e segunda instância, a Lei foi desprezada e tanto os contrários quanto os favoráveis à liberdade do grupo julgaram o caso ainda a partir dos códigos legais anteriores e longínquos no tempo, como o Código Filipino ou mesmo o Código Romano. A análise das “matrículas especiais dos escravos” do grupo revelou um perfil social igualmente típico do século XIX: pessoas atreladas ao trabalho manual, à lida com a roça e à servidão aos proprietários, a constituição familiar matriarcal, a classificação para o trabalho.

No esforço de dar inteligibilidade à pesquisa junto ao ensino básico, foi proposto roteiros para realização de aulas-oficinas para a produção de um jornal, pelos estudantes, sobre o caso em relevo. São poucas as iniciativas que procuram levar novas pesquisas historiográficas diretamente para a sala de aula. Ao oportunizar conhecimentos acerca das estratégias de enfrentamento à escravidão por um grupo relativamente grande no interior de Goiás, a pesquisa espera ter contribuído para a construção do aprendizado histórico a partir de uma história singular; através dos mecanismos da investigação histórica mediada aos alunos, direcioná-los ao desenvolvimento do senso de historicidade das identidade do presente; e “navegando” num caso concreto, que, especialmente aos estudantes de Goiás, ter oferecido

elementos que permitam a identificação e o sentimento de pertencimento cultural e geográfico. Por fim, espera-se que a presente pesquisa tenha contribuído para demonstrar, valorizar e resgatar a história e histórica resistência e luta do povo negro na transformação do Brasil em uma nação mais justa, livre e igualitária.

Certamente a pesquisa não foi capaz de esgotar os temas e questões que as fontes sobre o caso trazem, muitas delas urgentes e extremamente necessárias para a compreensão do contemporâneo. Espera-se, contudo, que as fontes e análises aqui empreendidas sirvam para novas investigações que contribuam para esmiuçar o passado escravista do país, na esperança de que a compreensão do ontem nos auxilie na produção de um hoje melhor.

FONTES

Periódicos

Jornal *A Tribuna Livre: Orgão do Club Liberal de Goyaz* (GO)

Jornal *Correio Official de Goyaz* (GO)

Jornal *Correio Paulistano* (SP)

Jornal do Commercio (RJ)

Jornal *Goyaz* (GO)

Jornal *O Despertador* (SC)

Jornal *O Publicador Goyano* (GO)

Gazeta Juridica: Revista Mensal de Doutrina, Jurisprudencia e Legislação (RJ)

Legislação

BRASIL. Decreto 1.695, de 15 de setembro de 1869.

BRASIL. Lei nº 2.040, de 28 de setembro de 1871.

CÓDIGO PHILIPPINO OU ORDENAÇÕES E LEIS DO REINO DE PORTUGAL
Recopiladas por Mandado d'El Rey D. Philippe I. 4 v. [Ed. Fac-Similar da 14ª ed. de 1870,
com introdução e comentários de Cândido Mendes de Almeida]. Brasília: Senado Federal,
Conselho Editorial, 2004

REFERÊNCIAS

- ALMEIDA, Gabriela Santos. **A família escrava no livro didático de História**. 2023. Dissertação de Mestrado - Universidade Federal de Goiás, Goiânia, GO, 2023.
- ALONSO, Angela. A teatralização da política: a propaganda abolicionista. **Tempo Social**, [s. l.], v. 24, n. 2, p. 101–122, 2012.
- ALONSO, Angela. O abolicionismo como movimento social. **Novos estudos CEBRAP**, [s. l.], p. 115–127, 2014.
- ALONSO, Angela. O abolicionismo de elite. *In*: Flores, votos e balas. O movimento abolicionista brasileiro (1868-88). 1. ed. São Paulo, SP: Companhia das Letras, 2015.
- ALVES, Arthur. **Patos de Minas e o Pós-abolição: uma proposta de abordagem para o Ensino Médio com uso de documentos**. 2022. - Universidade Federal de Uberlândia, [s. l.], 2022. Disponível em: <https://repositorio.ufu.br/handle/123456789/36694>. Acesso em: 3 nov. 2024.
- ANDRADE, Rômulo. Havia um mercado de famílias escravas? (A propósito de uma hipótese recente na historiografia da escravidão). **Locus: Revista de História**, [s. l.], v. 4, n. 1, 1998. Disponível em: <https://periodicos.ufjf.br/index.php/locus/article/view/20460>. Acesso em: 5 ago. 2025.
- ARAÚJO, Renato Sargedine. Uma Lei Contra o Crime Escravista e o Mal-Estar da Abolição. **Psicologia: Ciência e Profissão**, [s. l.], v. 40, p. e230121, 2021.
- BARRETO, Héctor Cândido Oliveira. **Fortaleza, Uma Cidade Negra Na “Terra Da Luz”: Ensino De História E Memórias Do Pós-Abolição No Enfrentamento À Invisibilização Afrocearense**. 2023. Dissertação de Mestrado - Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, CE, 2023.
- BARROS, José D’Assunção. Sobre o uso dos jornais como fontes históricas – uma síntese metodológica. **Revista Portuguesa de História**, [s. l.], v. 52, p. 397–419, 2021.
- BÔSCARO, Ana Paula Dutra. **Sociedade traficante: o comércio interno de escravos no centro-sul brasileiro e suas conexões na primeira metade do século XIX (Juiz de Fora, Minas Gerais)**. 2021. Tese de Doutorado - Universidade Federal de Juiz de Fora, Juiz de Fora, MG, 2021. Disponível em: <https://repositorio.ufjf.br/jspui/bitstream/ufjf/13736/1/anapauladutraboscaro.pdf>. Acesso em: 9 dez. 2024.
- BOULOS, Alfredo. **História. Sociedade & Cidadania : 8 ano: ensino fundamental: anos finais**. 4. ed. São Paulo, SP: FTD, 2018.
- BRASIL, Ministério da Educação. **Base Nacional Curricular Comum**. 2018. Disponível em: Acesso em: 14 nov. 2024.
- BRASIL. **Decreto 1.695**. 15 set. 1869.

BRASIL. **Lei nº 2.040, de 28 de setembro de 1871.** 1871.

BRASIL. **Recenseamento do Brasil em 1872.** [S. l.]: Typ. G. Leuzinger, 1874.

CAMPOS, Adriana Pereira. **Nas Barras dos Tribunais: Direito E Escravidão No Espírito Santo Do Século XIX.** 2003. - Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2003.

CARDOSO, Adalberto. Escravidão e sociabilidade capitalista: um ensaio sobre inércia social. **Novos estudos CEBRAP**, [s. l.], p. 71–88, 2008.

CARDOSO, Antonio Alexandre Isidio; MACHADO, Maria Helena Pereira Toledo. Geminiana e seus filhos: escravidão e morte; maternidade e infância na São Luis (MA) na década de 1870. In **Gênero, maternidade e legislação. Brasil e Mundo Atlântico – Séculos XVIII e XIX.** Org. MACHADO, Maria Helena Toledo, et al. São Paulo. Editora UNESP, 2021.

CARVALHO, Raul Costa de. **Ensino de História, Cotidiano e Literatura: Escravidão e Paternalismo em contos de Machado de Assis.** 2016. Dissertação de Mestrado - Universidade Federal do Rio Grande do Sul, UFRGS, Porto Alegre, RS, 2016.

CHALHOUB, Sidney. **A força da escravidão: ilegalidade e costume no Brasil oitocentista.** São Paulo, SP: Companhia das Letras, 2012.

CHALHOUB, Sidney. Precariedade estrutural: o problema da liberdade no Brasil escravista (século XIX). **História Social**, [s. l.], v. 14, n. 19, p. 33–62, 2010.

CHALHOUB, Sidney. **Visões da Liberdade: uma história das últimas décadas da escravidão na corte.** São Paulo, SP: Companhia das Letras, 1990. Disponível em: <https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/4375607/course/section/2096953/Visoes%20da%20Liberdade.pdf>. Acesso em: 3 nov. 2024.

CHALHOUB, Sidney; SILVA, Fernando Teixeira da. Sujeitos no imaginário acadêmico: escravos e trabalhadores na historiografia brasileira desde os anos 1980. **Cadernos AEL**, [s. l.], 2009. Disponível em: <https://ojs.ifch.unicamp.br/index.php/ael/article/view/2558>. Acesso em: 3 fev. 2025.

CHIGNOLI, Daniel Nogueira. Legislação sobre escravidão no Reino e na América portuguesa. **Revista da Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo**, [s. l.], v. 114, p. 349–362, 2019.

CLAUDINO, Pedro Mendes. **Valongo: Ensino de história e memórias da escravidão.** 2022. Dissertação de Mestrado - Universidade Federal Fluminense, UFF, Niterói, RJ, 2022.

ESPÍNDOLA, Ariana Moreira. **Papéis Da Escravidão: A Matrícula Especial De Escravos (1871).** 2016. Dissertação de Mestrado - Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, SC., 2016.

FLEXOR, Maria Helena Ochi. Inventários E Testamentos Como Fontes De Pesquisa. In: *Navegando pela História da Educação Brasileira.* Campinas, SP: Graf FE : HISTEDBR, 2021.

Disponível em: <https://www.histedbr.fe.unicamp.br/navegando/artigos/inventarios-e-testamentos-como-fontes-de-pesquisa>. Acesso em: 26 out. 2024.

FRAGOSO, João Luís Ribeiro; FLORENTINO, Manolo Garcia. Marcelino, Filho De Inocência Crioula, Neto De Joana Cabinda: Um Estudo Sobre Famílias Escravas Em Paraíba Do Sul (1835-1872). **Estudos Econômicos (São Paulo)**, [s. l.], v. 17, n. 2, p. 151–173, 1987.

FREIRE, Jonis. **Escravidão E Família Escrava Na Zona Da Mata Mineira Oitocentista**. 2009. Tese de Doutorado - Universidade Estadual de Campinas, Campinas, SP, 2009.

FREITAS, Eliane Martins de. Organização administrativa do poder judiciário em Goiás no século XIX DOI10.5216/o.v5i1.9284. **OPIS**, [s. l.], v. 5, n. 1, p. 123–136, 2005.

GOIÁS, Secretaria de Estado de Educação. **Documento Curricular para Goiás Ampliado**. Goiânia: SEDUC; CONSED; UNDIME, 2020.

GRINBERG, Keila. **Re-Escravização, Revogação Da Alforria E Direito No Século XIX**. João Pessoa, PB: [s. n.], 2003. Disponível em: <https://www.eeh2010.anpuhrs.org.br/resources/anais/anpuhnacional/S.22/ANPUH.S22.369.pdf>. Acesso em: 13 set. 2024.

GUEDES, Roberto. Parentesco, escravidão e liberdade (Porto Feliz, São Paulo, século XIX). **Varia Historia**, [s. l.], v. 27, p. 233–263, 2011.

GUIMARÃES MELO, Rita de Cássia. A experiência dos representantes do sistema judiciário e suas relações com os habitantes das comarcas na região Norte de Goiás (1870-1900). **Anuario de Historia Regional y de las Fronteras**, [s. l.], v. 22, n. 2, p. 49–69, 2017.

IJUIM, Jorge Kanehide. Jornal escolar: inter-relação criativa. **Comunicação & Educação**, [s. l.], n. 20, p. 33–38, 2001.

ITACARAMBI, Ruth Ribas. Atividades em sala de aula. **Comunicação & Educação**, [s. l.], v. 20, n. jan/abr, p. 130–133, 2001.

JÚNIOR, Florisvaldo Paulo Ribeiro. A fabricação da liberdade: alforrias e abolição da escravidão no Triângulo Mineiro, 1821-1888. **Revista História & Perspectivas**, [s. l.], v. 1, n. 3637, 2007. Disponível em: <https://seer.ufu.br/index.php/historiaperspectivas/article/view/19116>. Acesso em: 12 dez. 2024.

LAGÔA, Ana M; GRINBERG, Keila; GRINBERG, Lucia. **Oficinas de História: Projeto Curricular De Ciências Sociais E De História**. Belo Horizonte, MG: Dimensão, 2000.

LARINDO, Aparecida Macedo. **José Do Patrocinio Marques Tocantins (1844-1889): Trajetória De Um Afrodescendente Na Província De Goiás No Século Xix**. 2017. 126 f. Dissertação de Mestrado - Pontifícia Universidade Católica de Goiás, Goiânia, GO, 2017. Disponível em: <http://tede2.pucgoias.edu.br:8080/handle/tede/3711>. Acesso em: 10 nov. 2024.

LEANDRA, Sonia Nogueira. **Mulheres Negras: Cartas De Alforrias Na Busca Da Liberdade (1871-1888)**. 2016. Dissertação de Mestrado - Pontifícia Universidade Católica de

Goiás, Goiânia, GO, 2016. Disponível em: <http://tede2.pucgoias.edu.br:8080/handle/tede/3504>. Acesso em: 10 nov. 2024.

LIMA, Ana Paula Oliveira. Dimensões Nacionais E Transnacionais Na Escrita Do Intelectual Negro Goiano José Do Patrocínio Marques Tocantins (1844-1889). *In: 32 Simpósio nacional de História - ANPUH nacional, 2023, São Luis, MA. Democracia e Direitos Humanos: Desafios Para Uma História Profissional*. São Luis, MA: 2023.

MARCILIO, Daniel Augusto Pereira. Ensino de História Com o Uso De Jornais: Abordagens Para Uma Educação Patrimonial Emancipadora. *Revista Espacialidades*, [s. l.], v. 18, n. 2, p. 437–454, 2022.

MARCONDES, Renato Leite *et al.* Muitos Senhores Com Poucos Escravos: Estrutura E Posse De Cativos Nas Quatro Regiões E No País. *In: NOGUERÓL, Luis Paulo F.; VERSIANI, Flávio Rabelo (org.). Muitos Escravos, Muitos Senhores: Escravidão Nordestina E Gaúcha No Século XIX*. São Cristóvão, SE: Fundação Universidade Federal de Sergipe, 2024.

MARTINS, Roberto Borges. Minas Gerais, Seculo XIX: Tráfico E Apego À Escravidão Numa Economia Não-Exportadora. *Estudos Econômicos (São Paulo)*, [s. l.], v. 13, n. jan/abril, p. 181–209, 1983.

MATHEUS, Marcelo Santos. A produção da liberdade no Brasil escravista (Século XIX). *História (São Paulo)*, [s. l.], v. 37, n. e2018025, p. 1–32, 2018.

MEDINA, Jorge Lellis Bomfim. Gêneros jornalísticos: repensando a questão. *Revista Symposium*, [s. l.], v. Ano 5, n. 1, p. 44–55, 2001.

MELO, Rita de Cássia Guimarães. Civilização do couro versus civilização do papel selado: a justiça na região Centro-Norte do Brasil, 1870-1900. *Ler História*, [s. l.], n. 76, p. 81–102, 2020.

MELO, Rita Guimarães. Notas preliminares de uma pesquisa: vaqueiros e criadores de gado no sertão norte de Goiás (1889-1895). *Revista Territórios e Fronteiras*, [s. l.], v. 8, n. 1, p. 276–289, 2015.

MORAES, Maria Augusta de Santana. O abolicionismo em Goiás. *In: Anais do VI Simpósio Nacional dos Professores Universitários de História. Trabalho livre e trabalho escravo*. São Paulo, SP: FFLCH-USP, 1973. v. 1, p. 659–695.

MOTTA, José Flávio. Crianças no apogeu do tráfico interno de escravos (Piracicaba, Província de São Paulo, 1874-1880). *História Econômica & História de Empresas*, [s. l.], v. 18, n. 2, 2015. Disponível em: <https://hehe.org.br/index.php/rabphe/article/view/423>. Acesso em: 5 set. 2024.

MOTTA, José Flávio; VALENTIN, Agnaldo. A estabilidade das famílias em um plantel de escravos de Apiaí (SP). *Afro-Ásia*, [s. l.], n. 27, 2002. Disponível em: <https://portalseer.ufba.br/index.php/afroasia/article/view/21035>. Acesso em: 15 jan. 2025.

NEVES, Maria De Fátima R Das. A Família Escrava Brasileira No Século XIX. *Rev. Bras. Cresc. Des. Hum.*, [s. l.], v. 4, n. 1, p. 65–72, 1994.

NUNES, Radamés Vieira. Abolição, Poder E Liberdade No Norte De Goyaz: O Caso De Faustino Pereira E Joaquim Ayres. **OP SIS**, [s. l.], v. 19, n. 1, p. 1–14, 2019.

NUNES, Radamés. **Francisco Ayres, lembranças de um porvir: Porto Nacional e a modernização no norte de Goyaz**. 2016. Tese de Doutorado - Universidade Federal de Uberlândia, Uberlândia, MG, 2016. Disponível em: <https://repositorio.ufu.br/handle/123456789/17850>. Acesso em: 5 nov. 2024.

OLIVEIRA, Maria de Fátima. **Um Porto no Sertão. Cultura e cotidiano em Porto Nacional 1880/1910**. 1997. Dissertação de Mestrado - Universidade Federal de Goiás, Goiânia, GO, 1997.

PALACÍN, Luiz. Os Homens Pardos De Goiás À Procura De Cidadania. *In: A História escrita : percursos da historiografia goiana*. Goiânia, GO: Gráfica UFG, 2018.

PALACÍN, Luiz. Trabalho Escravo: Produção E Produtividade Nas Minas De Goiás. **Anais Do VI Simpósio Nacional Dos Professores Universitários De História. Trabalho Livre E Trabalho Escravo**, [s. l.], p. 433–448, 1973.

PEDROZA, Antonia Márcia Nogueira. A Escravidão Ilegal E a Precariedade Da Liberdade Na Província Do Ceará No Século Xix. **Fênix - Revista de História e Estudos Culturais**, [s. l.], v. 13, n. 1, 2016. Disponível em: <https://revistafenix.pro.br/revistafenix/article/view/694>. Acesso em: 29 ago. 2024.

PEDROZA, Antonia Márcia Nogueira. **“Hoje Vou Tratar De Meus Direitos”: Liberdade Precária, Escravização Ilegal, Reescravização E O Apelo À Justiça, No Ceará Provincial (1830- 1888)**. 2021. Tese de Doutorado - Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, CE, 2021.

PEREIRA, Nilton Mullet; SEFFNER, Fernando. O que pode o ensino de história? sobre o uso de fontes na sala de aula. **Anos 90**, [s. l.], v. 15, p. 113–128, 2008.

PINTO, Luiz Maria da Silva. **Diccionario da lingua brasileira**. Ouro Preto, MG: Typographia de Silva, 1832.

PIROLA, Ricardo Figueiredo. História Global “Vista de Baixo” e Agência: Conceitos, Estratégias de Pesquisa e Desafios. *In: RÉ, Henrique Antonio; SAES, Laurent Azevedo Marques de; VELLOSO, Gustavo (org.). História e Historiografia do Trabalho Escravo no Brasil: Novas Perspectivas*. São Paulo, SP: Publicações BBM, 2020. Disponível em: <https://www.livrosabertos.abcd.usp.br/portaldelivrosUSP/catalog/view/1451/1323/5131>. Acesso em: 11 maio 2025.

QUEIROZ, João Luiz Damasceno. **Entre imagem e narrativa: a branquitude representada no livro didático de história do 9 ano da coleção Araribá Mais**. 2023. Dissertação de Mestrado - Universidade do Sul e do Sudoeste do Pará, UNIFESSPA, Marabá, PA, 2023.

RADUNZ, Roberto. Situações intermediárias entre a escravidão e a liberdade: o caso da parda Marcelina. **Revista História: Debates e Tendências**, [s. l.], v. 23, n. 1, p. 123–140, 2023.

RIBEIRO, Marcus Vinícius da Rocha. **Machado de Assis como possibilidade pedagógica para uma educação antirracista no ensino de história**. 2022. Dissertação de Mestrado - Universidade do Estado do Rio de Janeiro, UERJ, São Gonçalo, RJ, 2022.

RIBEIRO, Maria Alice Rosa. Preços de escravos em Campinas no século XIX. **História Econômica & História de Empresas**, [s. l.], v. 20, n. 1, 2017. Disponível em: <https://www.hehe.org.br/index.php/rabphe/article/view/473>. Acesso em: 13 dez. 2024.

ROCHA, Thaís Lopes. **Histórias de passados presentes: experiências de pessoas negras na escravidão E na liberdade em terras do leste goiano (1860-1880)**. 2023. Dissertação de Mestrado - Universidade de Brasília, UNB, Brasília, DF, 2023.

SALLES, Gilka Vasconcelos Ferreira de. O Trabalhador Escravo Em Goiás Nos Séculos XVIII E XIX. *In: Anais do VI Simpósio Nacional dos Professores Universitários de História. Trabalho Livre e trabalho escravo*. São Paulo, SP: FFLCH-USP, 1973. v. 1, p. 599–634. Disponível em: <https://anpuh.org.br/uploads/ANPUH.S06.pdf>. Acesso em: 26 dez. 2024.

SAMARA, Eni de Mesquita *et al.* Senhoras e escravos na São Paulo do café (1840-1870). **Anos 90**, [s. l.], v. 14, n. 25, p. 37–64, 2007.

SANTANA, Roseli Gomes. A Imagem Do Negro Nas Artes Visuais No Brasil: Virada De Paradigma, Desafios E Conquistas No Ensino De História E Cultura Afro-Brasileira. **Sinergia**, [s. l.], v. 18, p. 123–133, 2017.

SANT'ANNA, Thiago F. Escravas em Ação: Resistências e Solidariedades Abolicionistas na Província de Goiás – Século XIX. **Em tempo de Histórias**, [s. l.], 2008.

SANT'ANNA, Thiago F. “Noites Abolicionistas”: As Mulheres Encenam O Teatro E Abusam Do Piano Na Cidade De Goiás (1870-1888). **OPIS**, [s. l.], v. 6, n. 1, p. 68–78, 2010.

SANT'ANNA, Thiago F. Os abolicionismos na cidade de Goiás: pluralidades e singularidades nos anos 1880. **Élisée, Rev. Geo. UEG - Anápolis**, [s. l.], v. 2, n. jul/dez, p. 92–107, 2013.

SANTOS, Dilma Marta. **Da liberdade à tutela: uma análise da semântica do caminho jurídico percorrido por filhos de ex-escravas no Brasil pós-Abolição**. 2013. - Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB, Vitória da Conquista, BA, 2013. Disponível em: <https://repositorio.cepelin.org/index.php/repositorioppglintesesdissertaco/article/view/26>. Acesso em: 26 out. 2024.

SANTOS, Ynaê Lopes. **Racismo brasileiro: uma história da formação do país**. São Paulo: Todavia, 2022.

SARTRE, Jean-Paul. **O existencialismo é um humanismo**. 4. ed. [S. l.]: Vozes, 2014.

SILVA, Dayana de Oliveira da. As dinâmicas do tráfico interno sob a perspectiva das companhias mercadoras de escravizados: o caso de Juiz de Fora (MG) durante a segunda metade do século XIX. **História Social**, [s. l.], v. 18, n. 26, p. 302–329, 2023.

SILVA, Carlos Santos da. **Expectativas de liberdade e de escravidão: solidariedades, conflitos e incertezas nas relações entre senhores e escravos (Porto Feliz, São Paulo, 1864-1888)**. 2021. Dissertação de Mestrado - Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, UFRRJ, Seropédica, RJ, 2021. Disponível em: <https://rima.ufrj.br/jspui/handle/20.500.14407/13825>. Acesso em: 5 set. 2024.

SILVA, Murilo Borges. **Mulheres negras e plurais: gênero, raça e sexualidade em Goyaz, século XIX**. 2019. Tese de Doutorado - Universidade Federal de Uberlândia, Uberlândia, MG, 2019. Disponível em: <https://repositorio.ufu.br/handle/123456789/27620>. Acesso em: 10 nov. 2024.

SILVA, Murilo Borges; FRANÇA, Cleidiane Gonçalves; LIMA, Telma Carvalho de. Últimos anos da escravidão em goiás: estratégias de senhores/as e escravos/as em ações de liberdade. **Recôncavo: Revista de História da UNIABEU**, [s. l.], v. 6, n. 11, p. 198–220, 2016.

SILVA, Sandro Dutra e; MOURA, Talliton Tulio Rocha Leonel de; CAMPOS, Francisco Itami. A terra dos coronéis no Oeste do Brasil: A cattle frontier, violência e dominação fundiária no Cerrado goiano. **Topoi (Rio de Janeiro)**, [s. l.], v. 16, p. 234–259, 2015.

SLENES, Roberto W. Escravidão e família: padrões de casamento e estabilidade familiar numa comunidade escrava (campinas, século XIX). **Estudos Econômicos (São Paulo)**, [s. l.], v. 17, n. 2, p. 217–227, 1987.

SLENES, Roberto W. Lares Negros, Olhares Brancos: Histórias da Família Escrava no Século XIX. **Rev. Bras. de Hist.**, [s. l.], v. 8, p. 189–203, 1988.

SOARES, Maria Elias. A Produção De Textos Na Escola. **Revista do GELNE**, [s. l.], n. 1, p. 21–25, 1999.

TIBALLI, Elianda Figueiredo Arantes. **A expansão do povoamento em Goiás. Século XIX**. 1991. Dissertação de Mestrado - Universidade Federal de Goiás, Goiânia, GO, 1991. Disponível em: https://files.cercomp.ufg.br/weby/up/113/o/ELIANDA_TIBALLI_1_A_138_mesclado-girado.pdf. Acesso em: 10 jan. 2025.

VASCONCELLOS, Márcia Cristina de. Casar ou não, eis a questão: os casais e as mães solteiras escravas no litoral sul-fluminense, 1830-1881. **Estudos Afro-Asiáticos**, [s. l.], v. 24, p. 291–316, 2002.

VEYNE, Paul. **O inventário das diferenças. História e Sociologia**. [S. l.]: Editora Brasiliense, 1983.

VICENTINO, Cláudio; VICENTINO, José Bruno. **Teláris História, 8 ano: ensino fundamental: anos finais**. 1. ed. São Paulo, SP: Ática, 2018.

VIEIRA, Martha Victor. As Elites Dirigentes Goianas E a Construção Do Estado Nacional Brasileiro: Entre Conflitos E Negociações (1831-1840). **Revista História & Perspectivas**, [s. l.],

l.], v. 27, n. 50, 2014a. Disponível em: <https://seer.ufu.br/index.php/historiaperspectivas/article/view/27507>. Acesso em: 9 ago. 2023.

VIEIRA, Martha Victor. Disputas Políticas e Crise de Autoridade em Goiás: A Adesão das Elites Dirigentes Goianas à Independência do Brasil (1821-1822). **Revista Crítica Histórica**, [*s. l.*], v. 4, n. 8, 2013. Disponível em: <https://www.seer.ufal.br/index.php/criticahistorica/article/view/2926>. Acesso em: 9 ago. 2023.

VIEIRA, Martha Victor. O Movimento Separatista Do Norte Goiano (1821-1823): Desconstruindo O Discurso Fundador Da Formação Territorial Do Estado Do Tocantins. **Revista Sapiência: sociedade, saberes e práticas educacionais – UEG/UnU, Iporá**, [*s. l.*], v. 3, n. 1, p. 63–84, 2014b.